



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: DETRAN
Em: 07/07/2025 13:46



Protocolo:
24.275.519-7

Interessado 1: (CNPJ: XX.XXX.513/0001-40) DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN

Interessado 2:

Assunto: AREA DE ENSINO

Cidade: CURITIBA / PR

Palavras-chave: ABERTURA DE DEMANDA, CAPACITACAO

Nº/Ano

-

Detalhamento: SOLICITAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO NAS ATIVIDADES RELACIONADAS ÀS COMPRAS PÚBLICAS.

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**PROTOCOLO:** 24.275.519-7.**SETOR REQUISITANTE:** Departamento Executivo de Administração – DEAD.**RESPONSÁVEL:** Francisco Miranda Zaro.**OBJETO:** Solicitação de capacitação dos servidores do Departamento Executivo de Administração nas atividades relacionadas às compras públicas.**1. Descrição da necessidade da contratação:**

Há necessidade de contratação visando ao aperfeiçoamento da instrução, análise crítica, revisão e controle preventivo das compras pública pactuadas pelo Departamento de Trânsito do Paraná, sendo essas atividades desenvolvidas por servidores do Departamento Executivo de Administração (DEAD) e da Diretoria de Administração e Finanças (DAFI). Considerando as diretrizes instituídas pela Nova Lei de Licitações para os processos licitatórios e demais modalidades de compras públicas, inclusive aquelas realizadas por meio de dispensa ou inexigibilidade, a capacitação mostra-se de suma importância para evitar vícios, morosidade processual e ausência de fundamentação nas contratações realizadas por esta Autarquia, contribuindo para o aprimoramento dos fluxos de trabalho e para a qualificação administrativa do Departamento.

A presente intenção de capacitação também encontra respaldo em orientações externas oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que recomenda a instituição de um plano de capacitação anual do DETRAN/PR, conforme recomendação constante na Matriz de Achados Preliminares do APA n.º 22442 da 5ª Inspeção de Controle Externo. Destaca-se na Questão de Fiscalização 3, no Achado n.º 047, que:

A importância da capacitação de servidores encontra-se no fato de que não é pouco o arcabouço legal que permeia as contratações públicas, somando-se a isto as constantes alterações legislativas. Portanto, não é suficiente que se faça a aplicação da lei, é preciso interpretá-la ao caso concreto, considerando-se as peculiaridades de cada situação.

Referida Inspeção ainda complementa, enfatizando que a capacitação dos servidores é um mandamento legal, e acrescenta que:

A promoção da capacitação dos servidores que atuam em todas as etapas do processo de contratação tornou-se, inclusive, responsabilidade legal da alta administração dos órgãos na fase preparatória dos processos licitatórios, nos termos do art. 18, § 1º, inc. X, da Lei Federal 14.133/2021.

Da mesma forma, é fundamentado que a necessidade de capacitação, conforme os preceitos da Nova Lei de Licitações, também encontra respaldo em âmbito normativo estadual, sublinhando que:

(...) o Decreto Estadual n.º 10.086/2022 estabeleceu como obrigação das autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública, nos termos do art. 188, § 1º, IV.

Complementarmente, cabe salientar que a necessidade de estabelecimento de práticas continuadas de capacitação é reiteradamente prevista na legislação de regência das contratações públicas. Ressalta-se, inclusive, que a Administração deve adotar práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo. Nesse sentido, quando forem constatadas simples impropriedades formais ocasionadas pela atuação de agentes públicos nos procedimentos de contratação, incumbe à Administração Pública adotar medidas voltadas ao seu saneamento e à mitigação do risco de reincidência, preferencialmente por meio do aperfeiçoamento dos controles preventivos e da capacitação dos agentes públicos responsáveis (art. 169, § 3º, inciso I da Lei n.º 14.133/2021).

2. Justificativa da estimativa da quantidade para a contratação:

A pretensa contratação do curso de capacitação refere-se à aquisição de sete cotas, número correspondente a parte dos servidores lotados no Setor de Contratos e na Assessoria da Diretoria de Administração e Finanças, bem como àqueles que exercem funções de chefia na Divisão de Serviços Administrativos, de assessoramento e na chefia do Departamento Executivo de Administração. Almeja-se que as temáticas a serem abordadas e os conhecimentos a serem desenvolvidos no referido curso estejam integralmente correlacionados às atividades institucionais desempenhadas por esses servidores, sendo considerados essenciais para seu aprimoramento profissional.

3. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

A escolha pela contratação de empresa privada especializada para a oferta de curso de capacitação justifica-se pela necessidade de complementação dos conhecimentos dos servidores lotados no Setor de Contratos, na Divisão de Serviços Administrativos, na Assessoria da Diretoria de Administração e Finanças, bem como na Assessoria e na chefia do Departamento Executivo de Administração, considerando que a maior parte desses servidores já participou de capacitações ofertadas por plataformas públicas, notadamente pela Escola de Gestão do Paraná.

Considerando o prévio aproveitamento dessas capacitações, opta-se pela busca de solução junto à iniciativa privada, com o objetivo de proporcionar acesso a novos enfoques, metodologias e conteúdos técnicos, de forma a assegurar a atualização contínua dos servidores envolvidos nas atividades de planejamento das contratações públicas.

4. Contratação correlata

Ressalta-se que, no âmbito da presente intenção de contratação do curso de capacitação, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que influenciem ou estejam vinculadas à contratação ora em análise. Trata-se de uma demanda pontual, destinada exclusivamente ao aperfeiçoamento dos servidores lotados no Setor de Contratos, na Divisão de Serviços Administrativos, na Assessoria da Diretoria de Administração e Finanças, bem como na Assessoria e na Chefia do Departamento Executivo de Administração.

5. Acompanhamento da execução e gestão do material/serviço.

Gestor: Francisco Miranda Zaro, RG: ****.***.294-*** CPF: *****.197.099-**** e telefone (41)

Fiscal: Ana Silvia Amorim Drewello, RG: ***.***.522-*** CPF: *****.188.999-**** e telefone (41)

6. Informações adicionais:

Em caráter adicional, a presente demanda justifica-se pelo esgotamento ou substancial aproveitamento das capacitações anteriormente ofertadas pela Escola de Gestão do Paraná, não havendo, até o momento, identificação de novos cursos que apresentem nível de atualização, abrangência e aplicabilidade de conteúdos aptos a atender, de forma adequada, à necessidade identificada por este Departamento Executivo de Administração.

Nesse contexto, objetiva-se oportunizar aos servidores envolvidos nas atividades de compras e contratações públicas, bem como no assessoramento e na gestão administrativa, o acesso a novos enfoques, metodologias e conteúdos técnicos oriundos de fontes distintas e complementares àquelas já exploradas, promovendo o aprimoramento contínuo e qualificado das competências necessárias para uma atuação eficiente e em conformidade com as normativas vigentes.

Por fim, esclarece-se que o presente processo de contratação encontra-se alinhado ao planejamento institucional, estando devidamente incluído no Plano de Contratações Anual do Estado – PCA-E 2025, sob o número de ordem 149, cuja descrição sucinta do objeto refere-se à capacitação de funcionários, contratação de congressos, cursos, workshops e seminários na área de licitações e contratos.

Curitiba/PR, 25 de julho de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Francisco Miranda Zaro

Chefe do Departamento Executivo de Administração – DEAD

Documento: **DFD_Curso_de_Capacitacao_DEAD.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Francisco Miranda Zaro (XXX.197.099-XX)** em 10/07/2025 09:01 Local: DETRAN/DEAD.

Inserido ao protocolo **24.275.519-7** por: **Francisco Miranda Zaro** em: 10/07/2025 09:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
cc194c0e3a580028d64d29f01257485d.

DESPACHO N.º 201/2025 – DEAD/DAFI

I – Considerando a necessidade de contratação de curso de capacitação, com o objetivo de aperfeiçoamento da instrução, análise crítica, revisão e controle preventivo das compras pública pactuadas pelo Departamento de Trânsito do Paraná, conforme justificado no Documento de Formalização da Demanda;

II – Considerando o alinhamento da demanda ao Plano de Contratações Anual do Estado – PCA-E 2025;

III – **APROVO o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA;**

IV – Remeta-se o processo ao Departamento Executivo de Administração – DEAD, para as providências cabíveis, observadas as formalidades legais.

Curitiba/PR, datado eletronicamente.

(Assinado eletronicamente)

Lucas Dorini Sabbato

Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR

Protocolo n.º **24.275.519-7**

Documento: **AprovoDFD201CursodeCapacitacaoDEADeDAFI24.275.5197.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lucas Dorini Sabbato** em 10/07/2025 15:48.

Inserido ao protocolo **24.275.519-7** por: **Francisco Miranda Zaro** em: 10/07/2025 09:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
cfce56ca5d1c926402e3353f378a8e57.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROTOCOLO: 24.275.519-7.

RESPONSÁVEL: Francisco Miranda Zaro.

OBJETO: Contratação de capacitação técnica denominada “6º Congresso Brasileiro de Compras Públicas”.

Notas:

- (i) [Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º a 3º](#)
- (ii) [Decreto Estadual 10.086/2022, art.15](#)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 15, inciso I do Decreto Estadual n.º 10.086/22)

Há necessidade de contratação visando ao aperfeiçoamento da instrução, análise crítica, revisão e controle preventivo das compras pública pactuadas pelo Departamento de Trânsito do Paraná, sendo essas atividades desenvolvidas por servidores do Departamento Executivo de Administração (DEAD) e da Diretoria de Administração e Finanças (DAFI). Considerando as diretrizes instituídas pela Nova Lei de Licitações para os processos licitatórios e demais modalidades de compras públicas, inclusive aquelas realizadas por meio de dispensa ou inexigibilidade, a capacitação mostra-se de suma importância para evitar vícios, morosidade processual e ausência de fundamentação nas contratações realizadas por esta Autarquia, contribuindo para o aprimoramento dos fluxos de trabalho e para a qualificação administrativa do Departamento.

A presente intenção de capacitação também encontra respaldo em orientações externas oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que recomenda a instituição de um plano de capacitação anual do DETRAN/PR, conforme recomendação constante na Matriz de Achados Preliminares do APA n.º 22442 da 5ª Inspeção de Controle Externo. Destaca-se na Questão de Fiscalização 3, no Achado n.º 047, que:

A importância da capacitação de servidores encontra-se no fato de que não é pouco o arcabouço legal que permeia as contratações públicas, somando-se a isto as constantes alterações legislativas. Portanto, não é suficiente que se faça a aplicação da lei, é preciso interpretá-la ao caso concreto, considerando-se as peculiaridades de cada situação.

Referida Inspeção ainda complementa, enfatizando que a capacitação dos servidores é um mandamento legal, e acrescenta que:

A promoção da capacitação dos servidores que atuam em todas as etapas do processo de contratação tornou-se, inclusive, responsabilidade legal da alta administração dos órgãos na fase preparatória dos processos licitatórios, nos termos do art. 18, § 1º, inc. X, da Lei Federal 14.133/2021.

Da mesma forma, é fundamentado que a necessidade de capacitação, conforme os preceitos da Nova Lei de Licitações, também encontra respaldo em âmbito normativo estadual, sublinhando que:

(...) o Decreto Estadual n.º 10.086/2022 estabeleceu como obrigação das autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública, nos termos do art. 188, § 1º, IV.

Complementarmente, cabe salientar que a necessidade de estabelecimento de práticas continuadas de capacitação é reiteradamente prevista na legislação de regência das contratações públicas. Ressalta-se, inclusive, que a Administração deve adotar práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo. Nesse sentido, quando forem constatadas simples impropriedades formais ocasionadas pela atuação de agentes públicos nos procedimentos de contratação, incumbe à Administração Pública adotar medidas voltadas ao seu saneamento e à mitigação do risco de reincidência, preferencialmente por meio do aperfeiçoamento dos controles preventivos e da capacitação dos agentes públicos responsáveis (art. 169, § 3º, inciso I da Lei n.º 14.133/2021).

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA (art. 15, inciso II do Decreto Estadual n.º 10.086/22)

O presente processo de contratação está alinhado ao planejamento institucional, estando incluído no Plano de Contratações Anual do Estado – PCA-E 2025¹, mais especificamente sob o número de ordem 149, cuja descrição sucinta do objeto refere-se à capacitação de funcionários, contratação de congressos, cursos, workshops e seminários na área de licitações e contratos.

Requisitos do Processo

Alinhamento entre a contratação e o planejamento institucional	Tipo de item: Capacitação Número de ordem: 149
--	---

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 15, inciso III do Decreto Estadual n.º 10.086/22)

Para atender às necessidades de capacitação dos servidores lotados no Setor de Contratos, na assessoria da Diretoria de Administração e Finanças, bem como daqueles que exercem funções de chefia na Divisão de Serviços Administrativos, na assessoria e na chefia do Departamento Executivo de Administração, a empresa privada a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, agrupados conforme sua natureza jurídica, fiscal e técnica:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A empresa deverá apresentar documentação que comprove sua regular constituição e legitimidade para exercício das atividades, conforme segue:

¹ <https://www.planejamento.pr.gov.br/Pagina/Plano-de-Contratacoes-Anual-do-Estado-PCA-E-2025>

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e, tratando-se de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada do ato formal de designação da diretoria em exercício.

II – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Deverá ser apresentada a documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da empresa:

- Prova de inscrição no CPF ou no CNPJ;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme aplicável;
- Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como certidão referente às contribuições previdenciárias;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal n.º 12.440/2011.

III – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

A empresa deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

- Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação;
- Declaração de que não utiliza mão de obra de menores em desacordo com a legislação vigente;
- Declaração de cumprimento integral dos requisitos constantes no Decreto Estadual n.º 2.485/2019, especialmente quanto à reserva de cargos.

IV – FORMATO E METODOLOGIA DO CURSO:

- O curso deverá ser presencial, com carga horária mínima de 26 horas, distribuídas em quatro dias consecutivos, conforme cronograma previamente divulgado;
- A metodologia adotada deverá contemplar a integração entre a abordagem teórica e prática, por meio do aprofundamento dos conhecimentos teóricos com a apresentação de palestras e da aplicação concreta desses conhecimentos por meio de oficinas;
- Deverá ser fornecido material didático exclusivo, elaborado especificamente para o conteúdo do evento.

V – EMISSÃO DE CERTIFICADOS INDIVIDUALIZADOS:

A empresa contratada deverá emitir certificados de participação individualizados, constando o nome completo do participante, carga horária total (26 horas), período e título da capacitação, de forma digital ou física, garantindo autenticidade e validade para fins de comprovação funcional.

VI – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – INSTRUTOR:

A execução do curso deverá ser conduzida por palestrantes especializados, conforme informado na programação do evento. A participação efetiva dos referidos profissionais será condição essencial para o pleno cumprimento do objeto, sendo sua substituição admitida apenas por motivo de força maior, com prévia anuência formal da Administração e comprovação de equivalência técnica e curricular.

VII – FIEL CUMPRIMENTO DO OBJETO

O fiel cumprimento do objeto contratado, nos termos da programação previamente apresentada (incluindo módulos, temas, carga horária e estrutura do curso), será condição indispensável para a aceitação definitiva e o consequente pagamento, mediante atesto da Administração Pública.

Atendendo a todos esses requisitos, espera-se que a contratação ocorra de forma segura, transparente e aderente à nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021).

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 15, inciso IV do Decreto Estadual n.º 10.086/22)

A contratação pretendida do curso de capacitação corresponde à aquisição de sete cotas, número equivalente a parte dos servidores lotados no Setor de Contratos e na assessoria da Diretoria de Administração e Finanças, bem como àqueles que exercem funções de chefia na Divisão de Serviços Administrativos, de assessoramento e na chefia do Departamento Executivo de Administração, conforme relação nominal apresentada a seguir:

- Francisco Miranda Zaro – Chefe do Departamento Executivo de Administração;
- Thiago Augusto Naico Rosa – Assessor da Diretoria de Administração e Finanças;
- Ana Paula Graciano da Mota – Assessora do Departamento Executivo de Administração;
- Katerine Keller Corrêa – Assessora do Departamento Executivo de Administração;
- Ana Silvia Amorim Drewello – Chefe da Divisão de Serviços Administrativos;
- Michelle Rosa Madela – Servidora do Setor de Contratos;
- Gabriela Lirman Barletta Mendes – Servidora do Setor de Contratos.

A capacitação proposta alinha-se às atividades desempenhadas por esses servidores, visando aprimorar suas competências no planejamento das contratações públicas. Essa iniciativa está em conformidade com o art. 15, inciso IV, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, que estabelece a necessidade de estimar as quantidades a serem contratadas com base em dados precisos e atualizados, assegurando a eficiência e a economicidade dos processos de compras públicas.

Além disso, a capacitação contínua dos servidores é reiteradamente recomendada pela doutrina especializada, que destaca sua importância para o aprimoramento da gestão pública e para a prevenção de impropriedades nos procedimentos de contratação. O investimento no desenvolvimento profissional dos membros do Setor de Contratos, da assessoria da Diretoria de Administração e Finanças, bem como daqueles que exercem funções de chefia na Divisão de Serviços Administrativos, na assessoria e na chefia do Departamento Executivo de Administração, contribui para a excelência administrativa e para a conformidade com as normas vigentes, gerando benefícios institucionais e sociais relevantes.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 15, inciso V do Decreto Estadual n.º 10.086/22)

Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar cursos de capacitação que atendessem à necessidade específica de aprimoramento contínuo dos servidores lotados no Setor de Contratos, na Assessoria da Diretoria de Administração e Finanças, bem como daqueles que exercem funções de chefia na Divisão de Serviços Administrativos, de assessoramento e na Chefia do Departamento Executivo de Administração. Durante essa pesquisa, constatou-se a existência de outras ofertas no mercado com temáticas relacionadas às atividades desempenhadas por esses agentes públicos.

Entretanto, ao se analisar detalhadamente o conteúdo programático desses cursos, verificou-se que nenhum deles aborda, de forma integrada e aprofundada, os aspectos essenciais para suprir as necessidades identificadas pela Administração. Especificamente, os cursos disponíveis não contemplam, simultaneamente, temas relacionados ao credenciamento nas compras públicas, ao uso de inteligência artificial na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), à contratação direta, às compras públicas sustentáveis, à elaboração da pesquisa de preços, à gestão de contratos de fornecimento contínuo e à implementação de instrumentos de governança nas aquisições públicas.

Com base no conteúdo programático apresentado, verifica-se que a capacitação em apreço contempla, de forma concomitante, temáticas que abrangem conhecimentos teóricos e práticos diretamente relacionados às atividades desenvolvidas no Setor de Contratos, na Divisão de Serviços Administrativos, no Departamento Executivo de Administração e na Diretoria de Administração e Finanças. Nesse sentido, as características singulares do curso proposto atendem, de forma simultânea e complementar, às demandas específicas de todas as áreas mencionadas.

Adicionalmente, os servidores lotados no Setor de Contratos, bem como aqueles que exercem funções de chefia na Divisão de Serviços Administrativos, de assessoramento e na chefia do Departamento Executivo de Administração, já participaram de capacitações oferecidas por plataformas governamentais, como a Escola de Gestão do Paraná e a Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Embora essas instituições ofereçam cursos relevantes, os conteúdos disponibilizados não abrangem as especificidades necessárias ao aprimoramento contínuo almejado, especialmente no que se refere à elaboração de ETPs e TRs com metodologias atualizadas, à utilização de instrumentos auxiliares como o credenciamento, às práticas relacionadas à sustentabilidade e à implementação de instrumentos de governança nas aquisições públicas.

Diante desse cenário, identificou-se que a capacitação técnica denominada “6º Congresso Brasileiro de Compras Públicas”, promovida pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., destaca-se por sua abordagem singular e por um conteúdo programático alinhado às necessidades atuais da Administração. O congresso será ministrado por diversos palestrantes de notório saber, entre os quais: Anderson Pedra, Abimael Torcate, Ministro Benjamin Zymler, Christianne Stroppa, Felipe Boselli, Leonardo Mota, Victor Amorim, Paulo Alves, Lindineide Cardoso, Joel de Menezes Niebuhr e Ketlin Feitosa Scartezini – profissionais amplamente reconhecidos por suas especializações nas áreas de planejamento das contratações, compras públicas, governança e demais temáticas correlatas às atividades administrativas do Estado.

Portanto, considerando a especificidade do conteúdo programático, a expertise do fornecedor e dos palestrantes, bem como a inexistência de cursos equivalentes no mercado que atendam, de forma plena, às necessidades identificadas, conclui-se que a contratação do referido curso configura-se como a solução mais adequada para promover a capacitação dos servidores lotados no Setor de Contratos, bem como daqueles que exercem funções de assessoramento e chefia na estrutura organizacional da Autarquia vinculada às atividades administrativas. A medida visa à ampliação de conhecimentos e ao aprimoramento da qualidade dos processos de contratação conduzidos pela Administração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 15, inciso VI do Decreto Estadual n.º 10.086/22)

A estimativa do valor da contratação tem por base o valor divulgado pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., organizadora do curso de capacitação intitulado “6º Congresso Brasileiro de Compras Públicas”, a ser realizado de forma presencial, no período de 25 a 28 de agosto de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

O valor inicialmente informado para o investimento individual é de R\$ 6.180,00 (seis mil, cento e oitenta reais) por participante, já contemplando inscrição, material didático exclusivo, livro impresso, certificação, almoços e coffee breaks durante os quatro dias de curso.

Contudo, após negociação direta com a empresa, foi obtido um desconto total de R\$ 4.326,00 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais) sobre o valor global da contratação, o que resultou em um valor final de R\$ 38.934,00 (trinta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais) para a participação dos sete servidores integrantes do Departamento Executivo de Administração – DEAD e da Diretoria de Administração e Finanças – DAFI.

- $R\$ 38.934,00 / 7 = R\$ 5.562,00$.

Além de se basear no valor divulgado publicamente pela empresa, o montante está formalizado em proposta comercial encaminhada ao DETRAN/PR, a qual será anexada ao presente processo administrativo, compondo a instrução como comprovação dos preços e das condições comerciais ajustadas.

Com o intuito de conferir maior robustez ao valor praticado pela Autarquia, foram realizadas pesquisas acerca da contratação do mesmo evento por outros órgãos públicos estaduais, a fim de aferir a compatibilidade dos valores praticados pela empresa prestadora do serviço em relação ao interesse manifestado pelo DETRAN/PR. Constatou-se que o

valor unitário pactuado mostra-se mais vantajoso, em razão da negociação conduzida pela Autarquia, que viabilizou economia de escala em virtude da quantidade de cotas adquiridas.

A compatibilidade de preços em relação a contratações realizadas por outros órgãos públicos, bem como a vantajosidade obtida, podem ser verificadas por meio da análise da Nota de Empenho emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e da Nota de Empenho referente à aquisição realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro — documentos estes que integram o presente processo —, nas quais os valores unitários de aquisição foram de R\$ 6.180,00 (seis mil cento e oitenta reais).

O pagamento será realizado por meio de empenho, com liquidação somente após a efetiva participação dos servidores e o atesto da Administração quanto ao fiel cumprimento do objeto contratado, nos termos da legislação aplicável.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 15, inciso VII do Decreto Estadual n.º 10.086/22)

A solução proposta consiste na contratação de sete cotas do curso de capacitação intitulado “6º Congresso Brasileiro de Compras Públicas”, a ser realizado presencialmente pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., com carga horária total de 26 horas, distribuídas ao longo de quatro dias consecutivos, no período de 25 a 28 de agosto de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, nas dependências do Mabu Thermas Grand Resort.

O referido curso tem por finalidade o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e operacionais dos servidores lotados no Setor de Contratos, na assessoria da Diretoria de Administração e Finanças, bem como daqueles que exercem funções de chefia na Divisão de Serviços Administrativos, na Assessoria e na chefia do Departamento Executivo de Administração. A capacitação terá ênfase em temáticas como: credenciamento nas compras públicas; utilização de inteligência artificial na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR); contratação direta; compras públicas sustentáveis; elaboração da pesquisa de preços; gestão de contratos de fornecimento contínuo; e implementação de instrumentos de governança nas aquisições públicas.

O conteúdo programático da capacitação está estruturado em três dias de palestras — correspondentes ao primeiro, segundo e quarto dias — e um dia dedicado exclusivamente a oficinas práticas, correspondente ao terceiro dia do congresso, proporcionando, em sua totalidade, a integração entre o conhecimento teórico e sua aplicação no contexto da Administração Pública. A programação detalhada encontra-se disposta a seguir:

Dias	Atividades
1	Recepção e credenciamento; Abertura do salão; A importância das compras públicas.
2	A importância do ETP e seus reflexos nas compras públicas; Credenciamento e pré-qualificação nas compras públicas; Habilitação nas compras públicas: quando, como e o que exigir?

	A ME/EPP e o comércio local nas compras públicas: possibilidades e limites.
3	Como implementar os principais instrumentos de governança de compras públicas; Sistema de Registro de Preços: mecanismos de eficiência para as compras públicas; Uso de inteligência artificial na elaboração do ETP e do TR na prática; Contratação direta como instrumento de eficiência nas compras públicas; Como elaborar um edital para compras públicas: cautelas necessárias; Elaboração da pesquisa de preços para compras públicas, na prática.
4	Compras públicas sustentáveis; Recebimento do objeto: cautelas indispensáveis nas compras públicas; Elaboração e gestão de contratos de fornecimento contínuo, como instrumento de eficiência das compras públicas; Arena Compras: você pergunta e nós respondemos! Responsabilização nas compras públicas perante os Tribunais de Contas: quais cautelas necessárias? Encerramento do congresso.

A metodologia adotada consistirá na capacitação por meio da abordagem teórica e prática, com a utilização de fundamentos doutrinários, jurisprudenciais e legais, contemplando a aplicação dos conhecimentos administrativos por meio da realização de oficinas. Será disponibilizado material didático com conteúdo exclusivo, incluindo o livro impresso intitulado “Legislação: Licitações – Pregão Presencial e Eletrônico – Leis Complementares”. Ao final, será emitido certificado geral de participação com carga horária de 26 (vinte e seis) horas, disponibilizado por meio da plataforma: npevents.com.br.

A contratada é responsável integral pela execução do curso, incluindo local, logística, metodologia e apoio técnico, cabendo à Autarquia apenas o encaminhamento dos servidores inscritos.

O congresso será ministrado por diversos palestrantes de notório saber, dentre os quais se destacam: Anderson Pedra, Abimael Torcate, Ministro Benjamin Zymler, Christianne Stroppa, Felipe Boselli, Leonardo Mota, Victor Amorim, Paulo Alves, Lindineide Cardoso, Joel de Menezes Niebuhr e Ketlin Feitosa Scartezini — profissionais amplamente reconhecidos por suas especializações nas áreas de planejamento das contratações, compras públicas, governança e demais temáticas correlatas às atividades administrativas do Estado.

Os renomados currículos dos referidos professores-palestrantes, aliados às suas atuações especializadas no campo das compras públicas, conferem elevado grau de

singularidade e especialização à capacitação técnica ofertada. Tal característica, somada à especificidade do conteúdo programático, confirma a plena compatibilidade da solução proposta com a necessidade identificada pela Administração.

Além da notória especialização dos instrutores, destaca-se a expertise consolidada do fornecedor, o Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., entidade com expressivo histórico na realização de cursos práticos, masterclasses e congressos voltados à qualificação da Administração Pública em diversas áreas do conhecimento, com ênfase nas temáticas de contratações e licitações públicas. A empresa é reconhecida nacionalmente por sua atuação na orientação, capacitação e treinamento de agentes públicos, oferecendo ampla gama de produtos e serviços direcionados à área de compras governamentais.

Dessa forma, considerando a notória especialização tanto do fornecedor quanto dos palestrantes, a singularidade do conteúdo programático e a aderência da capacitação à demanda institucional identificada, a presente contratação será formalizada com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 15, inciso VIII do Decreto Estadual n.º 10.086/22)

Não se vislumbra viabilidade técnica ou operacional para o parcelamento da presente contratação, tendo em vista que se trata da aquisição de curso de capacitação com data previamente estabelecida, carga horária definida (26 horas) e conteúdo programático unificado, a ser ministrado de forma pontual e indivisível, durante evento presencial a ser realizado entre os dias 25 e 28 de agosto de 2025, em local previamente designado pela empresa promotora.

A presente contratação envolve a prestação de serviço educacional de alta singularidade, com escopo definido, objetivo específico e resultados esperados claramente delimitados: o aperfeiçoamento técnico dos servidores lotados no Setor de Contratos, na Assessoria da Diretoria de Administração e Finanças, bem como daqueles que exercem funções de chefia na Divisão de Serviços Administrativos, na Assessoria e na Chefia do Departamento Executivo de Administração, no que tange a temas relacionados ao credenciamento nas compras públicas; à utilização de inteligência artificial na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR); à contratação direta; às compras públicas sustentáveis; à elaboração da pesquisa de preços; à gestão de contratos de fornecimento contínuo; e à implementação de instrumentos de governança nas aquisições públicas.

Dessa forma, não há divisibilidade física, técnica ou econômica que permita o fracionamento do objeto sem comprometimento de sua finalidade.

Ademais, o número de participantes – sete servidores – está restrito a integrantes do Departamento Executivo de Administração e da Diretoria de Administração e Finanças da Autarquia, inexistindo justificativa técnica para a divisão em lotes ou etapas. A atividade de capacitação será executada integralmente pela empresa contratada e liquidada por meio de empenho, com pagamento posterior à prestação do serviço, conforme dispõe a legislação vigente, sem a formalização de contrato administrativo, em razão da natureza pontual da demanda e do valor da despesa.

Assim, o parcelamento da contratação não se revela adequado, tampouco vantajoso, à luz dos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, não havendo ganho prático, econômico ou técnico com a divisão da demanda.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 15, inciso IX do Decreto Estadual n.º 10.086/22)

A presente contratação visa alcançar os seguintes resultados:

- **Capacitação e Aperfeiçoamento Técnico dos Servidores do DEAD:** Proporcionar aos sete servidores integrantes do Departamento Executivo de Administração (DEAD) e da Diretoria de Administração e Finanças (DAFI) uma formação especializada em compras públicas, com ênfase em temas como: credenciamento nas aquisições públicas; uso de inteligência artificial na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR); contratação direta; compras públicas sustentáveis; elaboração da pesquisa de preços; gestão de contratos de fornecimento contínuo; e implementação de instrumentos de governança nas contratações públicas.
- **Melhoria na Qualidade dos Processos de Contratação:** Espera-se uma melhoria substancial nas contratações públicas realizadas pela Administração, a partir da qualificação técnica dos servidores envolvidos. A capacitação permitirá a aplicação dos conhecimentos adquiridos em todas as fases do processo de contratação — desde o planejamento até a execução contratual —, assegurando maior conformidade com as normas vigentes e promovendo contratações mais vantajosas. Além disso, a medida contribuirá para o aprimoramento da gestão das contratações públicas, com potencial redução de falhas administrativas, em consonância com o princípio da eficiência. A capacitação também abordará temáticas voltadas à implementação de critérios de sustentabilidade nas aquisições públicas realizadas pelo Departamento de Trânsito do Paraná, promovendo alinhamento às boas práticas e diretrizes da Administração Pública contemporânea.
- **Aplicação Prática dos Conhecimentos:** Os conhecimentos adquiridos serão diretamente aplicados no desempenho das atividades cotidianas dos servidores do Departamento Executivo de Administração. A capacitação, de natureza teórica e prática, proporcionará o desenvolvimento de habilidades que poderão ser imediatamente empregadas na elaboração de documentos técnicos, análise de mercado, definição de estratégias de contratação, gestão de riscos e administração de contratos de fornecimento contínuo e correlatos, contribuindo para a melhoria contínua dos processos internos.
- **Inovação e Atualização Tecnológica:** Ao integrar ferramentas de inteligência artificial no planejamento das compras públicas, a Administração Pública se alinha às inovações tecnológicas atuais, promovendo a modernização dos procedimentos internos e incentivando a cultura de inovação entre os servidores.
- **Economicidade e Eficiência:** A melhoria na qualidade dos documentos técnicos e a utilização de tecnologias avançadas tendem a otimizar os recursos públicos, evitando retrabalhos, minimizando riscos de contratações inadequadas e assegurando maior eficiência na gestão dos contratos.
- **Valorização dos Recursos Humanos:** Investir na capacitação contínua dos servidores demonstra o compromisso da Administração com o desenvolvimento

profissional de sua equipe, resultando em maior motivação, engajamento e retenção de talentos.

Os resultados pretendidos estão alinhados com os princípios da eficiência, eficácia e economicidade que regem a Administração Pública, conforme preconizado no art. 15, §1º, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS (art. 15, inciso X do Decreto Estadual n.º 10.086/22)

Não se identifica a necessidade de adoção de providências prévias adicionais para a efetiva formalização e aproveitamento da aquisição do curso de capacitação intitulado “6º Congresso Brasileiro de Compras Públicas”, ofertado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda.

A atividade de capacitação será executada de forma presencial, com data, carga horária, local e conteúdo previamente definidos, não exigindo, portanto, medidas preparatórias específicas por parte da Administração.

Cabe destacar que, visando ao melhor aproveitamento do curso em apreço, todos os servidores elencados, integrantes do Departamento Executivo de Administração, já participaram previamente de ações formativas ofertadas por plataformas públicas de ensino, com ênfase naquelas promovidas pela Escola de Gestão do Paraná, conforme demonstrado pelo rol exemplificativo de certificados anexados ao presente caderno administrativo. Referidas capacitações abrangeram conteúdos fundamentais relacionados às contratações públicas, proporcionando aos servidores uma base teórica prévia compatível com o nível avançado e prático da capacitação ora pretendida.

Ressalta-se, ainda, que não foram identificadas, até o momento, novas capacitações atualizadas ou compatíveis com a proposta do presente curso nas plataformas públicas de ensino mencionadas, razão pela qual a contratação junto à entidade especializada apresenta-se como a alternativa mais adequada para o atendimento da necessidade institucional.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 15, inciso XI do Decreto Estadual n.º 10.086/22)

Para a presente contratação, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que sejam necessárias para viabilizar ou complementar a realização da demanda.

Trata-se de curso de capacitação pontual, autônomo e de escopo fechado, com conteúdo programático, carga horária, metodologia e logística definidos pela própria empresa contratada, não dependendo de outras contratações acessórias, paralelas ou complementares para sua execução.

Portanto, não há qualquer vínculo técnico, operacional ou contratual com outras demandas da Autarquia que justifique o tratamento como contratação correlata ou interdependente.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 15, inciso XII do Decreto Estadual n.º 10.086/22)

A contratação em questão refere-se à prestação de serviço de natureza educacional, especificamente a realização de curso de capacitação presencial, sem a aquisição de bens

materiais, geração de resíduos ou utilização de recursos naturais sob responsabilidade direta da Autarquia.

Dessa forma, não foram identificados impactos ambientais relevantes decorrentes desta contratação, tampouco medidas mitigadoras específicas a serem adotadas pela Administração Pública.

Eventuais impactos ambientais indiretos, como o consumo de energia, deslocamento de participantes ou utilização de materiais impressos, estão sob a responsabilidade da empresa promotora do evento, que, por força da legislação ambiental vigente, deve observar as normas de sustentabilidade, responsabilidade socioambiental e logística reversa aplicáveis à sua atividade.

Portanto, por parte desta Autarquia, não há medidas específicas a serem ressaltadas, considerando a natureza do objeto contratado e a ausência de responsabilidade direta na execução operacional do evento.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (art. 15, inciso XIII do Decreto Estadual n.º 10.086/22)

Diante da análise técnica realizada nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a presente contratação é viável e adequada para o atendimento da necessidade institucional identificada no âmbito deste caderno administrativo.

A contratação do curso de capacitação “6º Congresso Brasileiro de Compras Públicas” mostra-se plenamente compatível com os objetivos pretendidos, promovendo o aperfeiçoamento dos servidores que integram o Departamento Executivo de Administração e contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade, eficiência e conformidade dos processos de compras públicas.

A demanda está alinhada com os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e capacitação continuada dos agentes públicos, conforme preconizado pela legislação vigente e pelas boas práticas de governança pública.

Dessa forma, anui-se pela viabilidade da contratação, por se tratar de medida técnica oportuna e coerente com a necessidade administrativa verificada.

14. DISPENSA DO PREENCHIMENTO DA MATRIZ DE RISCOS (art. 186, § 2º do Decreto Estadual n.º 10.086/22)

A análise e elaboração da matriz de riscos estão sendo dispensadas na presente contratação, tendo em vista a baixa complexidade do objeto, que consiste na participação de servidores em curso de capacitação presencial previamente estruturado, com conteúdo, cronograma e metodologia definidos pelo prestador.

A contratação não será formalizada por meio de termo de contrato, estando sua execução condicionada à emissão de empenho e ao pagamento posterior à efetiva prestação e recebimento do serviço, nos moldes estabelecidos pelas normas aplicáveis. Ademais, não será exigida garantia contratual da empresa fornecedora.

Nos termos do art. 186, § 2º do Decreto Estadual nº 10.086/2022, admite-se a dispensa da matriz de riscos nos casos em que não se justifique sua elaboração, especialmente em contratações de baixo risco, valor e complexidade, como no caso em apreço.

Ainda, conforme preceitua o art. 15, § 2º do mesmo decreto, foi realizada análise do histórico de contratações anteriores com a empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., não havendo registros de

controvérsias, inconformidades ou incongruências que indiquem a necessidade de medidas adicionais de controle preventivo.

Histórico de contratações anteriores: Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda.	
20.655.692-7	4º Congresso Brasileiro de Compras Públicas
22.428.934-0	18º Pregão Week
22.637.230-0	Masterclass de Credenciamento: Do Planejamento à Execução Contratual
23.018.793-2	8º Congresso de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições
23.434.880-9	Masterclass de Inovação Pública: Compliance & Inteligência Artificial na Gestão Financeira
23.724.270-0	Planejamento, ETP e Termo de Referência com Inteligência Artificial

Diante do exposto, entende-se como tecnicamente justificada e juridicamente amparada a dispensa do preenchimento da matriz de riscos, considerando o objeto, a forma de contratação, o histórico da contratada e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência que regem a atuação administrativa.

Curitiba/PR, datado eletronicamente.

(Assinado eletronicamente)

Francisco Miranda Zaro
Chefe do Departamento Executivo de Administração – DEAD

Protocolo n.º **24.275.519-7**

Documento: **ETP_Congresso_Brasileiro_de_Compras_Publicas.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Francisco Miranda Zaro (XXX.197.099-XX)** em 10/07/2025 10:25 Local: DETRAN/DEAD.

Inserido ao protocolo **24.275.519-7** por: **Francisco Miranda Zaro** em: 10/07/2025 10:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2475a78d9bd9e9b3abaa97f06bc8e3c2.



6º CONGRESSO BRASILEIRO DE

COMPRAS PÚBLICAS

25 A 28 | AGOSTO | 2025

EVENTO
PRESENCIAL

Foz do Iguaçu | PR



APRESENTAÇÃO

Este ano será marcado como um grande ponto de virada na linha do tempo das Compras Públicas! 2025 é o ano no qual as licitações e as contratações mais evoluirão no país, sendo grande parte destas conquistas resultado do importante movimento de regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) e do grande avanço do uso da tecnologia para melhoria dos sistemas, portais e processos de aquisição eletrônicos.

A implementação da NLLC 14.133/2021 já é uma realidade palpável, concretizando a observância ampla e obrigatória da nova norma. Todos os órgãos e instituições abandonaram antigas e engessadas regras licitatórias para entrarem totalmente no novo mundo das Compras Públicas.

Este é o momento de fortalecer o que já está dando certo e as boas práticas percebidas, bem como **aprofundar ainda mais o estudo sobre o que precisa ser esclarecido, aperfeiçoado e, então, solucionado.**

A 6ª edição do Congresso Brasileiro de Compras Públicas trará ao palco todo o novo e atual contexto das Compras Públicas no Brasil, com uma **abordagem integral e sistêmica sobre seus avanços, conquistas, desafios, expectativas**, temas de destaque e projeções para o próximo ano!

Para a condução desse grande momento de estudos e debates convidamos os melhores palestrantes e professores do país! **Serão 4 dias de intenso conteúdo no qual todos terão a oportunidade de ampliar o conhecimento, compartilhar boas práticas e experiências valiosas** em suas Licitações e Contratos, criando um ambiente único de aprendizado, informação, atualização, e sucesso para as suas contratações; tudo com a assinatura de excelência em eventos do Grupo Negócios Públicos. **INSCREVA-SE JÁ!**

CARGA HORÁRIA: 26 HORAS

PÚBLICO-ALVO

- Agentes Públicos de Contratação e membros das Comissões de Contratação da Administração Direta e Indireta da União, DF, Estados e Municípios;
- Pregoeiros e membros de Equipes de Apoio;
- Presidentes e membros de Comissões de Licitação;
- Fiscais e Gestores de Contratos Administrativos;
- Autoridades de planejamento estratégico e estatal;
- Autoridades superiores;
- Profissionais da Assessoria Jurídica das instituições;
- Agentes de Controle Interno;
- Agentes responsáveis pelos processos de Contratação Direta;
- Entidades do Sistema S;
- Demais profissionais atuantes com as compras e contratações públicas e interessados nas temáticas do evento.

MATERIAL DE APOIO

- **Livro impresso** "Legislação: Licitações - Pregão Presencial e Eletrônico - Leis Complementares";
- **Apostila impressa** com conteúdo exclusivo do evento;
- **Certificado Geral** com carga horária de 26 horas será disponibilizado através da plataforma: **npevents.com.br**



6º CONGRESSO BRASILEIRO DE

COMPRAS PÚBLICAS

25 A 28 | AGOSTO | 2025

EVENTO
PRESENCIAL

Foz do Iguaçu | PR



MODALIDADE PRESENCIAL

Evento ministrado na modalidade presencial em Foz do Iguaçu/PR.

Serão 4 dias de encontro, realizado entre os dias 25 à 28 de agosto de 2025, totalizando 26 horas de capacitação.

LOCAL DO EVENTO

Mabu Thermas Grand Resort

Av. das Cataratas, 3175 | Vila Yolanda

CEP: 85.853-000 | Foz do Iguaçu/PR

Reservas: 4002-6040



TABELA HOSPEDAGEM | PARTICIPANTES (RUN OF THE HOUSE)

APARTAMENTO	VALOR DIÁRIA	TAXA ISS	TAXA DE TURISMO/POR APTO
SINGLE	R\$638,25	5%	R\$3,90
DUPLO	R\$735,74	5%	R\$3,90
TRIPLO	R\$913,72	5%	R\$3,90
QUÁDRUPLO	R\$1.091,48	5%	R\$3,90

MOTIVOS PARA PARTICIPAR



Credibilidade

Evento com a qualidade, expertise e assinatura do Grupo Negócios Públicos.



Nossa Paixão

Temos orgulho de realizar os maiores eventos do Brasil.



Imersão

4 dias de aprendizado intenso, focando na sua capacitação!



Autoridades

Time de Palestrantes e Professores renomados em todo o país.



Transformação

26 horas de capacitação focada no crescimento profissional.



Evento Inovador

Material de Apoio e conteúdo exclusivo para participantes do evento.



Networking

Interatividade via App NP Events – informação na palma da mão.



Certificação

Participação reconhecida através de certificado.



6º CONGRESSO BRASILEIRO DE

COMPRAS PÚBLICAS

25 A 28 | AGOSTO | 2025

EVENTO
PRESENCIAL

Foz do Iguaçu | PR



PROGRAMAÇÃO

SEG | 25.Ago

16h às 19h30	Recepção e credenciamento <i>Negócios Públicos</i>
19h30 às 20h	Abertura do salão
20h	A importância das compras públicas <i>Rudimar Reis</i>

TER | 26.Ago

8h00 às 10h00	A importância do ETP e seus reflexos nas compras públicas <i>Professor: Min. Benjamin Zymler</i>
10h00 às 10h30	<i>Coffee break</i>
10h30 às 12h30	Credenciamento e pré-qualificação nas compras públicas <i>Professor: Christianne Stroppa</i>
12h30 às 14h00	<i>Almoço</i>
14h00 às 16h00	Habilitação nas compras públicas: quando, como e o que exigir? <i>Professora: Felipe Boselli</i>
16h00 às 16h30	<i>Coffee break</i>
16h30 às 18h00	A ME/EPP e o comércio local nas compras públicas: possibilidades e limites <i>Professor: Victor Amorim</i>
18h00	Encerramento das atividades do dia

QUA | 27.Ago

OFICINAS MANHÃ 8h às 12h30	Como implementar os principais instrumentos de governança de compras públicas <i>Professor: Paulo Alves</i>
	Sistema de Registro de Preços: mecanismo de eficiência para as compras públicas <i>Professor: Felipe Boselli</i>
	Uso de inteligência artificial na elaboração do ETP e do TR na prática <i>Professor: Abimael Torcate</i>
10h às 10h30	<i>Coffee break</i>
10h30 às 12h30	Continuação das oficinas da manhã
12h30 às 14h00	<i>Almoço</i>



6º CONGRESSO BRASILEIRO DE

COMPRAS PÚBLICAS

25 A 28 | AGOSTO | 2025

EVENTO
PRESENCIAL

Foz do Iguaçu | PR



OFICINAS TARDE 14h às 18h	Contratação direta como instrumento de eficiência nas compras públicas <i>Professor: Anderson Pedra</i>
	Como elaborar um edital para compras públicas: cautelas necessárias <i>Professor: Leonardo Mota</i>
	Elaboração da pesquisa de preços para compras públicas, na prática. <i>Professor: Abimael Torcate</i>
16h às 16h30	Coffee break
16h30 às 18h	Continuação das oficinas da tarde
18h	Encerramento das atividades do dia

QUI | 28.Ago

8h às 10h00	Compras públicas sustentáveis <i>Professor: Ketlin Feitosa</i>
10h00 às 10h30	Coffee break
10h30 às 12h30	Recebimento do objeto: cautelas indispensáveis nas compras públicas <i>Professor: Anderson Pedra</i>
12h30 às 14h	Almoço
14h às 15h	Elaboração e gestão de contratos de fornecimento contínuo, como instrumento de eficiência das compras públicas. <i>Professora: Lindineide Cardoso</i>
15h às 16h	Arena Compras: você pergunta e nós respondemos! <i>Professores: Abimael Torcate, Anderson Pedra e outros professores a definir</i>
16h às 16h30	Coffee break
16h30 às 17h30	Responsabilização nas compras públicas perante os Tribunais de Contas: quais cautelas necessárias? <i>Professor: Joel Menezes</i>
17h30 às 18h	Encerramento do congresso <i>Negócios Públicos</i>

*A organização do evento reserva-se o direito de alterar tema e professor da programação divulgada, sem aviso prévio, por questões e razões de ordem superveniente.



6º CONGRESSO BRASILEIRO DE

COMPRAS PÚBLICAS

25 A 28 | AGOSTO | 2025

EVENTO
PRESENCIAL

Foz do Iguaçu | PR



COORDENAÇÃO TÉCNICA



ANDERSON PEDRA | *Procurador do Estado do Espírito Santo*

Pós-doutor pela Universidade de Coimbra com ênfase em “Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública”, bem como Doutor em Direito do Estado (PUC/SP) e Mestre em Direito (FDC/RJ).

Ex-Chefe da Consultoria Jurídica do TCEES, Ex-Presidente de Comissão de Licitação do TCEES, Ex-Pregoeiro do TCEES e Ex-Diretor Administrativo da Assembleia Legislativa do Espírito Santo.

Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais, Advogado e Consultor Jurídico em Direito Público e Autor de diversas obras jurídicas.



ABIMAEI TORCATE | *Professor da Fase de Planejamento de Licitações Públicas*

Analista Administrativo na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEERH; Membro do Setor de Governança e Estratégia do Complexo Hospitalar da UFC/EBSEERH; Professor e escritor na área de logística pública; Pós-graduado em Gestão de Hospitais Universitários Federais, pelo Hospital Sírio Libanês; Pós-graduado em Licitações e contratos (CERS); Certificação Black Belt em Lean Six Sigma; Administrador e editor do perfil @euteajudoallicitar (Instagram).

Para currículo completo acessar: <http://lattes.cnpq.br/706456720587962>



6º CONGRESSO BRASILEIRO DE

COMPRAS PÚBLICAS

25 A 28 | AGOSTO | 2025

EVENTO
PRESENCIAL

Foz do Iguaçu | PR



PALESTRANTES



MIN. BENJAMIN ZYMLER | *Ministro do Tribunal de Contas da União*

Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro-Substituto em 1998 por meio de concurso público de provas e títulos; Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília, com vasta experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional; Ministrou cursos na Escola da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, Escola da Magistratura do Trabalho, Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Instituto Superior de Brasília – IESB, Centro Universitário de Brasília – UniCeub, Instituto Serzedello Corrêa, entre outros; É autor das obras “Direito Administrativo e Controle”, “O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas”, “Direito Administrativo” e “Política & Direito: uma visão autopoietica”; Formado em Engenharia Elétrica.



CHRISTIANNE STROPPIA | *Doutora e Mestra em Direito Administrativo*

Doutora e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo. Ex- Procuradora da Universidade de São Paulo. Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.



6º CONGRESSO BRASILEIRO DE

COMPRAS PÚBLICAS

25 A 28 | AGOSTO | 2025

EVENTO
PRESENCIAL

Foz do Iguaçu | PR



FELIPE BOSELLI | *Doutor em Direito do Estado*

Advogado. Graduado, Mestre e Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC com pesquisas realizadas na Universidade de Lisboa, Universidade Complutense de Madrid e na Universidade de Buenos Aires; Pós-graduado em Licitações e Contratos Administrativos, Processo Civil e em Direito Constitucional e Administrativo. Sócio da Boselli & Loss Advogados Associados e da Boselli Licitações. Autor do livro “A inadimplência no pagamento dos contratos administrativos”, coautor dos livros “Licitações, contratos e convênios administrativos”, “Lei das Empresas Estatais”, “Direito, Estado e Constituição” e “Combate Preventivo à Corrupção no Brasil” e organizador dos livros “Legislação de licitações”, “Legislação de licitações para obras e serviços de engenharia”, “Contratações Públicas” e “Direitos Humanos da Tributação”. Foi Secretário adjunto da Comissão de Mobilidade Urbana da OAB-SC na gestão 2010-2012, Presidente da Comissão de Licitações e Contratos Administrativos da OAB/SC nas gestões 2013-2015 e 2016-2018, e Vice-Presidente do Observatório Social de Florianópolis na gestão 2016-2017; Atualmente é Conselheiro de Administração da CASAN - Companhia Catarinense e Águas e Saneamento, Diretor de Direito Público da Escola Superior da Advocacia - ESA-OAB/SC e Secretário-Geral do IDASC - Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina. É também professor convidado de diversos cursos de pós-graduação por todo o país, além de ministrar cursos e palestras na área de Licitações e Contratos Administrativos a entidades públicas e privadas.



LEONARDO MOTA | *Pregoeiro e Supervisor de Licitações do MPF*

Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas, Pregoeiro, Agente de Contratação e responsável pela Dispensas Eletrônicas do Ministério Público Federal na Paraíba; (MPF/PB)

Instrutor do MPF em temas relacionados à área de licitações e contratos;

Membro do Escritório de Processos do MPF/PB, do Planejamento Estratégico Institucional do MPF;

Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública.

Professor do MBA Licitação e Contratos do Instituto de Pós-Graduação – IPOG;

Professor e palestrante na área de licitações e contratos;

Autor de artigos na área de licitações e contratos.



6º CONGRESSO BRASILEIRO DE

COMPRAS PÚBLICAS

25 A 28 | AGOSTO | 2025

EVENTO
PRESENCIAL

Foz do Iguaçu | PR



VICTOR AMORIM | *Doutor em Direito do Estado*

Doutor em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB) e Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). É professor titular do Programa de Mestrado e Doutorado Profissional em Administração Pública do IDP. É advogado e responsável pela área de Direito Administrativo e Regulatório do Serur Advogados. Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações (constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013), responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013, que deu origem à Lei nº 14.133/2021. Por indicação do Presidente do Congresso Nacional, é nomeado membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Atuando como Pregoeiro no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2007-2010) e no Senado Federal (2013-2020), foi responsável pela realização e acompanhamento de mais de 1.000 certames e por inúmeras iniciativas de aperfeiçoamento de regulamentações, fluxos internos e minutas de editais. É, ainda, membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP) e autor das obras "Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência" (Editora do Senado Federal), "Pregão Eletrônico: comentários ao Decreto Federal nº 10.024/2019" (Editora Fórum) e "Manual de Licitações e Contratos Administrativos" (Editora Forense), constantemente citadas em pareceres da advocacia pública e em julgados do Poder Judiciário e de Tribunais de Contas.



PAULO ALVES | *Servidor do Superior Tribunal de Justiça*

Servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça, titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal. Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Legal Science) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University – Florida/EUA.

Certificado em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/ CJF. Instrutor de capacitações em Gestão Pública em instituições públicas e privadas de ensino. Experiência de uma década realizando auditorias por todo o Brasil.

Um dos representantes da área de negócio do CJF junto ao CNJ na implementação do Sistema Auditar – sistema de auditoria baseada em riscos. Ex-assessor do Ministro Herman Benjamin do STJ – 2ª Turma, 1ª Seção, Direito Público. Atualmente, participando do ciclo de auditorias nos órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º graus das 5 regiões para analisar o grau de implementação do Processo de Gestão de Riscos.



6º CONGRESSO BRASILEIRO DE

COMPRAS PÚBLICAS

25 A 28 | AGOSTO | 2025

EVENTO
PRESENCIAL

Foz do Iguaçu | PR



LINDINEIDE CARDOSO | Especialista em Licitações e Contratos

Advogada, servidora pública há mais de 20 anos. Professora e instrutora em licitações e contratos. Especialista em Licitações e Contratos e em Direito Processual Civil, com habilitação para o Magistério Superior na área do Direito. Ex-empregada pública da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf. Servidora pública de carreira da Justiça Eleitoral. Membro do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas – IDAA/AL. Membro do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil. Vasta experiência em Direito Administrativo, com ênfase na fase da Execução Contratual e em Gestão e Fiscalização de Contratos. Palestrante, escritora e instrutora. Colunista do portal Sollicita, na coluna Loucas por Licitações. Coordenadora de Equipes de Planejamento de Contratações. Ex-Chefe da Seção de Gestão de Contratos - SEGEC, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. Ministrante de cursos e palestras, virtuais e presenciais, para servidores de Institutos Federais de Educação, Universidades Estaduais e Federais, Prefeituras e Câmaras Municipais, Conselhos Federais, TRF, TRT, autarquias www.negociospublicos.com.br/ congresso 16 e empresas públicas federais e estaduais. Criadora do perfil no Instagram @o_xdagestao onde compartilha, com alegria e muito carinho, conhecimento sobre Execução Contratual e Gestão e Fiscalização de Contratos.



JOEL MENEZES | Doutor em Direito Administrativo

Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFSC; Autor dos livros “Princípio da Isonomia na Licitação Pública” (Florianópolis: Obra Jurídica, 2000); “O Novo Regime Constitucional da Medida Provisória” (São Paulo: Dialética, 2001); “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública” (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); “Pregão Presencial e Eletrônico” (7ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); “Registro de Preços: aspectos práticos e jurídicos” (2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2003, em coautoria com Edgar Guimarães); “Licitação Pública e Contrato Administrativo” (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013); “Licitações e Contratos das Estatais” (Belo Horizonte: Fórum, 2018, em coautoria com Pedro de Menezes).



6º CONGRESSO BRASILEIRO DE

COMPRAS PÚBLICAS

25 A 28 | AGOSTO | 2025

EVENTO
PRESENCIAL

Foz do Iguaçu | PR



KETLIN FEITOSA SCARTEZINI | Mestre e Doutoranda em Administração Pública

É servidora pública federal do quadro de pessoal do Ministério Público da União, licenciada,, com 30 anos dedicados à gestão pública. Tem mais de 27 anos de experiência na aplicabilidade de práticas sustentáveis na gestão pública, período em que esteve como Assessora-Chefe de Gestão Sustentável do Superior Tribunal de Justiça durante 16 anos (2008-2024).

É graduada em Direito pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília, possui MBA em Gestão e Tecnologias Ambientais pela Universidade de São Paulo – USP e tem pós-graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pela FGV. É Mestre e doutoranda em Gestão Pública pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP.

Destaca-se sua atuação como membro técnico na elaboração das Resoluções CNJ 497/2023, que trata da inserção de cotas para mulheres em situação de vulnerabilidade social em contratos de terceirização; 347/2020, que cuida da Política de Governança de Contratações; e 201/2015 e 400/2021 que versa sobre a Política de Sustentabilidade, todas com aplicabilidade no do Poder Judiciário.

No Conselho Nacional de Justiça, é membro do Comitê Nacional POP Rua-JUD e dos subgrupos Fluxos Permanentes e Mulheres e Meninas, ambos voltados às pessoas em situação de rua, em consonância com a Resolução CNJ 425/2021. Compõe o Grupos de Trabalho para implementação da Res CNJ 497/2023 com recorte para migrantes e refugiadas e Integra o Comitê dos Direitos de Pessoas com Deficiência no âmbito Judicial.

Implementou a Agenda Ambiental do Tribunal Superior Eleitoral – TSE e o projeto de descarte ecologicamente correto das urnas eletrônicas e material de eleição; e o TRT Ambiental no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

No Ministério da Justiça e Segurança Pública, no âmbito do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, é membro do Grupo de Trabalho para estabelecer diretrizes e procedimentos relativos à política criminal e penitenciária voltada às pessoas em situação de rua, com ênfase na garantia de direitos humanos e acesso à justiça.

É colunista mensal do Portal Sollicita no espaço “Precisamos falar sobre Sustentabilidade”, professora do MBA em Governança Pública pela EBRADI e autora de diversos artigos sobre a temática. É fundadora do Grupo de Estudo GPS - Gestão Pública e Parcerias Sustentáveis e do canal de podcast/videocast “Critério Sustentável”, espaço para disseminação do conhecimento da gestão sustentável em suas diversas dimensões. É palestrante especializada na implantação de programas de sustentabilidade no Poder Público, consumo consciente, plano de logística e licitações sustentáveis. Atua em mentorias a convite de gestores e órgãos públicos sobre governança sustentável (transparência de dados, qualidade do gasto, projetos voltados ao consumo consciente, coleta seletiva, licitações sustentáveis e inclusão social).



6º CONGRESSO BRASILEIRO DE

COMPRAS PÚBLICAS

25 A 28 | AGOSTO | 2025

EVENTO
PRESENCIAL

Foz do Iguaçu | PR



INSCRIÇÃO

INVESTIMENTO

R\$6.180,00 (por participante)

ESTÁ INCLUSO NO INVESTIMENTO

- **03** almoços, **06** coffee breaks e **01** jantar de abertura;
- **Material didático** com conteúdo exclusivo;
- Livro impresso "**Legislação: Licitações - Pregão Presencial e Eletrônico - Leis Complementares**";
- Certificado Geral com carga horária de 26 horas será disponibilizado através da plataforma: **npevents.com.br**

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado, em parcela única, em nome de Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. (CNPJ 10.498.974/0002-81), no seguinte banco credenciado:



Agência: 1622-5
Conta Corrente: 20504-4

CONTATO

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS

Telefone: (41) 3778.1717

Whatsapp: (41) 98877.0234

falecom@institutonp.com.br

[https://gnp.negociospublicos.net.br/NP/Eventos/](https://gnp.negociospublicos.net.br/NP/Eventos/Inscricao/?p_idEvento=2443)

[Inscricao/?p_idEvento=2443](https://gnp.negociospublicos.net.br/NP/Eventos/Inscricao/?p_idEvento=2443)

Av. José Maria de Brito, 1.707

Jardim das Nações | Foz do Iguaçu/PR

CEP: 85.864-320



**NEGÓCIOS
PÚBLICOS**



Curitiba, 7 de Julho de 2025

Proposta nº 29.129/2025

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN

A/C: ANA SILVIA AMORIM DREWELLO

Encaminho a proposta acerca do **6º Congresso Brasileiro de Compras Públicas**, que será realizado nos dias **25 a 28 de Agosto de 2025**, em Foz do Iguaçu/PR.

1 INVESTIMENTO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO:

Inscrições	Valor por Inscrição	Desconto	Total do Investimento
7	6.180,00	4.326,00	38.934,00

2 CARGA HORÁRIA

26 horas de capacitação

3 ESTÁ INCLUSO

• 01 jantar de abertura; • 06 coffee break; • 03 almoços; • Material de Apoio; • Acesso a palestras e oficinas; • Certificado Digital 05 dias após o término do evento; • Gravação 30 dias após o término do evento na plataforma www.npevents.com.br.

4 INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:

Emitir ao Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda . CNPJ: 10.498.974/0002-81 . Devendo o respectivo pagamento ser efetuado através da conta:



Banco do Brasil AG.1622-5 Conta: 20504-4

VALIDADE DA PROPOSTA: 25/08/2025

Atenciosamente,
LILIAN SILVA
Consultor Comercial

Instituto Negócios Públicos
Telefone: (41) 3778-1887
WhatsApp: (41) 98877-0234
falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito, 1707 - Jd. das
Nações, Foz do Iguaçu/PR
CEP: 85.864-320



Nota de Empenho

Unidade Gestora 004703 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	Número Documento 2025NE0001600	Data Emissão 08/05/2025
Gestão 00007 - FUNDOS	Processo 004703.017085/2025	NE Original
Credor 10498974000109 - INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADM	Licitação 6 - Inexigível	Referência Art.74, III, "P", Lei 14.133/21
Evento 400091 - Empenho de Despesa	Modalidade 1 - Ordinário	Valor 6.180,00
Unidade Orçamentária 04703 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL		
Programa Trabalho 02.128.3291.2347.0001 Operacionalização da Escola Superior de Magistratura - ESMAM		
Fonte Recurso 1.759.285.0.0000.0000 Recursos Vinculados a Fundos - Outras Fontes		
Natureza Despesa 33903948 Serviços De Selecao E Treinamento		
Município 9999 - Estado	Origem do Material 1 - Origem Nacional	
Convênio	Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	

Cronograma de Desembolso							
Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Mai	6.180,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
-------	-----------	------	----------------	-------------

SERV	Inscrição do Exmo. Sr. Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES no evento "6º Congresso Brasileiro de Compras Públicas", a ser realizado pelo INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, previsto para ocorrer no período de 25 a 28 de Agosto de 2025, na cidade de Foz de Iguaçu/PR.	1	6,180.0000	6.180,00
------	--	---	------------	----------

Fundamento: Parecer Jurídico-Administrativo proferido à peça n.º 2157635 dos autos do Proc Adm 2025/17085.

Autorização: DESPACHO-OFÍCIO GABPRES, proferido à peça n.º 2163023 dos autos do Proc Adm 2025/17085.

Licitação: Inexigível - Portaria Nº 1725, DE 30 DE ABRIL DE 2025. (peça n.º 2172327)

Termo de Responsabilidade

Declaramos que a execução da despesa representa fielmente a legalidade da despesa prevista nas normas regulamentares.

Saldo Anterior:	291.543,00	Valor do Empenho:	6.180,00	Valor Disponível	285.363,00
Data de Entrega:	25/08/2025	Local de Entrega:	TJ/AM		
Ordenador de Despesa:	JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES	Usuário Operador da NE :	TALITA DE ELDER MONTEIRO FERNANDES		



Nota de Empenho



Encerrado até 13/05/25

Identificação

Unidade Gestora 026100 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO DO... (CNPJ: 14.905.290/0001-27)	Documento 2025NE00279	Emissão 13/05/25
Credor 10498974000281 - Inst.neg.pub.br-est.pes.adm.pub.-inp-ltda.		
Valor 12.360,00 (Doze mil e trezentos e sessenta reais)		

Classificação

Natureza	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Unidade Orçamentária	02610 - Fundo Especial de Modernização do Controle Externo do Tribunal d...
Programa de trabalho	01.128. 0137. 2913 - Capacitação Técnico-profissional do TCE-RJ, dos Jur...
Id. uso	0 - Não destinado à contrapartida
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados
Fonte RJ	230 - Outros Recursos não Vinculados - Recursos Próprios
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - Sem Detalhamento
Detalhamento de Fonte	000000 - Sem detalhamento - (501.230)
Tipo de Área Geográfica	2 - ESTADO
Área Geográfica	3300000 - ESTADO
Emenda Parlamentar	000000000000
Unidade Gestora Responsável	000000 - UG não identificada
LME	04 - Outros Poderes
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO
Programa de Financiamento E...	0 - Indefinido
Chave SIGA	Não Definido

Detalhamento

Mod. Empenho	Estimativo	Mod. Licitação	06 - Inexigibilidade	Emb. Legal	-
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega		Local Entrega	
Processo	301241-8/2025	UF	Rio de Janeiro	Município	Rio de Janeiro

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	32 - ENCARGOS COM BOLSA DE ESTUDO OU APERFEIÇOAMENTO TEC., CIENTIFICO OU CULTURAL		12.360,00

Cronograma

Maio	12.360,00		
-------------	-----------	--	--

Saldo Dotação

Créd. Disp.	Indisponível antes NE	1.442.219,49	Valor NE	Saldo após NE
28.422.432,52	Pré-Empenhado	0,00	12.360,00	29.852.292,01
	Bloqueado	0,00		

Observação

Inscrição das servidoras Ana Lucia Marins da Silva, matrícula nº 02/3115 e Lucia Carmina Santos de Moura Soares, matrícula nº 02/4212, lotadas na Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC, para participarem do "6º CONGRESSO BRASILEIRO DE COMPRAS PÚBLICAS", promovido pelo INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA., na modalidade presencial, que ocorrerá no período de 25 a 28/08/2025, na cidade de Foz do Iguaçu - PR.
--

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
Inscrição de servidoras em evento	1	-	12.360,00	12.360,00
Descrição	Inscrição das servidoras Ana Lucia Marins da Silva, matrícula nº 02/3115 e Lucia Carmina Santos de Moura Soares, matrícula nº 02/4212, lotadas na Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC, para participarem do "6º CONGRESSO BRASILEIRO DE COMPRAS PÚBLICAS", promovido pelo INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA., na modalidade presencial, que ocorrerá no período de 25 a 28/08/2025, na cidade de Foz do Iguaçu - PR.			

Emitido/contabilizado por JULIANA PACHECO DE SOUZA DE FARIAS em 13/05/25 às 12:03.

Impresso por JULIANA PACHECO DE SOUZA DE FARIAS em 13/05/25 às 12:03.

MEMORANDO N.º 903/2025/DEAD

Curitiba, 10 de julho de 2025.

Ao **Departamento Executivo de Finanças – (DEFI)**

Assunto: Previsão e Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

Trata-se de solicitação da previsão e da disponibilidade orçamentária e financeira, visando à contratação da capacitação técnica intitulada “6º Congresso Brasileiro de Compras Públicas”, a ser celebrada com a empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda.

A presente solicitação refere-se ao mesmo objeto de contratação constante do protocolo integrado nº 23.967.149-7, sendo que houve uma readequação no quantitativo planejado de servidores a serem capacitados pelo Departamento de Trânsito do Paraná, passando-se da aquisição inicialmente prevista de cinco para sete cotas de participação no referido Congresso. Dessa forma, informa-se a possibilidade de cancelamento das informações orçamentárias e financeiras constantes do protocolo nº 23.967.149-7, passando sua readequação a ser formalizada no presente caderno administrativo, sob o nº 24.275.519-7.

O valor unitário da contratação é de R\$ 5.562,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais), perfazendo o montante total de R\$ 38.934,00 (trinta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais), referente à aquisição de sete cotas de participação para o período de 25 a 28 de agosto de 2025, correspondente à duração do evento.

Após a inserção das informações orçamentárias e financeiras, solicita-se o encaminhamento dos autos ao Departamento Executivo de Administração para adoção das providências cabíveis.

(Assinado eletronicamente)

Francisco Miranda Zaro

Chefe do Departamento Executivo de Administração - DEAD

Protocolo n.º **24.275.519-7**

Documento: **903DEFISolicitacaodePrevisaoeDisponibilidadeOrcamentariaeFinanceira6.CongressoBrasileirodeComprasPublicas24.275.5197.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Francisco Miranda Zaro (XXX.197.099-XX)** em 10/07/2025 10:41 Local: DETRAN/DEAD.

Inserido ao protocolo **24.275.519-7** por: **Francisco Miranda Zaro** em: 10/07/2025 10:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
54f98e9c46a26dd4732a03764ead64f3.

INFORMAÇÃO: Nº266– DEFI
ASSUNTO: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
PROTOCOLO: 24.275.519-7

Com a finalidade de instruir o presente, informamos disponibilidade orçamentária e financeira, no valor de R\$ 38.934,00 (Trinta e oito mil novecentos e trinta e quatro), na dotação abaixo especificada e QDD em anexo, a despesa tem por objeto “6º Congresso Brasileiro de Compras Públicas”, despesa não continuada, conforme mem. 903/2025/SECO/DISAD/DEAD-fls 33 e Informação nº 280/2025 -APL-fls 33

A despesa ocorrerá pela Dotação Orçamentária: 1330.06.181.06.8039 - 3390.39.52- Fonte 501.000250/Recursos próprios/Serviços de Reabilitação Profissional constante no orçamento próprio.

Informo ainda o Impacto Orçamentário-Financeiro para os 02 (dois) exercícios subsequentes ao ano de 2025.

2025	R\$ 38.934,00
2026	R\$ 0,00
2027	R\$ 0,00

A despesa sob o ponto de vista orçamentário poderá ser realizada, pois preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, está incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual 2025, e está prevista na proposta orçamentária para o exercício 2025.

Curitiba, (Assinado e Datado Eletronicamente).

Lucas Schubert da Cunha Pereira
Chefe da Divisão de Controle e Despesa – DCD

Gizelle Niespodzinska
Chefe do Departamento Executivo de Finanças - DEFI

Documento: **26624.275.5197congressocomprasINF.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Lucas Schubert da Cunha Pereira (XXX.449.329-XX)** em 28/07/2025 11:21 Local: DETRAN/COFIN, **Gizelle Niespodzinska (XXX.773.369-XX)** em 28/07/2025 11:44 Local: DETRAN/COFIN.

Inserido ao protocolo **24.275.519-7** por: **Lucas Schubert da Cunha Pereira** em: 28/07/2025 11:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

a85f653f77a02d0ca08d4fc74075926d.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA

Protocolo nº: 24.275.519-7

A despesa tem por objeto a 6º Congresso Brasileiro de Compras Públicas, conforme Mem. 903/2025/SECO/DISAD/DEAD -fls 33 e Informação nº280/2025 -APL-fls33.

A medida, nos termos da Informação n.º266 -DEFI, acarreta aumento de despesa de natureza não continuada da ordem de R\$ 38.934,00 (Trinta e oito mil novecentos e trinta e quatro)

Identificação da Despesa:

UNIDADE:	1330 – DETRAN/PR
PROGRAMA/ATIVIDADE:	8039 – Ações do DETRAN
NATUREZA DE DESPESA:	3390.39.52– Serviços de Reabilitação Profissional
ESPÉCIE DE DESPESA:	30 - Serviços e utilities
FONTES DE RECURSOS:	501.000250 Recursos próprios

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, que:

a) nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 n.º 22.267, 13 de dezembro de 2024, para o exercício corrente e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) 2024/2027 aprovado pela Lei Estadual n.º 21.861, de 18 de dezembro de 2023, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) n.º 22.065 de 18 de Julho de 2024 vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

b) o impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

2025	R\$ 38.934,00
2026	R\$ 0,00
2027	R\$ 0,00

c) esta autarquia diligenciará para a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes, caso aplicável.

d) as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

e) a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, sendo seus efeitos financeiros compensados nos períodos seguintes, a disponibilidade orçamentária atende à demanda conforme Informação n.º 266 em conformidade com a LC n.º 101/2000, art. 17, §§ 2º a 4º.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, (Assinado e Datado Eletronicamente).

Lucas Dorini Sabbato

Diretor Administrativo e Financeiro DETRAN/PR



Exercício: 2025

SIAFIC/PR - Sistema Integrado de Administração Financeira e de Controle do Estado do Paraná

Impresso por: Lucas Schubert Da Cunha Pereira em: 01/07/2025 09:06 - Dados atualizados em: 01/07/2025 09:05

Página 1/1

CONTRATO SOCIAL
INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA

1

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, maior, empresário, residente e domiciliado em Curitiba, Pr., à Rua Joaquim Silveira da Motta, 298, Guabirota, portador da cédula de identidade RG. Portador do RG sob nº [REDACTED] e CPF. Sob nº [REDACTED]

RUIBAR BARBOZA DOS REIS, brasileiro, casado, em comunhão universal de bens empresário, residente e domiciliado em Curitiba, estado do Paraná, à Rua Senador Salgado Filho, 1800-casa 16, portador da cédula de identidade RG. nº [REDACTED] e CPF (MF) [REDACTED]

RESOLVEM: Por este instrumento particular de Contrato Social, constituir uma sociedade empresária limitada que se define como sociedade empresária limitada, regendo-se pelos artigos 1052 a 1087, e demais normas pertinentes da Lei nº 10.406, de 11 de janeiro de 2002, mediante as seguintes cláusulas:

1ª – Denominação

A sociedade girará sob o nome empresarial **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA**.

2ª – Endereço

A sociedade terá sua sede à Rua Lourenço Pinto, 196 – 3º andar, Centro – Curitiba-Pr., CEP. 80.010-160.

Parágrafo Único – A sociedade poderá a qualquer tempo, criar, extinguir ou transferir filiais, agências ou escritórios, em qualquer parte do território nacional.

3ª Objeto Social

A sociedade tem por objetivo social – Pesquisa e Estudos mercadológicos, Edição, Publicação de Livros, Revistas e Boletins, Promoção e Realização de Cursos, Palestras e Seminários e Congressos nas áreas da Administração Pública.

3ª – Capital Social.

O capital social inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios na importância de R\$ 5.000 (cinco mil reais) dividido em 5.000 cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, neste ato em moeda corrente do país, o qual fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	CAPITAL R\$	%
Rudimar Barbosa dos Reis	3.000,00	60
Ruimar Barboza dos Reis	2.000,00	40
Total	5.000,00	100

3ª – Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CONTRATO SOCIAL
INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA

2

4ª - Responsabilidade dos sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralidade do Capital Social.

5ª – Cessão ou transferência de quotas

O Sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá notificar por escrito ao(s) sócio(s), discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento para que este(s) exerça(m) ou renuncie(m) ao direito de preferência, o que deverá acontecer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem.

Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

6ª – Administração

A sociedade será administrada por um Administrador, pessoa física, residente no país, quotista ou não, eleito pela Reunião de Quotistas, com mandato indeterminado. A eleição de Diretor não-sócio obedecerá ao disposto no art. 1061 do CC.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, tendo todos os poderes gerais de administração que a lei lhe outorga para assegurar o funcionamento regular da sociedade, com poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, movimentar contas correntes bancárias, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, vender e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, autorizado o uso do nome empresarial, inclusive nomear procuradores em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

Parágrafo Segundo – É expressamente vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, sendo também vedado ao administrador a prestação de avais, endossos e fianças ou cauções de favor em nome da sociedade, salvo em operações ou negócios de seu interesse.

Parágrafo Terceiro – Fica eleito para Administrador em mandato indeterminado o sócio Rudimar Barbosa dos Reis, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, analista de sistema, portador da cédula de identidade RG. nº. 4.086.763-5 e CPF sob nº.

3

CONTRATO SOCIAL
INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA

574.460.249-68, residente e domiciliado em Curitiba, PR, à rua Joaquim Silveira da Motta, 296, Guabirota, CEP 81520-280, nesta Capital.

Parágrafo Quarto – O sócio Rudimar Barbosa dos Reis, eleito **Administrador** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (artigo 1011, parágrafo primeiro da Lei 10.406/2002).

7ª – Retirada de pró-labore

Os sócios poderão em comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

8ª – Dissolução, sucessão e retirada

A Sociedade não se dissolverá em caso de falência, insolvência, incapacidade ou retirada de qualquer sócio quotista, podendo tal dissolução ocorrer somente por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a dissolução da sociedade por força de lei ou por deliberação dos sócios proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo, caso em que o remanescente do patrimônio social será distribuído entre os sócios, na proporção de suas participações no Capital Social.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de morte, falência, insolvência ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do(s) sócio(s) remanescentes(s), as quotas pertencentes a tais sócios serão resgatadas pela Sociedade, pelo seu valor de Patrimônio Líquido a ser apurado de acordo com Balanço Patrimonial a ser especialmente levantado para este fim, dentro de 90 (noventa) dias contados da data do evento. O valor de resgate de tais quotas será pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, a partir da data em que for aprovado o referido Balanço Patrimonial Especial.

9ª – Deliberações Sociais

CONTRATO SOCIAL
INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA

4

As deliberações dos quotistas serão tomadas em reunião de sócios, que se regerão pelas normas contidas nos artigos 1071 e 1072, do CC, no que forem aplicáveis. Serão, dispensadas as formalidades de convocação previstas na Lei, quando:

- a) todos os sócios comparecerem à reunião ou
- b) quando se comprovar que os sócios ausentes, foram convocados por carta entregue até oito dias de antecedência, contra recibo ou AR, contendo o local, a data e hora da reunião, bem como a ordem do dia a ser discutida.

Cada quota corresponderá a 01(um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Primeiro - Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação da Diretoria ou de sócios cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão do Livro de Atas de Reuniões de Quotistas. Para que as deliberações tenham validade é necessária a presença da maioria societária conforme dispõe o art. 1076 do NCC.

Parágrafo Segundo – As deliberações sociais que resultem na alteração dos termos deste Contrato Social dependem da aprovação unânime dos sócios quotistas, vedada a deliberação majoritária.

10ª – Exercício social, balanço patrimonial e participação dos sócios nos resultados.

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será procedido o levantamento do Inventário, Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico, apurando-se o resultado do exercício, sendo que após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou prejuízos, serão distribuídos ou suportados pelos sócios em proporções que serão estabelecidas pelo voto da maioria simples do capital social.

Parágrafo Único – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais intermediários em períodos inferiores a um ano, e os lucros apurados nessas demonstrações, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios quotistas, a título de antecipação de lucros.

11ª – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

12ª – Casos omissos

CONTRATO SOCIAL
INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA

5

Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima, conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei 10.406/02.

E, por assim estarem justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que se obrigam por si só e seus herdeiros cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

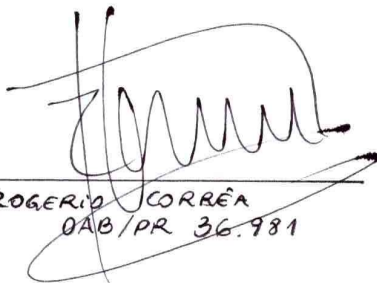
Curitiba, 15 de maio de 2008.



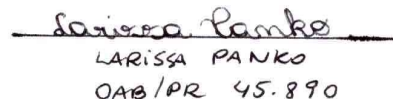
Rudimar Barbosa dos Reis



Ruimar Barboza dos Reis



ROGERIO CORRÊA
OAB/PR 36.981



LARISSA PANKO
OAB/PR 45.890



INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA

CNPJ - Nº 10.498.974/0001-09

NIRE 41206229732

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, nascido em 14/07/1966, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº. ***.***.763-*** SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. *****.460.249-**** residente e domiciliado na [REDACTED] Guabirota, CEP: [REDACTED] Curitiba-Paraná e **RUIBAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, nascido em 17/01/1970, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº. ***.***.244-*** SESP-PR, inscrito no CPF sob nº. *****.706.009-**** residente e domiciliado na [REDACTED] Guabirota, CEP: [REDACTED] Curitiba-Paraná. Sócios componentes da sociedade empresária Limitada que gira sob a denominação social de “**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA**”, estabelecida na Rua Lourenço Pinto, nº 196, 3º andar, conj. 301, Centro, CEP: 80.010.160, Curitiba - Paraná; devidamente registrada na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41206229732 em 25 de junho de 2008; deliberam entre si e na melhor forma de direito, promover alterações mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade que tinha por objetivo o ramo de “Pesquisa e Estudos mercadológicos, Edição, Publicação de Livros, Revistas e Boletins, Promoção e Realização de Cursos, Palestras e Seminários e Congressos nas áreas da Administração Pública” **passa a explorar o ramo de** “Pesquisa e Estudos mercadológicos, Edição, Publicação de Livros, Revistas e Boletins, Promoção e Realização de Cursos, Palestras e Seminários e Congressos nas áreas da Administração Pública, Assessoria e Consultoria nas áreas de licitações e administração pública, comércio varejista de jornais e revistas, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e assessoria em software, programas de informática”.

CLÁUSULA SEGUNDA: ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO DO SÓCIO: A fim de facilitar a identificação de dados e endereço do Sócio **RUIBAR BARBOZA DOS REIS**, passa a vigor com a seguinte redação:

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA

CNPJ - Nº 10.498.974/0001-09

NIRE 41206229732

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

RUIMAR BARBOZA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, nascido em 17/01/1970 portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº. ***.***.244-*** SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. *****.706.009-****, residente e domiciliado na **[REDACTED]** Bigorrrilho, CEP: **[REDACTED]** Curitiba-Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL: O capital social, que era de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), é **elevado** em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passando o capital social a ser de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais); dividido em 205.000 (Duzentos e cinco mil); quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

PARAGRAFO ÚNICO: O aumento de capital social ora aprovado é subscrito e será integralizado pelos sócios no prazo máximo de 20 (vinte) meses, apartir da data do registro deste contrato, em moeda corrente do país, da seguinte forma:

- a) O sócio **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, já qualificado, subscreve 120.000 (cento e vinte mil) quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que serão integralizados, neste ato em moeda corrente do país.
- b) O sócio **RUIMAR BARBOZA DOS REIS**, já qualificado, subscreve 80.000 (oitenta mil) quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão integralizados, neste ato em moeda corrente do país.

Distribuído por sócios, quotas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	PERCENTUAL
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS	123.000	R\$ 123.000,00	60%
RUIMAR BARBOZA DOS REIS	82.000	R\$ 82.000,00	40%
TOTAL	205.000	R\$ 205.000,00	100%

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA

CNPJ - Nº 10.498.974/0001-09

NIRE 41206229732

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas do Contrato Social e alterações posteriores, naquilo em que não colidirem com o presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

- a) Por força das alterações havidas nas cláusulas acima, deliberam os sócios por consolidar seu Contrato Social e alterações, como segue.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA

CNPJ - Nº 10.498.974/0001-09

NIRE 41206229732

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, nascido em 17/01/1970, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº. ***.***.763-*** SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. *****.460.249-**** residente e domiciliado na [REDACTED] Guabirota, CEP: [REDACTED]

[REDACTED] Curitiba-Paraná e **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, nascido em 17/01/1970 portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº. ***.***.244-*** SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. *****.706.009-****, residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED], Bigorinho, CEP: [REDACTED] Curitiba-Paraná. Sócios componentes da sociedade empresária Limitada que gira sob a denominação social de **“INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA”**, estabelecida na Rua Lourenço Pinto, nº 196, 3º andar, conj. 301, Centro, CEP: 80.010.160, Curitiba - Paraná; devidamente registrada na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41206229732 em 25 de junho de 2008.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA

CNPJ - Nº 10.498.974/0001-09

NIRE 41206229732

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL: “INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INP - LTDA.” **SEDE E FORO:** Rua Lourenço Pinto, nº 196, 3º andar, conj. 301, Centro, CEP: 80.010.160, Curitiba - Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: RAMO DE ATIVIDADE: “Pesquisa e Estudos mercadológicos, Edição, Publicação de Livros, Revistas e Boletins, Promoção e Realização de Cursos, Palestras e Seminários e Congressos nas áreas da Administração Pública, Assessoria e Consultoria nas áreas de licitações e administração pública, comércio varejista de jornais e revistas, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e assessoria em software, programas de informática”.

CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DAS ATIVIDADES: Em 25 de agosto de 2008. **PRAZO DE DURAÇÃO:** Indeterminado. **NOME FANTASIA:** INP

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, a critério dos sócios, atribuindo-lhes capital autônomo, para fins de direito.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL: R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), divididos em quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e será integralizado pelos sócios no prazo máximo de 20 (vinte) meses, a partir da data do registro deste contrato, em moeda corrente do país, assim distribuído por sócios, quotas e percentuais:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	PERCENTUAL
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS	123.000	R\$ 123.000,00	60%
RUIMAR BARBOZA DOS REIS	82.000	R\$ 82.000,00	40%
TOTAL	205.000	R\$205.000,00	100%

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA

CNPJ - Nº 10.498.974/0001-09

NIRE 41206229732

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas representativas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

TÍTULO I – ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá ao sócio **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

CLÁUSULA SEXTA: Ficam os administradores vedados a usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses ou objetivos sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No exercício da administração, ficam os administradores investidos dos mais amplos e gerais poderes de gestão próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos administradores, **por assinatura individual**, constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que deverá coincidir com o ano-calendário, **exceto** o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA

CNPJ - Nº 10.498.974/0001-09

NIRE 41206229732

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cessará a responsabilidade dos administradores, pelos atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referirem.

TÍTULO II - CONCESSÃO DE GARANTIAS

CLÁUSULA SÉTIMA: Os atos de quaisquer sócios, Administradores, empregados ou procuradores da sociedade, referentes a obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade.

TÍTULO III - PRO LABORE

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios que prestarem serviços à sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de “**pró-labore**”, que serão levadas à conta de resultado e cujos níveis serão fixados de comum acordo, anualmente, por consenso unânime na reunião de sócios.

TÍTULO IV - CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA NONA: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o quanto segue:

- I - os sócios deverão ser comunicados, por escrito, para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- II - findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou, havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA

CNPJ - Nº 10.498.974/0001-09

NIRE 41206229732

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá, por deliberação da maioria simples do capital social, levantar balanços intermediários para qualquer fim, inclusive distribuição de lucros existentes em qualquer época do ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios, por maioria simples do capital social, poderão decidir pela retenção dos lucros, se a sua distribuição afetar o equilíbrio financeiro da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

TÍTULO VI - DELIBERAÇÕES SOCIAIS, REUNIÕES E ÓRGÃOS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Todas as deliberações sociais serão definidas em reunião de sócios, **no entanto**, para as matérias abaixo arroladas, dependerão de quorum qualificado para aprovação pelos sócios quotistas:

1. As deliberações para os seguintes assuntos requererão a maioria simples do capital social, ou seja, um quorum de cinquenta por cento mais um do capital social:

- a) A designação dos administradores em ato separado, sócio ou não;
- b) A destituição dos administradores;
- c) O modo e o valor da remuneração dos administradores;
- d) Pedido de Concordata ou Falência;
- e) Exclusão de sócio nos termos do **art. 1.085** do código civil;

2. As deliberações para os seguintes assuntos requererão quorum de 75% (setenta e cinco por cento);

- a) A modificação do contrato social;
- b) A transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação;
- c) Resolução, dissolução e cessação do estado de liquidação;

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ - Nº 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

“Declara o administrador que não está impedido por lei especial de exercer a administração da sociedade, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade”.

CAPÍTULO VIII - LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Este contrato social rege-se pelas disposições relativas às “Sociedades Limitadas” do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002, artigos 1.052 a 1.087) e, subsidiariamente, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas posteriores alterações.

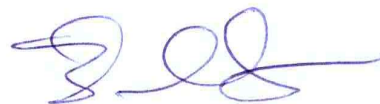
PARÁGRAFO ÚNICO: As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer litígios entre as partes que venham a ocorrer em decorrência do presente contrato.

Justos e contratados, fizeram lavrar este instrumento, que assinam na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, em 3 (três) vias de igual teor e forma.



RUDIMAR BARBOZA DOS REIS

Curitiba, 12 de setembro de 2013.



RUIIMAR BARBOZA DOS REIS

Testemunha:



Marcio Ribeiro da Silva
RG: Nº [REDACTED] - SSP/PR



Marcio Sartori Alves
RG: nº 9/R [REDACTED] SSP/SC

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA

CNPJ - Nº 10.498.974/0001-09

NIRE 41206229732

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

psíquica ou insolvência de sócio pessoa física, os seus sucessores poderão substituí-lo na sociedade, desde que comuniquem à sociedade a sua intenção de nela continuar, por escrito, contra-recibo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento, ficando assim sub-rogados de pleno direito em todos os seus direitos e deveres.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Será excluída da sociedade de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o **art. 1.030 da Lei nº10.406/2002**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Poderá ser excluído da sociedade por justa causa o sócio que coloque em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, pelos sócios que representam mais da metade do capital social, nos termos do art. 1.085 do Código Civil. Os haveres dos sócios excluídos serão liquidados com base em um balanço especial na data da deliberação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, considera-se justa causa para exclusão de sócio (I) abertura de processo concursal, falência, a concordata ou sob qualquer forma caracterizada de insolvência; (II) violação de cláusula contratual; (III) concorrência desleal; (IV) uso indevido da denominação social; (V) não integralização da própria participação no capital social; (VI) a declaração de incapacidade; (VII) geração de grave desinteligência entre os sócios; (VIII) prática de outros atos de inegável gravidade; (IX) condenação por crime por qualquer natureza, de modo especial aqueles que impedem o exercício da atividade mercantil.

CAPÍTULO VII – DEMAIS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Delibera-se por **não constituir Conselho Fiscal**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA

CNPJ - Nº 10.498.974/0001-09

NIRE 41206229732

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, com consentimento prévio.

CAPÍTULO V – CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A sociedade entrará em liquidação, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas em lei, ou por decisão de maioria simples do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, o liquidante será indicado por quotistas representando a maioria do capital social, hipótese em que os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações da mesma e o remanescente, se houver, serão divididos entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O falecimento, exclusão por qualquer motivo ou interdição de qualquer sócio **não dissolve** a sociedade. Sendo impossível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou dos sócios remanescentes na continuação da sociedade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da mesma, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Terminada a apuração dos haveres, estes serão pagos ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido, sucessores ou representantes legais, em 24 parcelas mensais e sucessivas, com juros de 12% ao ano. Os herdeiros do sócio falecido não serão admitidos à sociedade, salvo decisão unânime em contrario dos sócios supérstites.

PARÁGRAFO QUARTO: No relacionamento com a sociedade, no caso de morte de sócio, os herdeiros serão representados pelo inventariante.

CAPÍTULO VI – DA SUBSTITUIÇÃO, EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Ocorrendo a dissolução, liquidação, extinção, falência, concordata ou insolvência de sócia pessoa jurídica, ou a morte, incapacidade física ou

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA

CNPJ - Nº 10.498.974/0001-09

NIRE 41206229732

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dispensam-se as formalidades de convocação, previstas no §3º do art.1.152 do Código Civil de 2.002, quando sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital votante comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUARTO: As deliberações da reunião vincularão todos os sócios ainda que ausentes ou dissidentes e, exceto aquelas previstas pela Lei, serão tomadas por maioria absoluta, não sendo considerados os votos em branco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As demais deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

CAPÍTULO IV - RETIRADA DE UM DOS SÓCIOS POR PEDIDO DO PRÓPRIO SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo, por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, conforme art.1.029, da Lei 10.406/02, e por outras razões de foro íntimo, recebendo o seu capital, lucro e haveres, segundo dados em balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de **30** (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou. Findo o prazo da notificação o silêncio será tido como desinteresse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se os demais sócios adquirirem as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.086.763-5, inscrito no CPF sob nº ***.460.249-** residente e domiciliado na [REDACTED] Guabirubá, CEP: [REDACTED] Curitiba-PR; e **RUIBAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº *.418.244-*, inscrito no CPF sob nº ***.706.009-** residente e domiciliado na [REDACTED] Bigorrrilho, CEP: [REDACTED] Curitiba-PR, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA**, estabelecida na Rua Lourenço Pinto, nº 196, 3º andar, conjunto 301, Centro, CEP: 80.010-160, Curitiba-PR, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41206229732, em 25/06/2008, e última alteração arquivada sob nº 20135488079, em 08/10/2013, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de **alteração contratual**, modificar o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter como sede e domicílio o endereço Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, 111 – Salas 903 e 904, Edifício Eurobusiness, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA. Resolvem por este instrumento de trabalho, os sócios, consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

1

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2019 16:10 SOB Nº 20187470600.
PROTOCOLO: 187470600 DE 16/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900275271. NIRE: 41206229732.
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA – INP – LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732**

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº ***.***.763-***, inscrito no CPF sob nº *****.460.249-****, residente e domiciliado na [REDACTED] Guabirubá, CEP: [REDACTED] Curitiba-PR; e **RUIBAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº ***.***.244-***, inscrito no CPF sob nº *****.706.009-****, residente e domiciliado na [REDACTED] Bigorinho, CEP: [REDACTED] Curitiba-PR, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA**, estabelecida Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, 111 – Salas 903 e 904, Edifício Eurobusiness, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR., devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41206229732, em 25/06/2008, e última alteração arquivada sob nº 20135488079, em 08/10/2013, resolvem **CONSOLIDAR** o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial de **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA**, estabelecida Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, 111 – Salas 903 e 904, Edifício Eurobusiness, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR.

Parágrafo único. A empresa utiliza o nome fantasia: **INP**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto a atividade de pesquisa e estudos mercadológicos, edição, publicação de livros, revistas e boletins, promoção e realização de cursos, palestras e seminários, assessoria e consultoria nas áreas de licitações e administração pública, comércio varejista de jornais e revistas, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e assessoria em software, programas de informática.

2

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2019 16:10 SOB Nº 20187470600.
PROTOCOLO: 187470600 DE 16/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900275271. NIRE: 41206229732.
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade iniciou suas atividades em 25 de agosto de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo único. A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, a critério dos sócios, atribuindo-lhes capital autônomo, para fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA. O capital social é de R\$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais) dividido em 205.000 (Duzentos e cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios Quotistas	%	Quotas	Valor em reais
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS	60	123.000	123.000,00
RUIIMAR BARBOZA DOS REIS	40	82.000	82.000,00
TOTAL	100	205.000	205.000,00

Parágrafo primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas representativas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo. As quotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas.

CLÁSULA QUINTA. A administração da Sociedade caberá ao sócio **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

CLÁSULA SEXTA. Ficam os administradores vedados a usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses ou objetivos sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

3

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2019 16:10 SOB Nº 20187470600.
PROTOCOLO: 187470600 DE 16/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900275271. NIRE: 41206229732.
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro. No exercício da administração, ficam os administradores investidos dos mais amplos e gerais poderes de gestão próprios do cargo, a fim de garantir pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da Sociedade.

Parágrafo segundo. Nos limites de suas atribuições e poderes, é ilícito aos administradores **por assinatura individual**, constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que deverá coincidir com o ano-calendário, **exceto** o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro. Cessará a responsabilidade dos administradores, pelos atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referirem.

CLÁSULA SÉTIMA. Os atos de quaisquer sócios, administradores, empregados ou procuradores da sociedade, referentes a obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade.

CLÁSULA OITAVA. Os sócios que prestarem serviços à sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de **pró-labore**, que serão levadas à conta de resultado e cujos níveis serão fixados de comum acordo, anualmente, por consenso unânime na reunião de sócios.

CLÁSULA NONA. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem, observado o quanto segue:

I – Os sócios deverão ser comunicados, por escrito, para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou, havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

4

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2019 16:10 SOB Nº 20187470600.
PROTOCOLO: 187470600 DE 16/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900275271. NIRE: 41206229732.
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

III – A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

Parágrafo único. As quotas são livremente transferíveis entre os sócios com consentimento prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA. Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial de quotas, se os sócios não exercerem, no prazo de 24 horas, preferencialmente aos terceiros, estranhos à Sociedade, observando que esta aquisição se faça com prejuízo do capital social ou das reservas de capital. Devendo utilizar os recursos de reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias e se não forem alienadas neste prazo, a Sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucros que originalmente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

Parágrafo único. Esta opção condicionada à existência de disponibilidades suficiente para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

A

D

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Anualmente em 31 de dezembro será levantado um balanço geral do ativo e passivo da Sociedade e os resultados apurados, lucros e prejuízos, serão distribuídos aos sócios proporcionalmente, em conformidade com as disposições legais pertinentes e nos termos do artigo 1.065 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo primeiro. A Sociedade poderá, por deliberação da maioria simples do capital social, levantar balanços intermediários para qualquer fim, inclusive distribuição de lucros existentes em qualquer época do ano.

Parágrafo segundo. Os sócios, por maioria simples do capital social, poderão decidir pela retenção dos lucros, se a sua distribuição afetar o equilíbrio financeiro da empresa.

5

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2019 16:10 SOB Nº 20187470600.
PROTOCOLO: 187470600 DE 16/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900275271. NIRE: 41206229732.
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Todas as deliberações sociais serão definidas em reunião de sócios, no entanto, para as matérias abaixo arroladas, dependerão de quórum qualificado para aprovação pelos sócios quotistas:

1. As deliberações para os seguintes assuntos requererão a maioria simples do capital social, ou seja, um quórum de cinquenta por cento mais um do capital social:

- a) A designação dos administradores em ato separado, sócio ou não;
- b) A destituição dos administradores;
- c) O modo e o valor da remuneração dos administradores;
- d) Pedido de Concordata ou Falência;
- e) Exclusão de sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil.

2. As deliberações para os seguintes assuntos requererão quórum de 75% (setenta e cinco por cento):

- a) A modificação do contrato social;
- b) A transformação da Sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação;
- c) Resolução, dissolução e cessação do estado de liquidação;
- d) Aumento ou redução de capital com bens ou moeda corrente.

3. Requererão quórum de 2/3 (dois terços) das deliberações sobre os seguintes assuntos:

- a) A aprovação das contas da Administração;
- b) Destituição de sócio nomeado administrador;
- c) Designação de pessoa não sócia na Sociedade no caso de capital inteiramente integralizado;
- d) A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
- e) O ingresso na Sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do Inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do "de cujus";
- f) A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- g) Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
- h) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo imobilizado e intangível.

6

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2019 16:10 SOB Nº 20187470600.
PROTOCOLO: 187470600 DE 16/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900275271. NIRE: 41206229732.
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4. Requererão quórum de 100% (cem por cento) das deliberações sobre os seguintes assuntos:

- a) Designação de pessoa não sócia na Sociedade, enquanto o capital não estiver totalmente integralizado;
- b) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis ou constituição de ônus reais e a prestação de garantias de quaisquer naturezas a obrigação de terceiros.

Parágrafo primeiro. A reunião dos sócios será realizada a qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, indicando a matéria a ser deliberada. Dessas reuniões deverão ser elaboradas as correspondentes atas, as quais serão lavradas no Livro de Atas da Administração.

Parágrafo segundo. Dispensam-se as formalidades descritas no parágrafo anterior quanto todos os sócios comparecerem ou decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Parágrafo terceiro. Dispensam-se as formalidades de convocação, previstas no §3º do art. 1.152 do Código Civil de 2.002, quando sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital votante comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quarto. As deliberações da reunião vincularão todos os sócios ainda que ausentes ou dissidentes e, exceto aquelas previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta, não sendo considerados os votos em branco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As demais deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Qualquer sócio pode retirar-se da Sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo, por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, conforme art. 1.029, da Lei 10.406/02, e por outras razões de foro íntimo, recebendo seu capital, lucro e haveres, segundo dados em balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

7

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2019 16:10 SOB Nº 20187470600.
PROTOCOLO: 187470600 DE 16/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900275271. NIRE: 41206229732.
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA. O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou. Findo o prazo da notificação o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo primeiro. Se os demais sócios adquirirem as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

Parágrafo segundo. As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, com consentimento prévio.

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA. A Sociedade entrará em liquidação, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas em Lei, ou por decisão de maioria simples do capital social.

Parágrafo primeiro. Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será indicado por quotistas representando a maioria do Capital Social, hipótese em que os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações da mesma e o remanescente, se houver, serão divididos entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo segundo. O falecimento, exclusão por qualquer motivo ou interdição de qualquer sócio **não dissolve** a Sociedade. Sendo impossível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou dos sócios remanescentes na continuação da Sociedade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da mesma, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo terceiro. Terminada a apuração dos haveres, estes serão pagos ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido, sucessores ou representantes legais, em 24 parcelas mensais e sucessivas, com juros de 12% ao ano. Os herdeiros do sócio falecido não serão admitidos à Sociedade, salvo decisão unânime em contrário dos sócios supérstites.

Parágrafo quarto. No relacionamento com a Sociedade, no caso de morte de sócio, os herdeiros serão representados pelo inventariante.

CLÁSULA DÉCIMA NONA. Ocorrendo a dissolução, liquidação, extinção, falência, concordata ou insolvência de sócia pessoa física, os seus sucessores poderão substituí-lo na Sociedade, desde que comuniquem à

8

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2019 16:10 SOB Nº 20187470600.
PROTOCOLO: 187470600 DE 16/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900275271. NIRE: 41206229732.
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Sociedade a sua intenção de nela continuar, por escrito, contra recibo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento, ficando assim sub-rogados de pleno direito em todos os seus direitos e deveres.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Será excluída da Sociedade de pleno direito, a Sociedade empresária que for deflagrada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o art. 1030 da Lei nº 10.406/2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Poderá ser excluído da Sociedade por justa causa o sócio que coloque em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, pelos sócios que representam mais da metade do capital social nos termos do art. 1.085 do Código Civil. Os haveres dos sócios excluídos serão liquidados com base em um balanço especial na data da deliberação.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto nesta cláusula, considera-se justa causa para exclusão de sócio (I) abertura de processo concursal, falência, a concordata ou sob qualquer forma caracterizada de insolvência, (II) violação de cláusula contratual, (III) concorrência desleal, (IV) uso indevido da denominação social, (V) não integralização da própria participação no capital social, (VI) a declaração de incapacidade, (VII) geração de grave desinteligência entre os sócios, (VIII) prática de outros atos de inegável gravidade, (IX) condenação por crime por qualquer natureza, de modo especial aqueles que impedem o exercício de atividade mercantil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Delibera-se por não constituir Conselho Fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Declara o administrador que não está impedido por Lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

9

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2019 16:10 SOB Nº 20187470600.
PROTOCOLO: 187470600 DE 16/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900275271. NIRE: 41206229732.
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Este contrato social rege-se pelas disposições relativas às “Sociedades Limitadas” do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2.002, artigos 1.052 a 1.087_ e, subsidiariamente, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e suas posteriores alterações.

Parágrafo único. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer litígios entre as partes que venham a ocorrer em decorrência do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Curitiba, 12 de dezembro de 2018.



RUDIMAR BARBOSA DOS REIS



RUIMAR BARBOZA DOS REIS

10

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2019 16:10 SOB Nº 20187470600.
PROTOCOLO: 187470600 DE 16/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900275271. NIRE: 41206229732.
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

8 TABELIONATO DE NOTAS
DR. OSEAS R. FERREIRA JR. - TABELIÃO
Al Dr Muricy 468, Fone: (41) 3025-1900

Reconheço e dou fe por VERDADEIRO a(s)
firma(s) de:
[ILTSFURW01-RUDIMAR BARBOSA DOS REIS...]
[ILTSFMY901-RUDIMAR BARBOSA DOS REIS...]
[THWU . bnhFu . KQpWF - ZHrAL . s3Pp]
SELO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR

Em testemunho da verdade.
Curitiba, 20 de dezembro de 2018.

190-BRUNA JANAYNA VASCO DA SILVA
ESCREVENTE
SINAL PÚBLICO EM WWW.CENSEL.ORG.BR



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2019 16:10 SOB Nº 20187470600.
PROTOCOLO: 187470600 DE 16/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900275271. NIRE: 41206229732.
INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] Guabirota, CEP: [REDACTED] Curitiba-PR; e **RUIBAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] Bigorinho, CEP: [REDACTED] Curitiba-PR, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA**, estabelecida Rua Doutor Brasil Vicente de Castro, 111 – Salas 903 e 904, Edifício Eurobusiness, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR. devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41206229732, em 25/06/2008, e última alteração arquivada sob nº 20135488079, em 08/10/2013, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de **alteração contratual**, modificar o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica criada uma filial da Sociedade com sede na Avenida José Maria de Brito, 1707, Bairro Jardim das Nações, CEP 85.864-320, Foz do Iguaçu-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA. A filial tem por objeto as mesmas atividades da matriz, são elas: a atividade de pesquisa e estudos mercadológicos, edição, publicação de livros, revistas e boletins, promoção e realização de cursos, palestras e seminários, assessoria e consultoria nas áreas de licitações e administração pública, comércio varejista de jornais e revistas, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e assessoria em software, programas de informática.

CLÁUSULA TERCEIRA. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

[Handwritten signature]

Curitiba, 12 de junho de 2019.

1

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

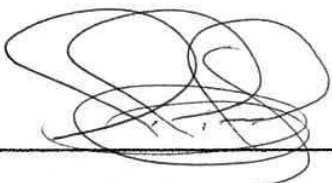


CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2019 15:12 SOB Nº 41901807595.
PROTOCOLO: 193969084 DE 17/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902810417. NIRE: 41206229732.
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



RUDIMAR BARBOSA DOS REIS



RUIMAR BARBOZA DOS REIS

2

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2019 15:12 SOB Nº 41901807595.
PROTOCOLO: 193969084 DE 17/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902810417. NIRE: 41206229732.
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº [REDACTED] SSP/PR, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] Guabirota, CEP: [REDACTED], Curitiba-PR; e RUIBAR BARBOZA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº [REDACTED] SSP/PR, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] Bigorinho, CEP: [REDACTED] Curitiba-PR, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA**, estabelecida Rua Doutor Brasil Vicente de Castro, 111 – Salas 903 e 904, Edifício Eurobusiness, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR, e filial na Avenida José Maria de Brito, 1707, Bairro Jardim das Nações, CEP 85.864-320, Foz do Iguaçu-PR, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41206229732, em 25/06/2008, e última alteração arquivada sob nº 41901807595, em 19/06/2019, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de **alteração contratual**, modificar o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Sociedade inclui em seu objeto social, tanto na matriz quanto na filial, a atividade de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA SEGUNDA. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA – INP – LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732

1

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2019 13:47 SOB Nº 20194063704.
PROTOCOLO: 194063704 DE 03/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903060047. NIRE: 41206229732.
INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº *****.763-*** SSP/PR, inscrito no CPF sob nº *****.460.249-**** residente e domiciliado na [REDACTED] Guabirota, CEP: [REDACTED] Curitiba-PR; e **RUIBAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº *****.244-*** SSP/PR, inscrito no CPF sob nº *****.706.009-**** residente e domiciliado na [REDACTED] Bigorinho, CEP: [REDACTED] Curitiba-PR, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA**, estabelecida Rua Doutor Bráilio Vicente de Castro, 111 – Salas 903 e 904, Edifício Eurobusiness, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR, e filial na Avenida José Maria de Brito, 1707, Bairro Jardim das Nações, CEP 85.864-320, Foz do Iguaçu-PR, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41206229732, em 25/06/2008, e última alteração arquivada sob nº 41901807595, em 19/06/2019, resolvem **CONSOLIDAR** o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial de **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA**, estabelecida na Rua Doutor Bráilio Vicente de Castro, 111 – Salas 903 e 904, Edifício Eurobusiness, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR e filial na Avenida José Maria de Brito, 1707, Bairro Jardim das Nações, CEP 85.864-320, Foz do Iguaçu-PR.

Parágrafo único. A empresa utiliza o nome fantasia: **INP**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto a atividade de pesquisa e estudos mercadológicos, edição, publicação de livros, revistas e boletins, promoção e realização de cursos, palestras e seminários, assessoria e consultoria nas áreas de licitações e administração pública, comércio varejista de jornais e revistas, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e assessoria em software, programas de informática, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade iniciou suas atividades em 25 de junho de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

2

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2019 13:47 SOB Nº 20194063704.
PROTOCOLO: 194063704 DE 03/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903060047. NIRE: 41206229732.
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único. A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, a critério dos sócios, atribuindo-lhes capital autônomo, para fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA. O capital social é de R\$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais) dividido em 205.000 (Duzentos e cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios Quotistas	%	Quotas	Valor em reais
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS	60	123.000	123.000,00
RUIIMAR BARBOZA DOS REIS	40	82.000	82.000,00
TOTAL	100	205.000	205.000,00

Parágrafo primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas representativas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo. As quotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas.

CLÁUSULA QUINTA. A administração da Sociedade caberá ao sócio **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

CLÁUSULA SEXTA. Ficam os administradores vedados a usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses ou objetivos sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo primeiro. No exercício da administração, ficam os administradores investidos dos mais amplos e gerais poderes de gestão próprios do cargo, a fim de garantir pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da Sociedade.

3

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2019 13:47 SOB Nº 20194063704.
PROTOCOLO: 194063704 DE 03/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903060047. NIRE: 41206229732.
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo segundo. Nos limites de suas atribuições e poderes, é ilícito aos administradores **por assinatura individual**, constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que deverá coincidir com o ano-calendário, **exceto** o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro. Cessará a responsabilidade dos administradores, pelos atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referirem.

CLÁSULA SÉTIMA. Os atos de quaisquer sócios, administradores, empregados ou procuradores da sociedade, referentes a obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade.

CLÁSULA OITAVA. Os sócios que prestarem serviços à sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de **pró-labore**, que serão levadas à conta de resultado e cujos níveis serão fixados de comum acordo, anualmente, por consenso unânime na reunião de sócios.

CLÁSULA NONA. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem, observado o quanto segue:

I – Os sócios deverão ser comunicados, por escrito, para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou, havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

III – A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

Parágrafo único. As quotas são livremente transferíveis entre os sócios com consentimento prévio.

4

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2019 13:47 SOB Nº 20194063704.
PROTOCOLO: 194063704 DE 03/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903060047. NIRE: 41206229732.
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA. Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial de quotas, se os sócios não exercerem, no prazo de 24 horas, preferencialmente aos terceiros, estranhos à Sociedade, observando que esta aquisição se faça com prejuízo do capital social ou das reservas de capital. Devendo utilizar os recursos de reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias e se não forem alienadas neste prazo, a Sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucros que originalmente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

Parágrafo único. Esta opção condicionada à existência de disponibilidades suficiente para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Anualmente em 31 de dezembro será levantado um balanço geral do ativo e passivo da Sociedade e os resultados apurados, lucros e prejuízos, serão distribuídos aos sócios proporcionalmente, em conformidade com as disposições legais pertinentes e nos termos do artigo 1.065 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo primeiro. A Sociedade poderá, por deliberação da maioria simples do capital social, levantar balanços intermediários para qualquer fim, inclusive distribuição de lucros existentes em qualquer época do ano.

Parágrafo segundo. Os sócios, por maioria simples do capital social, poderão decidir pela retenção dos lucros, se a sua distribuição afetar o equilíbrio financeiro da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo de capital.

5

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2019 13:47 SOB Nº 20194063704.
PROTOCOLO: 194063704 DE 03/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903060047. NIRE: 41206229732.
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Todas as deliberações sociais serão definidas em reunião de sócios, no entanto, para as matérias abaixo arroladas, dependerão de quórum qualificado para aprovação pelos sócios quotistas:

1. As deliberações para os seguintes assuntos requererão a maioria simples do capital social, ou seja, um quórum de cinquenta por cento mais um do capital social:

- a) A designação dos administradores em ato separado, sócio ou não;
- b) A destituição dos administradores;
- c) O modo e o valor da remuneração dos administradores;
- d) Pedido de Concordata ou Falência;
- e) Exclusão de sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil.

2. As deliberações para os seguintes assuntos requererão quórum de 75% (setenta e cinco por cento):

- a) A modificação do contrato social;
- b) A transformação da Sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação;
- c) Resolução, dissolução e cessação do estado de liquidação;
- d) Aumento ou redução de capital com bens ou moeda corrente.

3. Requererão quórum de 2/3 (dois terços) das deliberações sobre os seguintes assuntos:

- a) A aprovação das contas da Administração;
- b) Destituição de sócio nomeado administrador;
- c) Designação de pessoa não sócia na Sociedade no caso de capital inteiramente integralizado;
- d) A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
- e) O ingresso na Sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do Inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do "de cujus";
- f) A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- g) Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
- h) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo imobilizado e intangível.

4. Requererão quórum de 100% (cem por cento) das deliberações sobre os seguintes assuntos:

- a) Designação de pessoa não sócia na Sociedade, enquanto o capital não estiver totalmente integralizado;

6

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2019 13:47 SOB Nº 20194063704.
PROTOCOLO: 194063704 DE 03/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903060047. NIRE: 41206229732.
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- b) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis ou constituição de ônus reais e a prestação de garantias de quaisquer naturezas a obrigação de terceiros.

Parágrafo primeiro. A reunião dos sócios será realizada a qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, indicando a matéria a ser deliberada. Dessas reuniões deverão ser elaboradas as correspondentes atas, as quais serão lavradas no Livro de Atas da Administração.

Parágrafo segundo. Dispensam-se as formalidades descritas no parágrafo anterior quanto todos os sócios comparecerem ou decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Parágrafo terceiro. Dispensam-se as formalidades de convocação, previstas no §3º do art. 1.152 do Código Civil de 2.002, quando sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital votante comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quarto. As deliberações da reunião vincularão todos os sócios ainda que ausentes ou dissidentes e, exceto aquelas previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta, não sendo considerados os votos em branco.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA. As demais deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA. Qualquer sócio pode retirar-se da Sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo, por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, conforme **art. 1.029, da Lei 10.406/02**, e por outras razões de foro íntimo, recebendo seu capital, lucro e haveres, segundo dados em balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA. O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou. Findo o prazo da notificação o silêncio será tido como desinteresse.

7

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2019 13:47 SOB Nº 20194063704.
PROTOCOLO: 194063704 DE 03/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903060047. NIRE: 41206229732.
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro. Se os demais sócios adquirirem as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

Parágrafo segundo. As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, com consentimento prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. A Sociedade entrará em liquidação, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas em Lei, ou por decisão de maioria simples do capital social.

Parágrafo primeiro. Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será indicado por quotistas representando a maioria do Capital Social, hipótese em que os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações da mesma e o remanescente, se houver, serão divididos entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo segundo. O falecimento, exclusão por qualquer motivo ou interdição de qualquer sócio **não dissolve** a Sociedade. Sendo impossível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou dos sócios remanescentes na continuação da Sociedade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da mesma, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo terceiro. Terminada a apuração dos haveres, estes serão pagos ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido, sucessores ou representantes legais, em 24 parcelas mensais e sucessivas, com juros de 12% ao ano. Os herdeiros do sócio falecido não serão admitidos à Sociedade, salvo decisão unânime em contrário dos sócios supérstites.

Parágrafo quarto. No relacionamento com a Sociedade, no caso de morte de sócio, os herdeiros serão representados pelo inventariante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Ocorrendo a dissolução, liquidação, extinção, falência, concordata ou insolvência de sócia pessoa física, os seus sucessores poderão substituí-lo na Sociedade, desde que comuniquem à Sociedade a sua intenção de nela continuar, por escrito, contra recibo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento, ficando assim sub-rogados de pleno direito em todos os seus direitos e deveres.

8

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2019 13:47 SOB Nº 20194063704.
PROTOCOLO: 194063704 DE 03/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903060047. NIRE: 41206229732.
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁSULA VIGÉSIMA. Será excluída da Sociedade de pleno direito, a Sociedade empresária que for deflagrada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o art. 1030 da Lei nº 10.406/2.002.

CLÁSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Poderá ser excluído da Sociedade por justa causa o sócio que coloque em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, pelos sócios que representam mais da metade do capital social nos termos do art. 1.085 do Código Civil. Os haveres dos sócios excluídos serão liquidados com base em um balanço especial na data da deliberação.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto nesta cláusula, considera-se justa causa para exclusão de sócio (I) abertura de processo concursal, falência, a concordata ou sob qualquer forma caracterizada de insolvência, (II) violação de cláusula contratual, (III) concorrência desleal, (IV) uso indevido da denominação social, (V) não integralização da própria participação no capital social, (VI) a declaração de incapacidade, (VII) geração de grave desinteligência entre os sócios, (VIII) prática de outros atos de inegável gravidade, (IX) condenação por crime por qualquer natureza, de modo especial aqueles que impedem o exercício de atividade mercantil.

CLÁSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Delibera-se por **não constituir Conselho Fiscal.**

CLÁSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Declara o administrador que não está impedido por Lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁSULA VIGÉSIMA QUARTA. Este contrato social rege-se pelas disposições relativas às "Sociedades Limitadas" do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2.002, artigos 1.052 a 1.087_ e, subsidiariamente, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e suas posteriores alterações.

9

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2019 13:47 SOB Nº 20194063704.
PROTOKOLO: 194063704 DE 03/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903060047. NIRE: 41206229732.
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

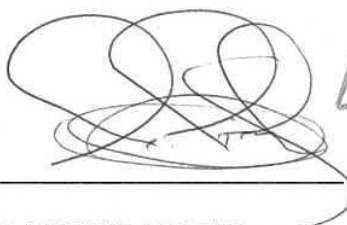
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer litígios entre as partes que venham a ocorrer em decorrência do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Curitiba, 21 de junho de 2019.



RUDIMAR BARBOSA DOS REIS



RUIMAR BARBOZA DOS REIS



10

----- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ -----



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2019 13:47 SOB Nº 20194063704.
PROTOCOLO: 194063704 DE 03/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903060047. NIRE: 41206229732.
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SERVIÇO DISTRITAL DO CAMPO COMÉRCIO
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Oficial Distrital Renato Farto Lima
Rua Prof. Pedro Vicente Parigot da Silva, nº 3301
Laje 15, Curitiba/PR, CEP 81280-330
41 3373 7330
www.cartoridistritalcampospiweb.com.br
cartoridistritalcampospiweb.com.br

Reconheço por VERDADEIRA a(s) assinatura(s) de
[0029637]-RUDIMAR BARBOSA DOS REIS; [0237718]-RUIVAR BARBOZA DOS REIS.

Curitiba, 27 de Junho de 2019
Em test. da Verdade
SABRINA NOGUEIRA ALVES - ESCRIVENTE
Selo: dHDT9 . b7CFu . VwpmZ . xVGAL . 5PnbP
Consulte em <http://funarpen.com.br>

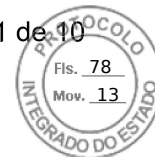


CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2019 13:47 SOB Nº 20194063704.
PROTOCOLO: 194063704 DE 03/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903060047. NIRE: 41206229732.
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Inserido ao protocolo 24.275.519-7 por: Ana Silvia Amorim Drewello em: 28/07/2025 15:15. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: f9c66f205437c8ef54051972fc7ec529.



**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

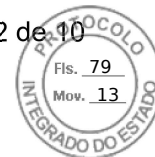
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº ***.***.763-*** SSP/PR, inscrito no CPF sob nº *****.460.249-****, residente e domiciliado na [REDACTED] Campo Comprido, CEP [REDACTED], Curitiba-PR; e **RUIVAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº ***.***.244-*** SSP/PR, inscrito no CPF sob nº *****.706.009-****, residente e domiciliado na Alameda Julia da Costa, nº 1417, 5º andar, apto 501, QM, Bigorriho, CEP: [REDACTED], Curitiba-PR, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA**, inscrita no CNPJ 10.498.974/0001-09 estabelecida Rua Doutor Brasil Vicente de Castro, 111 – Salas 903 e 904, Edifício Eurobusiness, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR, e filial inscrita no CNPJ 10.498.974/0002-81, estabelecida na Avenida José Maria de Brito, 1707, Bairro Jardim das Nações, CEP 85.864-320, Foz do Iguaçu-PR, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41206229732, em 25/06/2008, e última alteração arquivada em 05/07/2019, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de **alteração contratual**, modificar o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter como sede e domicílio o endereço Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA – INP – LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732**

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.086.763-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº *****.460.249-****, residente e domiciliado na [REDACTED] Campo Comprido, CEP [REDACTED], Curitiba-PR; e **RUIVAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº ***.***.244-*** SSP/PR, inscrito no CPF



**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA**
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

sob nº *****.706.009-***, residente e domiciliado [REDACTED]
Bigorriho, CEP: [REDACTED] Curitiba-PR, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA**, inscrita no CNPJ 10.498.974/0001-09, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, e filial inscrita no CNPJ 10.498.974/0002-81, estabelecida na Avenida José Maria de Brito, 1707, Bairro Jardim das Nações, CEP 85.864-320, Foz do Iguaçu-PR, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41206229732, em 25/06/2008, e última alteração arquivada em 05/07/2019, resolvem **CONSOLIDAR** o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

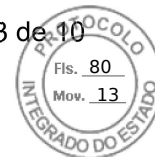
CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial de **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA**, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR e filial na Avenida José Maria de Brito, 1707, Bairro Jardim das Nações, CEP 85.864-320, Foz do Iguaçu-PR.

Parágrafo único. A empresa utiliza o nome fantasia: **INP**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto a atividade de pesquisa e estudos mercadológicos, edição, publicação de livros, revistas e boletins, promoção e realização de cursos, palestras e seminários, assessoria e consultoria nas áreas de licitações e administração pública, comércio varejista de jornais e revistas, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e assessoria em software, programas de informática, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade iniciou suas atividades em 25 de junho de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo único. A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, a critério dos sócios, atribuindo-lhes capital autônomo, para fins de direito.



**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA QUARTA. O capital social é de R\$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais) dividido em 205.000 (Duzentos e cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios Quotistas	%	Quotas	Valor em reais
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS	60	123.000	123.000,00
RUIMAR BARBOZA DOS REIS	40	82.000	82.000,00
TOTAL	100	205.000	205.000,00

Parágrafo primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas representativas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

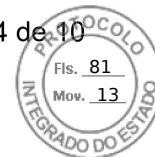
Parágrafo segundo. As quotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas.

CLÁUSULA QUINTA. A administração da Sociedade caberá ao sócio **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

CLÁUSULA SEXTA. Ficam os administradores vedados a usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses ou objetivos sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo primeiro. No exercício da administração, ficam os administradores investidos dos mais amplos e gerais poderes de gestão próprios do cargo, a fim de garantir pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da Sociedade.

Parágrafo segundo. Nos limites de suas atribuições e poderes, é ilícito aos administradores **por assinatura individual**, constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que deverá coincidir com o ano-calendário, **exceto** o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.



**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA**
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo terceiro. Cessará a responsabilidade dos administradores, pelos atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referirem.

CLÁSULA SÉTIMA. Os atos de quaisquer sócios, administradores, empregados ou procuradores da sociedade, referentes a obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade.

CLÁSULA OITAVA. Os sócios que prestarem serviços à sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de **pró-labore**, que serão levadas à conta de resultado e cujos níveis serão fixados de comum acordo, anualmente, por consenso unânime na reunião de sócios.

CLÁSULA NONA. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem, observado o quanto segue:

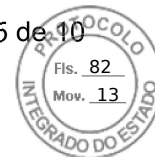
I – Os sócios deverão ser comunicados, por escrito, para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou, havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

III – A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

Parágrafo único. As quotas são livremente transferíveis entre os sócios com consentimento prévio.

CLÁSULA DÉCIMA. Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.



**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial de quotas, se os sócios não exercerem, no prazo de 24 horas, preferencialmente aos terceiros, estranhos à Sociedade, observando que esta aquisição se faça com prejuízo do capital social ou das reservas de capital. Devendo utilizar os recursos de reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias e se não forem alienadas neste prazo, a Sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucros que originalmente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

Parágrafo único. Esta opção condicionada à existência de disponibilidades suficiente para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

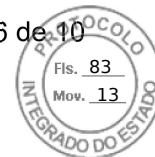
CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA. Anualmente em 31 de dezembro será levantado um balanço geral do ativo e passivo da Sociedade e os resultados apurados, lucros e prejuízos, serão distribuídos aos sócios proporcionalmente, em conformidade com as disposições legais pertinentes e nos termos do artigo 1.065 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo primeiro. A Sociedade poderá, por deliberação da maioria simples do capital social, levantar balanços intermediários para qualquer fim, inclusive distribuição de lucros existentes em qualquer época do ano.

Parágrafo segundo. Os sócios, por maioria simples do capital social, poderão decidir pela retenção dos lucros, se a sua distribuição afetar o equilíbrio financeiro da empresa.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo de capital.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA. Todas as deliberações sociais serão definidas em reunião de sócios, no entanto, para as matérias abaixo arroladas, dependerão de quórum qualificado para aprovação pelos sócios quotistas:



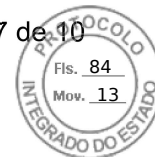
**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 1. As deliberações para os seguintes assuntos requererão a maioria simples do capital social, ou seja, um quórum de cinquenta por cento mais um do capital social:**
 - a) A designação dos administradores em ato separado, sócio ou não;
 - b) A destituição dos administradores;
 - c) O modo e o valor da remuneração dos administradores;
 - d) Pedido de Concordata ou Falência;
 - e) Exclusão de sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil.

- 2. As deliberações para os seguintes assuntos requererão quórum de 75% (setenta e cinco por cento):**
 - a) A modificação do contrato social;
 - b) A transformação da Sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação;
 - c) Resolução, dissolução e cessação do estado de liquidação;
 - d) Aumento ou redução de capital com bens ou moeda corrente.

- 3. Requererão quórum de 2/3 (dois terços) das deliberações sobre os seguintes assuntos:**
 - a) A aprovação das contas da Administração;
 - b) Destituição de sócio nomeado administrador;
 - c) Designação de pessoa não sócia na Sociedade no caso de capital inteiramente integralizado;
 - d) A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
 - e) O ingresso na Sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do Inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do “de cujus”;
 - f) A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
 - g) Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
 - h) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo imobilizado e intangível.

- 4. Requererão quórum de 100% (cem por cento) das deliberações sobre os seguintes assuntos:**
 - a) Designação de pessoa não sócia na Sociedade, enquanto o capital não estiver totalmente integralizado;
 - b) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis ou constituição de ônus reais e a prestação de garantias de quaisquer naturezas a obrigação de terceiros.



**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Parágrafo primeiro. A reunião dos sócios será realizada a qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, indicando a matéria a ser deliberada. Dessas reuniões deverão ser elaboradas as correspondentes atas, as quais serão lavradas no Livro de Atas da Administração.

Parágrafo segundo. Dispensam-se as formalidades descritas no parágrafo anterior quanto todos os sócios comparecerem ou decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Parágrafo terceiro. Dispensam-se as formalidades de convocação, previstas no §3º do art. 1.152 do Código Civil de 2.002, quando sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital votante comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quarto. As deliberações da reunião vincularão todos os sócios ainda que ausentes ou dissidentes e, exceto aquelas previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta, não sendo considerados os votos em branco.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA. As demais deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

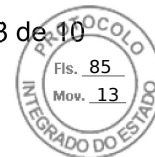
CLÁSULA DÉCIMA SEXTA. Qualquer sócio pode retirar-se da Sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo, por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, conforme **art. 1.029, da Lei 10.406/02**, e por outras razões de foro íntimo, recebendo seu capital, lucro e haveres, segundo dados em balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA. O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou. Findo o prazo da notificação o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo primeiro. Se os demais sócios adquirirem as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

Parágrafo segundo. As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, com consentimento prévio.

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA. A Sociedade entrará em liquidação, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas em Lei, ou por decisão de maioria simples do capital social.



**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Parágrafo primeiro. Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será indicado por quotistas representando a maioria do Capital Social, hipótese em que os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações da mesma e o remanescente, se houver, serão divididos entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo segundo. O falecimento, exclusão por qualquer motivo ou interdição de qualquer sócio **não dissolve** a Sociedade. Sendo impossível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou dos sócios remanescentes na continuação da Sociedade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da mesma, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo terceiro. Terminada a apuração dos haveres, estes serão pagos ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido, sucessores ou representantes legais, em 24 parcelas mensais e sucessivas, com juros de 12% ao ano. Os herdeiros do sócio falecido não serão admitidos à Sociedade, salvo decisão unânime em contrário dos sócios supérstites.

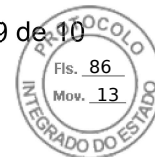
Parágrafo quarto. No relacionamento com a Sociedade, no caso de morte de sócio, os herdeiros serão representados pelo inventariante.

CLÁSULA DÉCIMA NONA. Ocorrendo a dissolução, liquidação, extinção, falência, concordata ou insolvência de sócia pessoa física, os seus sucessores poderão substituí-lo na Sociedade, desde que comuniquem à Sociedade a sua intenção de nela continuar, por escrito, contra recibo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento, ficando assim sub-rogados de pleno direito em todos os seus direitos e deveres.

CLÁSULA VIGÉSIMA. Será excluída da Sociedade de pleno direito, a Sociedade empresária que for deflagrada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o art. 1030 da Lei nº 10.406/2.002.

CLÁSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Poderá ser excluído da Sociedade por justa causa o sócio que coloque em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, pelos sócios que representam mais da metade do capital social nos termos do art. 1.085 do Código Civil. Os haveres dos sócios excluídos serão liquidados com base em um balanço especial na data da deliberação.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto nesta cláusula, considera-se justa causa para exclusão de sócio (I) abertura de processo concursal, falência, a concordata ou sob qualquer forma caracterizada de insolvência, (II) violação de cláusula contratual, (III) concorrência desleal, (IV) uso indevido da denominação



**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

social, (V) não integralização da própria participação no capital social, (VI) a declaração de incapacidade, (VII) geração de grave desinteligência entre os sócios, (VIII) prática de outros atos de inegável gravidade, (IX) condenação por crime por qualquer natureza, de modo especial aqueles que impedem o exercício de atividade mercantil.

CLÁSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Delibera-se por **não constituir Conselho Fiscal**.

CLÁSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Declara o administrador que não está impedido por Lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁSULA VIGÉSIMA QUARTA. Este contrato social rege-se pelas disposições relativas às “Sociedades Limitadas” do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2.002, artigos 1.052 a 1.087_ e, subsidiariamente, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e suas posteriores alterações.

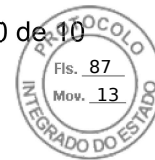
Parágrafo único. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer litígios entre as partes que venham a ocorrer em decorrência do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Curitiba, 17 de junho de 2021.

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

RUIMAR BARBOZA DOS REIS



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, Wagner Alves de Souza, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 065819, inscrito no CPF nº ,
DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é
autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
	065819	WAGNER ALVES DE SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2021 14:21 SOB Nº 20213874490.
PROTOCOLO: 213874490 DE 18/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104358171. CNPJ DA SEDE: 10498974000109.
NIRE: 41206229732. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/06/2021.
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.



**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº ***.***.763-*** SSP/PR, inscrito no CPF sob nº *****.460.249-****, residente e domiciliado na [REDACTED] Campo Comprido, CEP [REDACTED] Curitiba-PR; e **RUIBAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº ***.***.244-*** SSP/PR, inscrito no CPF sob nº *****.706.009-**** residente e domiciliado na [REDACTED] Bigorrrilho, CEP: [REDACTED] Curitiba-PR, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA**, inscrita no CNPJ 10.498.974/0001-09, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, e filial inscrita no CNPJ 10.498.974/0002-81, estabelecida na Avenida José Maria de Brito, 1707, Bairro Jardim das Nações, CEP 85.864-320, Foz do Iguaçu-PR, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41206229732, em 25/06/2008, e última alteração arquivada em 17/06/2021, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de **alteração contratual**, modificar o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica criada uma filial da Sociedade com sede na Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, 111 – Salas 1003, 10º Andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA. A filial tem por objeto as mesmas atividades da matriz, são elas: a atividade de pesquisa e estudos mercadológicos, edição, publicação de livros, revistas e boletins, promoção e realização de cursos, palestras e seminários, assessoria e consultoria nas áreas de licitações e administração pública, comércio varejista de jornais e revistas, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e assessoria em software, programas de informática, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.



**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA TERCEIRA. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Curitiba, 26 de julho de 2021.

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

RUIMAR BARBOZA DOS REIS



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, HELIO ALVES RIBEIRO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 046309, expedida em 08/02/2013, inscrito no CPF nº , DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
	046309	HELIO ALVES RIBEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/08/2021 10:32 SOB Nº 41901961659.
PROTOCOLO: 214949540 DE 03/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105645140. CNPJ DA SEDE: 10498974000109.
NIRE: 41206229732. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/07/2021.
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2791318348

2

1

NOME E SOBRENOME

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

3

DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

14/07/1966, SANTA MARIA, RS

4a

DATA EMISSÃO

27/03/2024

4b

VALIDADE

27/03/2029

ACC

D

4c

DOC IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF

SESP PR

4d

CPF

5

Nº REGISTRO

6

CAT HAB

00383105436

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

RUBIM FORTES DOS REIS

MARIA CANDIDA BARBOSA DOS REIS

7

ASSINATURA DO PORTADOR



9

ACC



10

A



11

A1



12

B



9

B1



10

C



11

C1



12

OBSERVAÇÕES

9

D



10

D1



11

BE



12

CE



9

CTE



10

DE



11

D1E



ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

04650590961

PR925310388

LOCAL

CURITIBA, PR

PARANÁ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

2 e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Até – ACC – 4c. Documento Identificação / Orgão emissor / Identity Document / Issuing Authority / Categoria de Identificação / Natureza do documento – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 6. Categoria dos Veículos do Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría / Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – 7. Emissão / Emission / Emisión – 8. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA003831054<367<<<<<<<<<<
6607146M2903275BRA<<<<<<<<<2
RUDIMAR<<BARBOSA<DOS<REIS<<<<

Documento: **02_CNH_Rudimar_NP.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Detran Pr - Assinante: XXX.204.609-XX** em 28/03/2024 23:05.

Inserido ao protocolo **24.275.519-7** por: **Ana Silvia Amorim Drewello** em: 28/07/2025 15:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

a2eba6e00f13403adfe7a499b0184f7a.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2825711186

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 • 1 NOME E SOBRENOME
RUIMAR BARBOZA DOS REIS

11 HABILITAÇÃO
25/01/1988

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
17/01/1970, SANTIAGO, RS

4a DATA EMISSÃO
26/06/2024

4b VALIDADE
26/05/2029

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF
_____/SESP PR

4d CPF

5 Nº REGISTRO
02787824070

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
RUBIM FORTES DOS REIS

MARIA CANDIDA BARBOZA DOS REIS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		26/05/2029	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
CTE			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES _____

LOCAL CURITIBA, PR _____

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES
37136/953550
PR925735530

PARANÁ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

2 e 1. Nome / Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Número Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validez Hasta - ACC - 4c. Documento Identificação / Orgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificação / Autoridade emissora - 4d. CPF - 5. Número registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 6. Categoria das Veículos da Categoria / Habilitation / Driver license Class / Categoría / Permisión de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 7. Elaboração / Elaboração - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Local / Lugar

I<BRA027878240<703<<<<<<<<<
7001176M2905268BRA<<<<<<<<2
RUIMAR<<BARBOZA<DOS<REIS<<<<<

Documento: **03_CNH_Ruimar_NP.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Detran Pr - Assinante: XXX.204.609-XX** em 26/06/2024 17:52.

Inserido ao protocolo **24.275.519-7** por: **Ana Silvia Amorim Drewello** em: 28/07/2025 15:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b6a438edfb44619c8e3c5284455d3efd.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA
CNPJ: 10.498.974/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:45:31 do dia 11/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/10/2025.

Código de controle da certidão: **3192.45AA.15A8.0FA6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037053748-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.498.974/0001-09**

Nome: **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



DEPARTAMENTO FINANCEIRO

***** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO *****
Nº: 29413/2025

IMPORTANTE: 1. RESERVA – SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA

CNPJ/ 10.498.974/0001-09

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 90387

CPF:

BAIRRO: CENTRO

ENDEREÇO: RUA IZABEL A REDENTORA, 2356

COMPLEMENTO: EDIF LOEWEN
SALA 117

BLOCO:

APTO:

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: e97c0615e9766dca8e2999f399626c47

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 16 de junho de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS
NA ADMNIISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.498.974/0001-09
Certidão nº: 29580056/2025
Expedição: 28/05/2025, às 16:42:33
Validade: 24/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNIISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.498.974/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.498.974/0001-09
Razão Social: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL LTDA
Endereço: R IZABEL A REDENTORA 2356 SL 117 / CENTRO / SAO JOSE DOS
PINHAIS / PR / 83005-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2025 a 19/08/2025

Certificação Número: 2025072119551563559381

Informação obtida em 28/07/2025 15:13:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Estou Inscrito?

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Não haja pendência passível de registro, ou
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.

Observação: Para verificar o valor das pendências acesse **Consultar valores das pendências no CADIN < <https://www.cadin.pr.gov.br/servicos/Empresa/Cadin/Consultar-detahes-das-pendencias-no-Cadin-dYo9ynoL> >**.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (10.498.974/0001-09).

Digite o CPF ou CNPJ:

[Continuar](#)

[Limpar](#)



[Privacidade](#) • [Termos](#)





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/07/2025 10:38:53

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA**
CNPJ: **10.498.974/0001-09**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.498.974/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/06/2008
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INP		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R IZABEL A REDENTORA	NÚMERO 2356	COMPLEMENTO EDIF LOEWEN SALA 117
CEP 83.005-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@NEGOCIOSPUBLICOS.COM.BR		TELEFONE (41) 3778-1700
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/06/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/05/2025** às **09:27:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA**
CPF/CNPJ: **10.498.974/0001-09**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 13:15:05 do dia 10/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: N02G100625131505

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 10498974000109

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.498.974/0001-09 DUNS®: 89*****11
Razão Social: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUB
Nome Fantasia: INP
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 07/11/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	23/11/2025	Automática
FGTS	Validade:	12/07/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	13/12/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	14/10/2025
Receita Municipal	Validade:	16/08/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 16/06/2025 15:21

1 de 1

CPF: 574.XXX.XXX-68 Nome: RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Ass: _____



GESTÃO DE
MATERIAIS
E SERVIÇOS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA



Catálogo Fornecedores

Fases

Fases

Compras Contratos

Sair

Quinta, 3 de Julho de 2025 - 10:40:21

Fornecedor (NOVO) > Registro de Ocorrências > Consultar Cadastrar /Alterar Ocorrências

Pesquisar Registro de Ocorrência

* CPF/CNPJ:

10498974000109

INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA

Situação da
Ocorrência:

☐ Ativa ☐ Inativa ☒ Todas

Pesquisar

Limpar

Voltar

Incluir

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Fornecedor sem registro de ocorrência em 03/07/2025 10:40

Quinta, 3 de Julho de 2025 - 10:40:21

 FRANCISCO MIRANDA ZARO - (Versão: p_v1_0_4_47 (8280)) topo

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO Nº 044/2025

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito, que a empresa **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA**, CNPJ 10.498.974/0001-09, com endereço à R IZABEL A REDENTORA, Nº 2356 - SALA 117 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR - CEP: 83005010, está devidamente registrada neste Conselho sob o nº **2583**, concedido em 13/03/2014, tendo como Responsável(is) Técnico(s):

CAROLINE LEAL JUSTEN

32354

CERTIFICAMOS, ainda que a referida empresa encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta entidade, até o exercício de 2025, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administrador.

Esta certidão é válida até 31/12/2025.

Curitiba, 09 de janeiro de 2025.



Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página
<http://cra-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>,
mediante número de controle a seguir: **1a52a5fd-89f1-4b80-9632-c550eeb3db4e**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA - INP - LTDA			Protocolo: PRC2502634701		
NIRE : 41206229732 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41206229732		CNPJ 10.498.974/0001-09		Data de Ato Constitutivo 25/06/2008	
Início de Atividade 25/06/2008					
Endereço Completo Rua IZABEL A REDENTORA, Nº 2356, EDIF LOEWEN SALA 117, CENTRO - São José dos Pinhais/PR - CEP 83005-010					
Objeto Social ATIVIDADES DE PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS, PALESTRAS E SEMINÁRIOS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.					
Capital Social R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)			Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome NP PARTNERS LTDA	CPF/CNPJ 60.250.413/0001-56	Participação no capital R\$ 2.050,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome NPRKR PARTICIPACOES LTDA	CPF/CNPJ 58.449.720/0001-19	Participação no capital R\$ 121.770,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome RBG PARTICIPACOES LTDA	CPF/CNPJ 58.956.271/0001-03	Participação no capital R\$ 81.180,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome RUDIMAR BARBOSA DOS REIS	CPF/CNPJ [REDACTED]	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio Administrador / REPRESENTANTE LEGAL	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome RUIBAR BARBOZA DOS REIS	CPF/CNPJ [REDACTED]	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio REPRESENTANTE LEGAL	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome RUDIMAR BARBOSA DOS REIS	CPF [REDACTED]	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento				Situação ATIVA	
Data 14/05/2025	Número 20252220110	Ato/eventos 002 / 071 - CESSÃO DE QUOTAS EM INSTRUMENTO APARTADO		Status SEM STATUS	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela					
1 - NIRE: 41901807595		CNPJ: 10.498.974/0002-81			
Endereço Completo AVENIDA José Maria de Brito, Nº 1707, Jardim das Nações, Foz do Iguaçu, PR, CEP: 85864320					
2 - NIRE: 41901961659		CNPJ: 10.498.974/0003-62			
Endereço Completo RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, Nº 111, SALA 1003 ANDAR 10 COND EUROBUSINESS CD CMRL, CAMPO COMPRIDO, Curitiba, PR, CEP: 81200526					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 26/06/2025, às 10:53:24 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **N9VV9IEZ**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/web/services/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral

CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 504246/2025

Emitido em 03/07/2025 Documento válido por 15 dias.

Fornecedor 10.498.974/0001-09 - NSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMNIISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA

Endereço Rua Izabel a Redentora, 2356 - EDIF LOEWEN SALA 117 - Centro

CEP: 83005-010 São José dos Pinhais-PR

Capital Social R\$ 205.000,00

Situação do Cadastro

REGULAR

Documentações a Vencer

CNAE/Nat.	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
206-2	Certidão Negativa de Falência e Concordata	004/2024.	10/01/2025	09/07/2025
206-2	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	202506130 819156355 9329	13/06/2025	12/07/2025

Documentações Válidas

CNAE/Nat.	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
206-2	Inscrição no Cadastro de Contribuinte do Estado	90646009-20	01/04/2025	01/04/2026
206-2	Prova dos administradores em exercício	004/2025.	24/04/2025	24/04/2026
206-2	Cédula de Identidade dos Diretores/Gerentes		26/06/2024	26/05/2029
206-2	Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil	001/2025.	17/03/2025	17/09/2025
206-2	Cédula de Identidade dos Diretores/Gerentes		27/03/2024	27/03/2029
206-2	Contrato Social	412062297 32	04/08/2021	
206-2	Cadastro de Pessoa Física - CPF do proprietário		27/03/2024	27/02/2029
206-2	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ	10.498.974/ 0001-09	01/04/2025	01/04/2026
206-2	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	19036162	03/04/2025	30/09/2025
206-2	Cadastro de Pessoa Física - CPF dos Diretores/Gerentes		12/07/2019	
206-2	Declaração ou comprovação do porte da empresa	010/2025.	26/06/2025	26/06/2026

CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 504246/2025

(Continuação)

Documentações Válidas

CNAE/Nat.	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
206-2	Balanco Patrimonial, Demonstrações Contábeis, Termo de Abertura e Encerramento	41206229732	31/12/2024	30/06/2026
206-2	Certidão Negativa de Tributos Estaduais no Estado do Paraná	036937739-60	02/06/2025	30/09/2025
206-2	Certidão Negativa de Tributos Municipais	29413/2025	16/06/2025	15/08/2025
206-2	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND	174C.4862.A364.F75B	15/05/2025	11/11/2025

Atividade(s) Econômica(s)

CNAE	Descrição da Atividade	Situação da Habilitação
7020-4/00	Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, exceto Consultoria Técnica Específica	Sem Pendência
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	Sem Pendência
5811-5/00	Edição de livros	Sem Pendência
5813-1/00	Edição de revistas	Sem Pendência
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	Sem Pendência
6201-5/00	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	Sem Pendência
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	Sem Pendência
7320-0/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	Sem Pendência
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Sem Pendência
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	Sem Pendência

Linhas(s) de Fornecimento

Código	Descrição
310	Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional - física / jurídica

Vínculos de Sócios

Sócio	Consta como Fornecedor	Empresas em que consta como sócio	Empresas em que consta como dirigente
RUIMAR BARBOZA DOS REIS	-	44.825.501/0001-82-INFOCO-RH LTDA 44.825.501/0002-63-INFOCO-RH LTDA - FILIAL 36.665.632/0001-11-INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA 10.498.974/0002-81-INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL -	06.132.270/0001-32-SOLLICITA NEGOCIOS PUBLICOS LTDA(Administrador)

Emitido em 03/07/2025

CELEPAR – Informática do Paraná

Página 2 de 4

CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 504246/2025

(Continuação)

Vínculos de Sócios

Sócio	Consta como Fornecedor	Empresas em que consta como sócio	Empresas em que consta como dirigente
		ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA 40.626.963/0001-10-INSTITUTO NONA DO BRASIL LTDA 07.797.967/0001-95-NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA 20.129.563/0001-91-NP TREINAMENTOS E CURSOS LTDA 10.498.974/0001-09-NSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTD	
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS	RUDIMAR BARBOSA DOS REIS	44.825.501/0001-82-INFOCO-RH LTDA 44.825.501/0002-63-INFOCO-RH LTDA - FILIAL 36.665.632/0001-11-INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA 10.498.974/0002-81-INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA 40.626.963/0001-10-INSTITUTO NONA DO BRASIL LTDA 07.797.967/0001-95-NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA 20.129.563/0001-91-NP TREINAMENTOS E CURSOS LTDA 10.498.974/0001-09-NSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTD	06.132.270/0001-32-SOLLICITA NEGOCIOS PUBLICOS LTDA(Administrador)

Vínculos de Dirigentes

Dirigente	Consta como Fornecedor	Empresas em que consta como sócio	Empresas em que consta como dirigente
574.460.249-68-RUDIMAR BARBOSA DOS REIS	574.460.249-68 - RUDIMAR BARBOSA DOS REIS	44.825.501/0001-82-INFOCO-RH LTDA 44.825.501/0002-63-INFOCO-RH LTDA - FILIAL 36.665.632/0001-11-INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA 10.498.974/0002-81-INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA 40.626.963/0001-10-INSTITUTO NONA DO BRASIL LTDA 07.797.967/0001-95-NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA 20.129.563/0001-91-NP TREINAMENTOS E CURSOS LTDA 10.498.974/0001-09-NSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTD	06.132.270/0001-32-SOLLICITA NEGOCIOS PUBLICOS LTDA(Administrador)

CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 504246/2025

(Continuação)

Obs.: - A veracidade das informações poderá ser verificada no
www.comprasparana.pr.gov.br opção: Cadastro de Licitantes do Estado
- Certificado emitido gratuitamente.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Joao Angelo Cordeiro - Edifício do Forum - Centro
SAO JOSE DOS PINHAIS/PR - 83005-570

TITULAR
SIMONE PEREIRA LAGE (DESIGNADA)
JURAMENTADOS
CLAUDIO HANUSIAK SETIM
KELLEN CRISTINA BUSCHMANN

Certidão Negativa
FALÊNCIA E CONCORDATA

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (somente nos casos em que a homologação tenha sido trazida à juízo), nos termos da Lei 11.101/2005 sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento, tendo como parte:

**INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA**

Documento..... CNPJ 10.498.974/0001-09

Sede..... Rua IZABEL A REDENTORA, 2356, CENTRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, CEP 83005010

no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecederem.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 26 de Junho de 2025

SIMONE PEREIRA LAGE (DESIGNADA)



Assinado de forma digital por
SIMONE PEREIRA
LAGE:
Dados: 2025.06.27 13:24:04
-03'00'



Certificação

Resolução 213/2018 - competência para processar e julgar passa a ser do Foro Central De Curitiba/PR.
OC74/2024-orienta a expedição desta certidão também pela Vara Empresarial Regionalizada Curitiba/P

Documento: **19_CND_Falencia_NP.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Simone Pereira Lage** em 27/06/2025 13:24.

Inserido ao protocolo **24.275.519-7** por: **Ana Silvia Amorim Drewello** em: 28/07/2025 15:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
eab7a9020958204a249233b64512f337.

	SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	--	---

IDENTIFICAÇÃO
 Cadastro atualizado até
a data da consulta

 Data/Hora Host
CELEPAR
24/04/2025 - 14:26:00

CNPJ:	10.498.974/0001-09	Inscrição Estadual:	90646009-20
Nome Empresarial:	INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA DOUTOR BRASILIO VICENTE DE CASTRO		
Número:	111	Complemento:	SL 904 9ANDAR
Bairro:	CAMPO COMPRIDO		
Município:	CURITIBA	UF:	PR
CEP:	81.200-526	Telefone:	(41)3778-1700
E-mail:	WAGNER@HRIBEIROCONSULTORES.COM.BR		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4761002 - COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	5813100 - EDICAO DE REVISTAS 6204000 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 6201501 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA 5811500 - EDICAO DE LIVROS 5823900 - EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE REVISTAS
Início das Atividades:	10/2013
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 10/2013
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 10/2013
Regime Tributário:	REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)
[Acessar cadastro de outros Estados](#)



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Licenciamento



Inscrição Municipal

Identificação

Inscrição Municipal: **90387**
Nome/Razão Social: **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA**
Fantasia: **INP**
CPF/CNPJ: **10.498.974/0001-09**
Data de Abertura: **25/06/2021**
Situação: **Ativa**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Localização

Logradouro: **RUA Izabel a Redentora, Nº 2356 Complemento: EDIF LOEWEN; SALA 117;**
Bairro: **Centro**
CEP: **83005010**

Lista de Atividades - CNAE/CBO

4761-0/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS
5813-1/00 - EDIÇÃO DE REVISTAS
5823-9/00 - EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE REVISTAS
7320-3/00 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA
8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
5811-5/00 - EDIÇÃO DE LIVROS
6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <http://alvara.sjp.pr.gov.br>

29 de Abril de 2025



DECLARAÇÃO

O Instituto Negócios Públicos situado na Rua Izabel A Redentora, nº 2356 – Sala 117 – Centro, São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 10.498.974/0001-09, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador da identidade nº [REDACTED] e CPF [REDACTED], DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de contratação por inexigibilidade de licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Curitiba/PR, 17 de junho de 2025.

INSTITUTO
NEGOCIOS PUBLICOS
DO BRASIL ESTUDOS
E P:10498974000109
Assinado de forma digital por
INSTITUTO NEGOCIOS
PUBLICOS DO BRASIL ESTUDOS
E P:10498974000109
Dados: 2025.06.17 16:12:13
-03'00'

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS

Rua Izabel A Redentora, nº 2356–Sala 117–Centro, São José dos Pinhais/PR | CEP 83.005-010 Fone
(41) 3778-1700 | www.negociospublicos.com.br | seminarios@negociospublicos.com.br

Documento: **22_Declaracao_Ausencia_de_Fatos_Impeditivos_NP.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Instituto Negocios Publicos do Brasil Estudos e P - Assinante: XXX.460.249-XX** em 17/06/2025 16:12.

Inserido ao protocolo **24.275.519-7** por: **Ana Silvia Amorim Drewello** em: 28/07/2025 15:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
418bfeef6af937eb7b4b0abacb251743.

MEMORANDO N.º983/2025 – DISAD/DEAD

Curitiba, 28 de julho de 2025.

Ao Departamento Executivo da Escola Pública e Trânsito – DEPT**Assunto:** Capacitação.

Considerando o conteúdo disposto no protocolo n.º **24.275.519-7**, objetivando a participação no “6º Congresso Brasileiro de Compras Públicas”, para servidores do Departamento Executivo de Administração e de Assessores da Diretoria de Administração e Finanças.

Encaminhamos os autos à Escola Pública de Trânsito para tomada de ciência, análise e deliberação da presente demanda de capacitação.

Quanto a certificação e pertinência dos trabalhos realizados, encaminhamos em anexo, os certificados relativo a área macro do processo – Lei 14.133/2021, realizados pelos participantes:

- Francisco Miranda Zaro - Assessor da Diretoria de Administração e Finanças;
- Ana Paula Graciano da Mota – Assessora do Departamento Executivo de Administração;
- Katerine Keller Corrêa – Chefe do Departamento Executivo de Administração;
- Ana Silvia Amorim Drewello – Chefe da Divisão de Serviços Administrativos;
- Michelle Rosa Madela – Servidora do Setor de Contratos;
- Gabriela Lirman Barletta Mendes – Servidora do Setor de Contratos.

O servidor Thiago Augusto Naico Rosa, conforme anexo 28, foi recentemente nomeado e indicado pela Diretoria de Administração e Finanças para participar do evento.

Atenciosamente,

*(Assinado Eletronicamente)***Ana Silvia A. Drewello**

Chefe da Divisão de Serviços Administrativos

De Acordo,

*(Assinado Eletronicamente)***Katerine Keller Corrêa**

Chefe do Departamento Executivo de Administração - DEAD

Documento: **983DEPTCapacitacao24.275.5197.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Silvia Amorim Drewello (XXX.188.999-XX)** em 28/07/2025 15:34 Local: DETRAN/DEAD, **Katerine Keller Correa (XXX.150.028-XX)** em 28/07/2025 15:37 Local: DETRAN/DEAD.

Inserido ao protocolo **24.275.519-7** por: **Ana Silvia Amorim Drewello** em: 28/07/2025 15:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fe55b675449bb4e74c8a7cc5dde996f8.

INFORMAÇÃO N.º 025/2025 – DEPT

Curitiba, 30 de julho de 2025.

Trata da pretensa contratação de capacitação técnica intitulada “6º Congresso Brasileiro de Compras Públicas” por servidores da área técnica conexa, tendo em vista o aperfeiçoamento dos servidores e otimização do serviço público.

Ao Departamento Executivo de Administração - DEAD,

Sr. Chefe do Departamento,

Trata a presente Informação da análise e emissão de parecer acerca do processo instaurado com a finalidade de promover contratação de serviço de capacitação, conforme disposto do Documento de Formalização da Demanda - DFD (fls. 2 a 4, mov. 2) e Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 6 a 18, mov. 4), que constam dispostos no caderno protocolar sob n.º 24.275.519-7, instruído pelo Departamento Executivo de Administração - DEAD.

Pretende a contratação requerida promover a capacitação e o aprimoramento dos servidores que atuam na área pertinente, com o aperfeiçoamento da instrução, análise crítica, revisão e controle preventivo das compras pública acordadas pelo Departamento de Trânsito do Paraná permitindo a equipe o aprimoramento dos fluxos de trabalho e para a qualificação administrativa, concorrente orientações externas oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que recomenda a instituição de um plano de capacitação anual do DETRAN/PR.

O protocolo consta instruído com a programação do evento e a justificativa pela definição de contratação do curso em questão pela capacidade técnica dos docentes que irão ministrar o curso, além do entendimento de que o evento presencial permite que os participantes troquem experiências, possam abordar os profissionais em dúvidas específicas e obter melhor entendimento possível acerca da matéria.

A justificativa para a escolha da solução proposta (conforme ETP de autoria do Departamento Executivo de Administração - DEAD) considera-se **ADEQUADA**, visto Departamento Executivo da Escola Pública de Trânsito – DEPT entender que a área demandante é a mais capacitadas nas escolhas em assuntos específicos.

Outrossim, essa Escola Pública de Trânsito compreende, em seu sentir, que os eventos de formação, capacitação, aprimoramento e atualização dos servidores é de vital importância para o bom desempenho das atividades e obtenção dos melhores resultados possíveis.

Compreende-se que o investimento necessário para a contratação, estimado em R\$ 38.934,00 (trinta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais), salvo melhor juízo da Diretoria de

Administração e Finanças – DAFI, é compatível com o planejamento realizado para o exercício de 2025 e que consta indicado no PCA¹. Quanto às despesas de diária e deslocamento para a realização da capacitação, informamos que a autorização extrapola à competência técnica e legal desse Departamento Executivo da Escola Pública de Trânsito – DEPT e deve ser requerida diretamente à área pertinente, que deve promover análise e os procedimentos autorizatórios relativos ao assunto.

Desta forma, manifestado parecer opinativo **favorável** à contratação pretendida, compete ao Departamento Executivo da Escola Pública de Trânsito – DEPT delimitar critérios objetivos para a seleção dos servidores participantes dos eventos, especialmente àqueles que prescindem de contratação, vez que a análise do processo de Capacitação, Formação, Atualização e Aprimoramento, destinado ao desenvolvimento profissional dos servidores incumbe, por determinação do Senhor Diretor-Presidente deste Departamento de Trânsito, à área de Educação para o Trânsito, especificamente ao Departamento Executivo da Escola Pública de Trânsito – DEPT.

Diante disso, para a capacitação em tela, indicam-se os critérios recomendados e, salvo em razões de justificativas supervenientes e que deverão ser apontadas para eventuais ajustes e recomposição dos critérios para criação e sedimentação de repositório:

1. Ser servidor de área correlata à matéria constante do conteúdo programático do Curso/Capacitação pretendida; ou
2. Desenvolver atividades, quando em área distinta, que guardem pertinência com o conhecimento obtido;
3. Deter certificação em curso/evento anterior relativo à área macro do processo de capacitação indicado (no caso, eventos relacionados à Lei Federal n.º 14.133/2021);
4. Encaminhar o certificado de conclusão para a Escola Pública de Trânsito, para assento junto ao repositório; e
5. Consideradas as vagas disponibilizadas, que a inscrição dos servidores seja relacionada à pelo menos um (1) servidor estatutário, visando a perpetuação dos conhecimentos e habilidades profissionais adquiridas nos eventos, conferindo a este servidor ser formador e poder capacitar demais servidores junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR.

Atendidos os requisitos, compreende-se que o processo encontra-se apto para continuidade das providências de caráter administrativo necessárias, ressalvando que as condições para a adoção da contratação direta, por inexigibilidade de licitação (fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que trata do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), além da dispensa da análise do Gerenciamento de Riscos impendem exclusivamente à área demandante e

¹ Disponível em: <https://www.planejamento.pr.gov.br/Pagina/Plano-de-Contratacoes-Anual-do-Estado-PCA-E-2025>

devem ser analisadas quanto à satisfação dos requisitos formais pela autoridade competente, mediante instrução processual costumeira.

Diante do exposto, restitui-se o protocolo para complementação das informações indicadas e adoção das medidas que o caso requer.

É a informação,

Datado e Assinado Eletronicamente

Ricardo Marques da Costa

Divisão de Cursos e Reciclagem

Escola Pública de Trânsito

INFORMACAO 236/2025.

Documento: **INF025Protocolo24.275.5197contratacao participacao 6 Congresso Compras Publicas.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Ricardo Marques da Costa (XXX.279.869-XX)** em 30/07/2025 19:35.

Inserido ao documento **1.625.948** por: **Ricardo Marques da Costa** em: 30/07/2025 19:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f06a2264f06b27a06341c1d64c3f1c1b.

INFORMAÇÃO N.º 23/2025 DISAD/DEAD

Considerando a Informação n.º 025/2025 DEPT (fls. 116, Mov. 36), em que trata da presente:

“Diante disso, para a capacitação em tela, indicam-se os critérios recomendados e, salvo em razões de justificativas supervenientes e que deverão ser apontadas para eventuais ajustes e recomposição dos critérios para criação e sedimentação de repositório:

- 1. Ser servidor de área correlata à matéria constante do conteúdo programático do Curso/Capacitação pretendida; ou*
- 2. Desenvolver atividades, quando em área distinta, que guardem pertinência com o conhecimento obtido;*
- 3. Deter certificação em curso/evento anterior relativo à área macro do processo de capacitação indicado (no caso, eventos relacionados à Lei Federal n.º 14.133/2021);*
- 4. Encaminhar o certificado de conclusão para a Escola Pública de Trânsito, para assento junto ao repositório; e*
- 5. Consideradas as vagas disponibilizadas, que a inscrição dos servidores seja relacionada à pelo menos um (1) servidor estatutário, visando a perpetuação dos conhecimentos e habilidades profissionais adquiridas nos eventos, conferindo a este servidor ser formador e poder capacitar demais servidores junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR.”*

Considerando as recomendações do referido parecer, temos a esclarecer:

1. Os servidores indicados para a capacitação, pertencem ao Departamento Executivo de Administração, responsável pelas contratações do órgão, e da Diretoria afeta ao Departamento.
2. Os servidores indicados para a capacitação, trabalham com aquisição, contratação, contratos entre outros.
3. Os servidores indicados para a capacitação, já realizaram capacitações na Lei 14.133/2021, e os certificados estão anexados ao presente protocolo.
4. Quando do retorno os certificados serão encaminhados.
5. O Departamento está encaminhando, conforme protocolo uma servidora estatutária.

Dentre os critérios recomendados, apenas um servidor indicado pela Diretora ainda não possui curso/evento anterior relativo à área macro do processo de capacitação indicada, visto ser nomeado recentemente, sendo essa a primeira oportunidade de conhecer a Nova Lei de Licitações pelo Departamento.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

(Assinado eletronicamente)

Ana Silvia A. Drewello

Chefe da Divisão de Serviços Administrativos

Documento: **054InformacaoInex23_2025.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Silvia Amorim Drewello (XXX.188.999-XX)** em 31/07/2025 09:58 Local: DETRAN/DEAD/DISAD.

Inserido ao protocolo **24.275.519-7** por: **Ana Silvia Amorim Drewello** em: 31/07/2025 09:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d855de30ef5fc17461761d41645f5c86.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 23/2025**1. OBJETO**

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de inscrições para participação no curso de capacitação técnica intitulado “6º Congresso Brasileiro de Compras Públicas”, a ser realizado de forma presencial no período de 25 a 28 de agosto de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, conforme as especificações abaixo:

Quantidade e Especificações:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Preço total
1	GMS 0203.54337 Pagamento de taxa para inscrição de Cursos e/ou Congressos e/ou Simpósios aos profissionais, Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	Unitário	07	R\$ 5.562,00	R\$ 38.934,00

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1. Contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, visando à aquisição de 07 (sete) inscrições para a participação de servidores do Departamento de Trânsito do Paraná na capacitação técnica mencionada, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento profissional dos servidores lotados no Departamento Executivo de Administração e na Diretoria de Administração e Finanças.

1.2.2. A capacitação técnica ocorrerá na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no período de 25 a 28 de agosto de 2025.

1.3. A definição da quantidade de inscrições a serem adquiridas fundamenta-se em uma parcela representativa dos servidores lotados no Setor de Contratos e na assessoria da Diretoria de Administração e Finanças, bem como àqueles que exercem funções de chefia na Divisão de Serviços Administrativos, de assessoramento e na chefia do Departamento Executivo de Administração. As inscrições serão direcionadas nominalmente aos seguintes servidores:

- Francisco Miranda Zaro – Assessor da Diretoria de Administração e Finanças;
- Thiago Augusto Naico Rosa – Assessor da Diretoria de Administração e Finanças;
- Ana Paula Graciano da Mota – Assessora do Departamento Executivo de Administração;

- Katerine Keller Corrêa – Chefe do Departamento Executivo de Administração;
- Ana Silvia Amorim Drewello – Chefe da Divisão de Serviços Administrativos;
- Michelle Rosa Madela – Servidora do Setor de Contratos;
- Gabriela Lirman Barletta Mendes – Servidora do Setor de Contratos.

1.3.1. A capacitação proposta alinha-se às atividades desempenhadas por esses servidores, visando aprimorar suas competências no planejamento das contratações públicas. Essa iniciativa está em conformidade com o art. 15, inciso IV, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, que estabelece a necessidade de estimar as quantidades a serem contratadas com base em dados precisos e atualizados, assegurando a eficiência e a economicidade dos processos de compras públicas.

1.4. O conteúdo programático da capacitação está estruturado em três dias de palestras — correspondentes ao primeiro, segundo e quarto dias — e em um dia dedicado exclusivamente a oficinas práticas, correspondente ao terceiro dia do congresso. A proposta visa proporcionar, em sua totalidade, a integração entre o conhecimento teórico e sua aplicação no contexto da Administração Pública. A programação detalhada encontra-se disposta a seguir:

1.4.1. Segunda-feira, dia 25 de agosto de 2025: das 16:00 às 19:30 ocorrerá a recepção e credenciamento (Negócios Públicos), seguida da abertura do salão, das 19:30 às 20:00, e da palestra "A importância das compras públicas", ministrada por Rudimar Reis, às 20:00.

1.4.2. Terça-feira, dia 26 de agosto de 2025: das 8:00 às 10:00 será apresentada a palestra "A importância do ETP e seus reflexos nas compras públicas", com o Professor Ministro Benjamin Zymler, seguida de coffee break das 10:00 às 10:30. Das 10:30 às 12:30 ocorrerá a palestra "Credenciamento e pré-qualificação nas compras públicas", com a Professora Christianne Stroppa. Após o almoço, previsto das 12:30 às 14:00, será ministrada, das 14:00 às 16:00, a palestra "Habilitação nas compras públicas: quando, como e o que exigir?", com o Professor Felipe Boselli. Em seguida, haverá coffee break das 16:00 às 16:30, e, das 16:30 às 18:00, a palestra "A ME/EPP e o comércio local nas compras públicas: possibilidades e limites", com o Professor Victor Amorim. O encerramento das atividades do dia ocorrerá às 18:00.

1.4.3. Quarta-feira, dia 27 de agosto de 2025: das 8:00 às 10:00 serão realizadas oficinas práticas pela manhã, com os temas "Como implementar os principais instrumentos de governança de compras públicas", com o Professor Paulo Alves, "Sistema de Registro de Preços: mecanismo de eficiência para as compras públicas", com o Professor Felipe Boselli, e "Uso de inteligência artificial na elaboração do ETP e do TR na prática", com o Professor Abimael Torcate. O coffee break ocorrerá das 10:00 às 10:30, e das 10:30 às 12:30 haverá a continuação das oficinas da manhã. O almoço está previsto para o intervalo das 12:30 às 14:00. À tarde, das 14:00 às 16:00, ocorrerão as oficinas "Contratação direta como instrumento de eficiência nas compras públicas", com o Professor Anderson Pedra, "Como elaborar um edital para compras públicas: cautelas necessárias", com o Professor Leonardo Mota, e "Elaboração da pesquisa de preços para compras públicas, na prática", com o Professor Abimael Torcate. O coffee break será das 16:00 às 16:30, seguido da continuação das oficinas da tarde, das 16:30 às 18:00. O encerramento das atividades do dia será às 18:00.

1.4.4. Quinta-feira, dia 28 de agosto de 2025: das 8:00 às 10:00 será ministrada a palestra "Compras públicas sustentáveis", com a Professora Ketlin Feitosa, seguida de coffee break das

10:00 às 10:30. Das 10:30 às 12:30 ocorrerá a palestra "Recebimento do objeto: cautelas indispensáveis nas compras públicas", com o Professor Anderson Pedra. Após o intervalo para almoço, das 12:30 às 14:00, a programação prossegue com a palestra "Elaboração e gestão de contratos de fornecimento contínuo, como instrumento de eficiência das compras públicas", das 14:00 às 15:00, ministrada pela Professora Lindineide Cardoso. Das 15:00 às 16:00 será realizada a atividade "Arena Compras: você pergunta e nós respondemos!", com os Professores Abimael Torcate, Anderson Pedra e outros a definir. O coffee break ocorrerá das 16:00 às 16:30 e, na sequência, das 16:30 às 17:30, será ministrada a palestra "Responsabilização nas compras públicas perante os Tribunais de Contas: quais cautelas necessárias?", com o Professor Joel Menezes. O encerramento do congresso, sob a organização de Negócios Públicos, está previsto para ocorrer das 17:30 às 18:00.

1.5. A metodologia adotada consistirá na capacitação por meio de abordagem teórica e prática, utilizando fundamentos doutrinários, jurisprudenciais e legais, com aplicação dos conhecimentos administrativos por meio da realização de oficinas. Será disponibilizado material didático com conteúdo exclusivo, incluindo o livro impresso intitulado "Legislação: Licitações – Pregão Presencial e Eletrônico – Leis Complementares". Ao final do curso, será emitido certificado geral de participação com carga horária de 26 (vinte e seis) horas, disponibilizado por meio da plataforma: npevents.com.br.

1.6. A contratada será integralmente responsável pela execução do curso, incluindo local, logística, metodologia e apoio técnico, cabendo à Autarquia apenas o encaminhamento dos servidores inscritos.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto o aperfeiçoamento da instrução, da análise crítica, da revisão e do controle preventivo das compras públicas pactuadas pelo Departamento de Trânsito do Paraná, atividades estas desenvolvidas por servidores do Departamento Executivo de Administração – DEAD. Considerando as diretrizes instituídas pela Nova Lei de Licitações para os processos licitatórios e demais modalidades de compras públicas, inclusive aquelas realizadas por meio de dispensa ou inexigibilidade, a capacitação revela-se de suma importância para evitar vícios, morosidade processual e ausência de fundamentação nas contratações realizadas por esta Autarquia, contribuindo, assim, para o aprimoramento dos fluxos de trabalho e para a qualificação administrativa do Departamento.

2.2. A presente proposta de capacitação também encontra respaldo em orientações externas oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual recomenda a instituição de um plano de capacitação anual no âmbito do DETRAN/PR, conforme expresso na Matriz de Achados Preliminares do APA n.º 22442, da 5ª Inspeção de Controle Externo. Ressalta-se, especificamente, a Questão de Fiscalização 3, no Achado n.º 047, que dispõe:

2.2.1. A importância da capacitação de servidores reside no fato de que o arcabouço legal que rege as contratações públicas é extenso e está sujeito a constantes alterações. Portanto, não basta aplicar a legislação vigente, sendo necessário interpretá-la à luz do caso concreto, considerando-se as peculiaridades de cada situação.

2.3. A referida Inspeção ainda complementa, enfatizando que a capacitação dos servidores constitui mandamento legal, e acrescenta:

2.3.1. A promoção da capacitação dos servidores que atuam em todas as etapas do processo de contratação passou a ser, inclusive, responsabilidade legal da alta administração dos órgãos, na fase preparatória dos processos licitatórios, nos termos do art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.4. De igual modo, a necessidade de capacitação, conforme os preceitos da Nova Lei de Licitações, encontra respaldo também em normativo estadual, sendo importante destacar que:

2.4.1. (...) o Decreto Estadual n.º 10.086/2022 estabeleceu como obrigação das autoridades que integram a estrutura de governança do órgão ou entidade assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo de contratação pública, conforme disposto no art. 188, § 1º, inciso IV.

2.5. A exigência de práticas contínuas de capacitação é reiteradamente prevista na legislação de regência das contratações públicas. Destaca-se, inclusive, que a Administração Pública deve adotar práticas permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo. Nesse contexto, diante da constatação de meras impropriedades formais decorrentes da atuação de agentes públicos nos procedimentos de contratação, cabe à Administração a adoção de medidas voltadas ao seu saneamento e à mitigação do risco de reincidência, preferencialmente por meio do fortalecimento dos controles preventivos e da capacitação dos agentes públicos responsáveis (art. 169, § 3º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021).

2.6. Ademais, a capacitação contínua dos servidores é reiteradamente recomendada pela doutrina especializada, que ressalta sua importância para a melhoria da gestão pública e a prevenção de impropriedades nos procedimentos de contratação. Investir no desenvolvimento profissional dos membros do Setor de Contratos, bem como daqueles que exercem funções de chefia na Divisão de Serviços Administrativos, de assessoramento e na chefia do Departamento Executivo de Administração, contribui para a excelência administrativa e para a conformidade com as normas vigentes, gerando benefícios institucionais e sociais relevantes.

2.7. Em face das necessidades e fundamentações supramencionadas, a solução proposta consiste na contratação de sete cotas do curso de capacitação intitulado “6º Congresso Brasileiro de Compras Públicas”, a ser realizado presencialmente pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., com carga horária total de 26 horas, distribuídas ao longo de quatro dias consecutivos, no período de 25 a 28 de agosto de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, nas dependências do Mabu Thermas Grand Resort.

2.7.1. O referido curso tem como objetivo o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e operacionais dos servidores lotados no Setor de Contratos, bem como daqueles que exercem funções de chefia na Divisão de Serviços Administrativos, na assessoria e na chefia do Departamento Executivo de Administração, com ênfase em temáticas como: credenciamento nas compras públicas; utilização de inteligência artificial na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR); contratação direta; compras públicas sustentáveis; elaboração da pesquisa de preços; gestão de contratos de fornecimento contínuo; e implementação de instrumentos de governança nas aquisições públicas.

2.8. O congresso contará com a participação de diversos palestrantes de notório saber, dentre os quais se destacam: Anderson Pedra, Abimael Torcate, Ministro Benjamin Zymler, Christianne Stroppa, Felipe Boselli, Leonardo Mota, Victor Amorim, Paulo Alves, Lindineide Cardoso, Joel de Menezes Niebuhr e Ketlin Feitosa Scartezini — profissionais amplamente reconhecidos por suas

especializações nas áreas de planejamento das contratações, compras públicas, governança e demais temáticas correlatas às atividades administrativas do Estado.

2.9. Com o intuito de comprovar as qualificações técnicas e profissionais dos palestrantes acima mencionados, apresenta-se, a seguir, a descrição dos respectivos currículos profissionais:

2.9.1. Anderson Pedra: Pós-doutor em Direito pela Universidade de Coimbra, com ênfase em “Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública”. Doutor em Direito do Estado (PUC/SP). Mestre em Direito (FDC/RJ). Especialista em Direito Público e Processual Público pela Consultime/Cândido Mendes. Advogado contencioso, parecerista e consultor jurídico em Direito Público (Anderson Pedra Advogados). Procurador do Estado do Espírito Santo. Professor convidado do Mestrado em Gestão Pública da UFES. Professor nas disciplinas de Direito Administrativo e Direito Constitucional na graduação da Faculdade de Direito de Vitória/ES. Professor em cursos de pós-graduação em diversas instituições de ensino no Brasil (FDV, UFES, UVV, UFBA, PUC-PR, CERS, Faculdade Baiana, IDP, Jus Podivm, IGD, UNITINS, FMPMT etc.). Atua como professor e instrutor em instituições públicas e privadas. Membro fundador do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP). Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais. Membro da Comissão de Direito Sancionador da OAB/ES. Autor de diversos livros, artigos e trabalhos jurídicos. Ex-membro da Comissão de Estudos Constitucionais da OAB/ES. Ex-membro da Comissão da Advocacia Pública da OAB/ES. Palestrante em eventos nacionais e internacionais. Ex-chefe da Procuradoria de Consultoria Administrativa da PGE/ES. Ex-chefe da Procuradoria de Estudos Constitucionais da PGE/ES. Ex-diretor e ex-coordenador da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo. Ex-chefe da Consultoria Jurídica do TCE/ES. Ex-presidente de Comissão de Licitação do TCE/ES. Ex-pregoeiro do TCE/ES. Ex-diretor administrativo da Assembleia Legislativa do ES.

2.9.2. Abimael Torcate: Analista Administrativo na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH. Membro do Setor de Governança e Estratégia do Complexo Hospitalar da UFC/EBSEH. Professor e escritor na área de logística pública. Pós-graduado em Gestão de Hospitais Universitários Federais, pelo Hospital Sírio-Libanês. Pós-graduado em Licitações e Contratos (CERS). Certificação Black Belt em Lean Six Sigma. Administrador. Ex-chefe do Setor de Suprimentos da Maternidade Escola Assis Chateaubriand e chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar do Complexo Hospitalar da UFC/EBSEH entre 2014 e 2020.

2.9.3. Ministro Benjamin Zymler: Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, tendo ingressado no cargo de Ministro-Substituto em 1998, por meio de concurso público de provas e títulos. Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília, com ampla experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional. Ministrou cursos na Escola da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, Escola da Magistratura do Trabalho, Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Instituto Superior de Brasília – IESB, Centro Universitário de Brasília – UniCeub, Instituto Serzedello Corrêa, entre outros. Autor das obras “Direito Administrativo e Controle”, “O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas”, “Direito Administrativo” e “Política & Direito: uma visão autopoietica”. Formado em Engenharia Elétrica.

2.9.4. Christianne Stroppa: Doutora e mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Ex-assessora jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo. Ex-procuradora da

Universidade de São Paulo. Atualmente, é professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associada do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro – IDASAN. Sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.

2.9.5. Felipe Boselli: Advogado. Graduado, mestre e doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, com pesquisas realizadas na Universidade de Lisboa, Universidade Complutense de Madrid e Universidade de Buenos Aires. Pós-graduado em Licitações e Contratos Administrativos, Processo Civil, e Direito Constitucional e Administrativo. Sócio da Boselli & Loss Advogados Associados e da Boselli Licitações. Autor do livro “A inadimplência no pagamento dos contratos administrativos” e coautor das obras “Licitações, contratos e convênios administrativos”, “Lei das Empresas Estatais”, “Direito, Estado e Constituição” e “Combate Preventivo à Corrupção no Brasil”. Organizador dos livros “Legislação de licitações”, “Legislação de licitações para obras e serviços de engenharia”, “Contratações Públicas” e “Direitos Humanos da Tributação”. Ex-secretário adjunto da Comissão de Mobilidade Urbana da OAB/SC (2010-2012). Ex-presidente da Comissão de Licitações e Contratos Administrativos da OAB/SC (2013-2015 e 2016-2018). Ex-vice-presidente do Observatório Social de Florianópolis (2016-2017). Atualmente, é conselheiro de administração da CASAN – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, diretor de Direito Público da Escola Superior da Advocacia – ESA-OAB/SC e secretário-geral do IDASC – Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina. Professor convidado em cursos de pós-graduação em todo o país, ministrando cursos e palestras sobre Licitações e Contratos Administrativos.

2.9.6. Leonardo Mota: Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas, pregoeiro, agente de contratação e responsável pelas dispensas eletrônicas do Ministério Público Federal na Paraíba (MPF/PB). Instrutor do MPF em temas relacionados à área de licitações e contratos. Membro do Escritório de Processos do MPF/PB e do Planejamento Estratégico Institucional do MPF. Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública. Professor do MBA em Licitação e Contratos do Instituto de Pós-Graduação – IPOG. Professor e palestrante na área de licitações e contratos. Autor de artigos técnicos sobre a matéria.

2.9.7. Victor Amorim: Doutor em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília – UnB e mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP. Professor titular do Programa de Mestrado e Doutorado Profissional em Administração Pública do IDP. Advogado, responsável pela área de Direito Administrativo e Regulatório do Serur Advogados. Foi assessor técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações (constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 19/2013), responsável pela elaboração do PLS n.º 559/2013, que deu origem à Lei n.º 14.133/2021. Por indicação do Presidente do Congresso Nacional, é membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Atuou como pregoeiro no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2007–2010) e no Senado Federal (2013–2020), sendo responsável por mais de 1.000 certames, além de liderar iniciativas de aperfeiçoamento normativo, fluxos internos e minutas padronizadas. É membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA, do Instituto Nacional da Contratação Pública – INCP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro – IDASAN. Atua como professor convidado em cursos de pós-graduação e capacitações de órgãos públicos em todo o

país, com destaque para temas como governança nas aquisições, planejamento das contratações, controle preventivo e responsabilização de agentes públicos. É palestrante em eventos nacionais e internacionais, e autor das obras Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência (Editora do Senado Federal), Pregão Eletrônico: comentários ao Decreto Federal n.º 10.024/2019 (Editora Fórum) e Manual de Licitações e Contratos Administrativos (Editora Forense), amplamente citadas em pareceres da advocacia pública e decisões judiciais e de Tribunais de Contas, o que o consolida como uma das principais referências nacionais em contratações públicas e governança administrativa.

2.9.8. Paulo Alves: Servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça, titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal. Bacharel em Direito. Pós-graduado em Direito Administrativo Contemporâneo. Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Legal Science), com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University – Florida/EUA. Certificado em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/TCU, e em Tutoria e Docência pelo CEJ/CJF. Instrutor de capacitações em Gestão Pública em instituições públicas e privadas de ensino. Possui experiência de uma década na realização de auditorias em todo o território nacional. Representante da área de negócios do CJF junto ao CNJ na implementação do Sistema Auditar – sistema de auditoria baseada em riscos. Ex-assessor do Ministro Herman Benjamin no STJ – 2ª Turma, 1ª Seção, Direito Público. Atualmente, participa do ciclo de auditorias nos órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º graus das cinco regiões, com foco na análise do grau de implementação do Processo de Gestão de Riscos.

2.9.9. Lindineide Cardoso: Advogada. Servidora pública há mais de 20 anos. Professora e instrutora em licitações e contratos. Especialista em Licitações e Contratos e em Direito Processual Civil, com habilitação para o Magistério Superior na área do Direito. Ex-empregada pública da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf. Servidora pública de carreira da Justiça Eleitoral. Membro do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas – IDAA/AL. Membro do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil. Detentora de ampla experiência em Direito Administrativo, com ênfase na fase de execução contratual e na gestão e fiscalização de contratos. Palestrante, escritora e instrutora. Colunista do portal Sollicita, na coluna “Loucas por Licitações”. Coordenadora de Equipes de Planejamento de Contratações. Ex-chefe da Seção de Gestão de Contratos – SEGEC, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. Ministrante de cursos e palestras, presenciais e virtuais, para servidores de Institutos Federais de Educação, Universidades Estaduais e Federais, Prefeituras, Câmaras Municipais, Conselhos Federais, TRFs, TRTs, autarquias e empresas públicas federais e estaduais.

2.9.10. Joel de Menezes Niebuhr: Doutor em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Mestre e bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Autor das obras: Princípio da Isonomia na Licitação Pública (Florianópolis: Obra Jurídica, 2000); O Novo Regime Constitucional da Medida Provisória (São Paulo: Dialética, 2001); Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); Pregão Presencial e Eletrônico (7ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); Registro de Preços: aspectos práticos e jurídicos (2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2003, em coautoria com Edgar Guimarães); Licitação Pública e Contrato Administrativo (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013); Licitações e Contratos das Estatais (Belo Horizonte: Fórum, 2018, em coautoria com

Pedro de Menezes). Reconhecido por sua atuação como doutrinador e referência na área de Direito Administrativo.

2.9.11. Ketlin Feitosa Scartezini: Servidora pública federal do quadro de pessoal do Ministério Público da União, licenciada, com 30 anos de atuação na gestão pública. Possui mais de 27 anos de experiência na implementação de práticas sustentáveis na administração pública, tendo exercido, entre 2008 e 2024, a função de Assessora-Chefe de Gestão Sustentável no Superior Tribunal de Justiça. Graduada em Direito pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília. MBA em Gestão e Tecnologias Ambientais pela Universidade de São Paulo – USP. Pós-graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Mestre e doutoranda em Gestão Pública pelo Instituto Brasileiro de Direito Público – IDP. Destaca-se por sua atuação como membro técnico na elaboração de diversas resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tais como: Resolução CNJ n.º 497/2023 (inserção de cotas para mulheres em situação de vulnerabilidade social em contratos de terceirização); Resolução CNJ n.º 347/2020 (Política de Governança de Contratações); Resoluções CNJ n.º 201/2015 e 400/2021 (Política de Sustentabilidade no Poder Judiciário). Integra o Comitê Nacional POP Rua-JUD e os subgrupos “Fluxos Permanentes” e “Mulheres e Meninas”, voltados à promoção dos direitos das pessoas em situação de rua, nos termos da Resolução CNJ n.º 425/2021. Compõe grupos de trabalho para implementação da Resolução CNJ n.º 497/2023, com foco em migrantes e refugiadas, e integra o Comitê dos Direitos das Pessoas com Deficiência no âmbito judicial. Responsável pela implementação da Agenda Ambiental no Tribunal Superior Eleitoral – TSE e pelos projetos de descarte ecologicamente correto de urnas eletrônicas e materiais eleitorais, bem como pelo TRT Ambiental no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. No Ministério da Justiça e Segurança Pública, integra o Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, voltado à formulação de diretrizes sobre política criminal e penitenciária para pessoas em situação de rua. Colunista mensal do portal Sollicita, no espaço “Precisamos falar sobre Sustentabilidade”. Professora do MBA em Governança Pública pela EBRADI. Autora de diversos artigos sobre sustentabilidade na gestão pública. Fundadora do Grupo de Estudo GPS – Gestão Pública e Parcerias Sustentáveis e do canal de podcast/videocast “Critério Sustentável”. Palestrante especializada na implantação de programas de sustentabilidade no setor público, consumo consciente, plano de logística sustentável e licitações sustentáveis. Atua em mentorias para órgãos públicos, com foco em governança sustentável (transparência de dados, qualidade do gasto, inclusão social, coleta seletiva e compras públicas responsáveis).

2.10. Conforme demonstrado nos subitens anteriores, os renomados currículos dos referidos professores-palestrantes, aliados às suas atuações especializadas no campo das compras públicas, conferem elevado grau de singularidade e especialização à capacitação técnica ofertada. Tal característica, somada à especificidade do conteúdo programático, confirma a plena compatibilidade da solução proposta com a necessidade identificada pela Administração.

2.11. Além da notória especialização dos instrutores, destaca-se a expertise consolidada do fornecedor, o Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., entidade com expressivo histórico na realização de cursos práticos, masterclasses e congressos voltados à qualificação da Administração Pública em diversas áreas do conhecimento, com ênfase nas temáticas de contratações e licitações públicas. A empresa é reconhecida nacionalmente por sua atuação na orientação, capacitação e treinamento de

agentes públicos, oferecendo ampla gama de produtos e serviços direcionados à área de compras governamentais.

3. PESQUISA DE PREÇOS

3.1. Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar cursos de capacitação que atendessem à necessidade específica de aprimoramento contínuo dos servidores lotados no Setor de Contratos, bem como daqueles que exercem funções de chefia na Divisão de Serviços Administrativos, de assessoramento e na chefia do Departamento Executivo de Administração. Durante essa pesquisa, constatou-se a existência de outras ofertas no mercado com temáticas relacionadas às atividades desempenhadas por tais agentes públicos.

3.2. Entretanto, ao se analisar detalhadamente o conteúdo programático desses cursos, verificou-se que nenhum deles aborda, de forma integrada e aprofundada, os aspectos essenciais para suprir as necessidades identificadas pela Administração. Especificamente, os cursos disponíveis não contemplam, de maneira simultânea, temas como: credenciamento nas compras públicas, uso de inteligência artificial na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), contratação direta, compras públicas sustentáveis, elaboração da pesquisa de preços, gestão de contratos de fornecimento contínuo e implementação de instrumentos de governança nas aquisições públicas.

3.3. Diante desse cenário, identificou-se que a capacitação técnica denominada “6º Congresso Brasileiro de Compras Públicas”, promovida pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., destaca-se por sua abordagem singular e por um conteúdo programático alinhado às necessidades atuais da Administração. As especificidades do conteúdo, a expertise do fornecedor e dos palestrantes, bem como a inexistência de cursos equivalentes no mercado que atendam, de forma plena, às necessidades identificadas, tornam inviável a comparação de preços com outras ofertas. As pesquisas realizadas evidenciaram que não há no mercado outra solução apta a atender à demanda evidenciada pela Administração Pública.

3.4. Com base nas informações elucidadas e considerando a especificidade do conteúdo programático, a notória especialização do fornecedor e de seus palestrantes, bem como a inexistência de alternativas equivalentes no mercado, restou prejudicada a possibilidade de comparação de preços, diante das condições singulares da contratação.

3.5. Cabe salientar que o valor inicialmente informado para o investimento individual é de R\$ 6.180,00 (seis mil, cento e oitenta reais) por participante, já contemplando inscrição, material didático exclusivo, livro impresso, certificação, almoços e coffee breaks durante os quatro dias de curso.

3.5.1. A estimativa do valor da contratação tem por base o valor divulgado pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., organizadora do curso de capacitação intitulado “6º Congresso Brasileiro de Compras Públicas”, a ser realizado de forma presencial no período de 25 a 28 de agosto de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

3.6. De todo modo, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Autarquia, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente o da economicidade, foi conduzida negociação direta com a empresa, por meio da qual se obteve um desconto total de R\$ 4.326,00 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais) sobre o

valor global da contratação. Assim, o valor final acordado para a participação de sete servidores integrantes do Departamento Executivo de Administração (DEAD) e da Diretoria de Administração e Finanças (DAFI) foi de R\$ 38.934,00 (trinta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais).

3.7. Ainda, com o intuito de conferir maior robustez ao valor praticado, foram realizadas pesquisas quanto à contratação do mesmo evento por outros órgãos públicos estaduais, a fim de aferir a compatibilidade dos valores cobrados pela empresa com aqueles pactuados por instituições congêneres. Constatou-se que o valor unitário obtido pela Autarquia mostra-se mais vantajoso, em razão da negociação conduzida, que permitiu economia de escala pela aquisição de múltiplas cotas.

3.7.1. A compatibilidade de preços com contratações realizadas por outros órgãos públicos, bem como a vantajosidade obtida, pode ser verificada por meio da análise das Notas de Empenho emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, as quais integram o presente processo. Em ambos os casos, o valor unitário da aquisição foi de R\$ 6.180,00 (seis mil, cento e oitenta reais) por participante.

3.8. Diante do exposto, frisa-se que o valor global da contratação será de R\$ 38.934,00 (trinta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais), referente à aquisição de sete cotas de participação, perfazendo o valor unitário de R\$ 5.562,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais) por servidor.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Considerando a notória especialização tanto do fornecedor quanto dos palestrantes, a singularidade do conteúdo programático e a aderência da capacitação à demanda institucional identificada, a presente contratação será formalizada com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

4.1.1. Conforme dispõe a norma aplicável, mais especificamente o art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de contratação de serviços técnicos especializados voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por profissionais ou empresas de notória especialização, vedando-se, expressamente, a aplicação dessa hipótese para serviços de publicidade e divulgação.

4.1.2. Complementarmente, nos termos do art. 154 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, as hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021 são exemplificativas, sendo, portanto, inexigível a licitação em todos os casos em que se comprovar a inviabilidade de competição.

4.1.3. Quanto à caracterização dos serviços técnicos especializados ora tratados como de natureza predominantemente intelectual, destaca-se que não se enquadram como serviços de qualidade padronizável ou usual de mercado, tanto no que se refere aos profissionais que atuarão como palestrantes quanto à operacionalização dos serviços de capacitação e/ou aperfeiçoamento de pessoal pela empresa contratada. Tal condição encontra-se devidamente demonstrada nos itens anteriores deste Termo de Inexigibilidade e nos demais documentos

instrutórios que compõem o presente caderno administrativo, evidenciando o enquadramento da contratação nos pressupostos legais que autorizam a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação de regência.

5. SUSTENTABILIDADE

5.1. A presente contratação refere-se à prestação de serviço de natureza educacional, consubstanciada na participação de servidores em curso de capacitação técnica presencial, não havendo aquisição de bens permanentes ou de consumo, tampouco geração direta de resíduos ou utilização de recursos naturais sob responsabilidade desta Autarquia.

5.2. Considerando a natureza do objeto, não se identificam impactos ambientais significativos imputáveis à Administração Pública, razão pela qual não se fazem necessárias medidas mitigadoras específicas a serem adotadas por este órgão.

5.3. Eventuais impactos ambientais indiretos decorrentes da realização do evento, tais como o consumo de energia elétrica, deslocamento de participantes, utilização de materiais impressos ou descartáveis e outros insumos, são de responsabilidade da empresa promotora, a qual, por força da legislação ambiental vigente, deverá observar os princípios e diretrizes de sustentabilidade, responsabilidade socioambiental e logística reversa aplicáveis à sua atividade.

5.4. Destaca-se, contudo, que a empresa contratada emitirá certificado de participação por meio de plataforma digital, mitigando, assim, o uso de papel impresso e colaborando com a redução da geração de resíduos sólidos. Quanto ao material didático fornecido, especificamente o livro impresso intitulado "Legislação: Licitações – Pregão Presencial e Eletrônico – Leis Complementares", ressalta-se que este não se trata de material de uso exclusivo ao evento, mas sim de conteúdo técnico aplicável à rotina funcional dos servidores, servindo como instrumento de consulta contínua e apoio às atividades administrativas, não se prevendo, portanto, seu descarte imediato.

5.5. Dessa forma, à luz do que dispõe o art. 15, inciso XII, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, registra-se que esta contratação, sob o ponto de vista da Administração demandante, apresenta impacto ambiental mínimo, inexistindo ações compensatórias ou mitigadoras adicionais a serem adotadas no âmbito deste Termo, observados, contudo, os princípios da sustentabilidade.

6. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Nos termos do art. 49, inciso IV, da Lei Complementar n.º 123/2006, e do art. 120, inciso III, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, o tratamento diferenciado e favorecido previsto para as microempresas e empresas de pequeno porte não se aplica nos casos de inexigibilidade de licitação.

7. CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

7.1. Conforme devidamente fundamentado nos itens 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO e 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL do presente Termo de Inexigibilidade, a contratação em tela refere-se à prestação de serviço educacional de alta singularidade, com escopo definido, objetivo específico e resultados esperados claramente delimitados: o aperfeiçoamento técnico dos servidores lotados no Setor de Contratos, bem como daqueles que exercem funções de chefia na Divisão de Serviços Administrativos, de assessoramento e na chefia do Departamento Executivo de Administração. A capacitação abordará temas

relacionados ao credenciamento nas compras públicas, à utilização de inteligência artificial na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), à contratação direta, às compras públicas sustentáveis, à elaboração da pesquisa de preços, à gestão de contratos de fornecimento contínuo e à implementação de instrumentos de governança nas aquisições públicas.

7.2. Diante do exposto, e considerando a notória especialização tanto do fornecedor quanto dos palestrantes, a singularidade do conteúdo programático e a aderência da capacitação à demanda institucional identificada, classifica-se a presente contratação como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para a satisfação da necessidade identificada pela Administração Pública.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Inexigibilidade.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$
365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.4. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

8.5. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente liberados.

9. REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, tendo como data-base a data da Proposta n.º 23.772/2025 (fl. 39).

9.2. Ausência de Reajuste Previsto no Prazo da Prestação dos Serviços: ainda que o prazo contratual seja inferior a 12 (doze) meses, com vedação expressa à prorrogação, a inclusão do IPCA como índice de reajustamento reforça a segurança jurídica da contratação, ao assegurar um parâmetro confiável para eventual aplicação do reajuste em situações excepcionais e imprevisíveis, conferindo proteção ao equilíbrio econômico-financeiro da avença.

9.3. Para a aquisição de inscrições destinadas à participação no curso de capacitação técnica intitulado “6º Congresso Brasileiro de Compras Públicas”, adota-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como critério de reajustamento de preços.

9.3.1. A escolha do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como índice de reajustamento de preços no presente Termo de Inexigibilidade fundamenta-se nos seguintes aspectos legais, técnicos e de adequação às características específicas da contratação:

9.3.2. Base Legal e Conformidade Normativa: conforme disposto no art. 40, inciso XI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, é obrigação do gestor público indicar, nos instrumentos convocatórios, o critério de reajustamento de preços, quando cabível. A legislação determina que o índice escolhido seja pertinente ao setor econômico da contratação e reflita a variação real dos custos. Nesse contexto, o IPCA é amplamente reconhecido como o índice oficial de inflação do Brasil, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e utilizado como referência em diversos contratos administrativos e privados.

9.3.3. Adequação à Natureza da Contratação: a presente contratação, voltada à realização de curso de capacitação técnica de alto nível, envolve a atuação de diversos setores especializados, abrangendo a participação de professores-palestrantes, locação de espaços físicos em hotel, fornecimento de coffee break e almoços, disponibilização de material de apoio, emissão de certificação digital, recepção aos participantes, estrutura com microfones, telão, sonorização e equipe técnica de imagem. Considerando a complexidade e a variabilidade dos custos associados à plena execução do evento, justifica-se a adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como critério de reajustamento contratual, por refletir de forma abrangente as oscilações inflacionárias que impactam insumos e serviços correlatos, assegurando previsibilidade, equilíbrio econômico-financeiro e segurança jurídica para ambas as partes.

9.3.4. Abrangência e Representatividade do IPCA: o IPCA reflete a variação dos preços ao consumidor final em uma ampla gama de bens e serviços, sendo representativo de diversos setores econômicos, incluindo os insumos e serviços relacionados à contratação em questão. Sua metodologia de cálculo é consolidada, pública e amplamente auditada, o que garante transparência e confiabilidade no processo de reajustamento, caso necessário.

9.3.5. Simplicidade e Uniformidade: o IPCA é amplamente conhecido e utilizado por fornecedores e pela Administração Pública, garantindo facilidade de compreensão e aplicação. Em comparação com outros índices, como o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) ou o Índice Nacional de Custos da Construção (INCC), o IPCA apresenta maior simplicidade e aderência à contratação, uma vez que a composição de custos não envolve, predominantemente, variações específicas da construção civil ou do mercado atacadista.

9.3.6. Jurisprudência e Boa Prática Administrativa: a escolha do IPCA também encontra respaldo em jurisprudência dos Tribunais de Contas, que frequentemente indicam este índice como padrão em contratos com características semelhantes, considerando sua neutralidade, ampla aceitação e representatividade do mercado.

9.3.7. A escolha do IPCA como índice de reajustamento de preços para a presente contratação é respaldada pela legislação aplicável, pela confiabilidade técnica do índice e por sua adequação à natureza e ao prazo dos serviços contratados. Além disso, contribui para a proteção do equilíbrio econômico-financeiro da avença e para a observância dos princípios da eficiência e economicidade, norteadores da Administração Pública.

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.8. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

10 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

10.1. Visando à comprovação da regularidade da Contratada, constam no presente caderno administrativo os seguintes documentos:

10.1.1. Contrato Social consolidado e respectivas alterações;

10.1.2. Carteira Nacional de Habilitação dos representantes legais da empresa;

10.1.3. Prova de regularidade fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Negativa de Tributos e Outros Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

- 10.1.4.** Consulta ao Cadastro Informativo Estadual – CADIN;
- 10.1.5.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU, CNJ, CEIS e CNEP);
- 10.1.6.** Consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 10.1.7.** Consulta à Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares no Tribunal de Contas da União – TCU;
- 10.1.8.** Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 10.1.9.** Consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 10.1.10.** Consulta ao Registro de Ocorrências e Sanções do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS;
- 10.1.11.** Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA/PR;
- 10.1.12.** Certidão Simplificada do Sistema de Registro de Empresas Mercantis – SINREM;
- 10.1.13.** Certificado de Registro Cadastral Completo do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS;
- 10.1.14.** Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Foro Regional de São José dos Pinhais/PR;
- 10.1.15.** Consulta Pública da Inscrição do CNPJ da contratada no Cadastro do Estado do Paraná;
- 10.1.16.** Consulta Pública da Inscrição do CNPJ da contratada no Cadastro do Município de São José dos Pinhais;
- 10.1.17.** Declaração de inexistência de fatos impeditivos para habilitação no presente processo de contratação por inexigibilidade de licitação;
- 10.1.18.** Declaração quanto ao atendimento ao disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, informando a inexistência de vínculo de parentesco com agentes da Administração Pública contratante;
- 10.1.19.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, atestando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei nº 9.854/1999;
- 10.1.20.** Declaração de que a contratada não está inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 10.1.21.** Declaração de que a contratada emprega menos de cem empregados, e que, portanto, está dispensada da observância ao percentual mínimo de empregados reabilitados pela Previdência Social ou pessoas com deficiência habilitadas.

11. EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 11.1.** Considerando que a presente contratação tem por objeto a aquisição de 07 (sete) inscrições para a participação de servidores do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR na capacitação técnica intitulada “6º Congresso Brasileiro de Compras

Públicas”, a ser realizada na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no período de 25 a 28 de agosto de 2025, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento profissional dos servidores lotados no Departamento Executivo de Administração – DEAD, entende-se possível e juridicamente adequada a formalização da avença mediante Nota de Empenho, dispensando-se a celebração de termo contratual.

11.2. A adoção dessa medida encontra amparo no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza expressamente a substituição do termo de contrato por Nota de Empenho nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da referida norma, desde que observados os requisitos legais. Embora a presente contratação tenha sido formalizada por inexigibilidade de licitação, seu valor está abaixo do limite estabelecido no art. 75, inciso II, qual seja, R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, para contratações de bens e serviços que não se enquadrem como obras ou serviços de engenharia. Tal circunstância permite a aplicação analógica do referido dispositivo legal, em consonância com o entendimento consolidado na doutrina especializada e em manifestações de órgãos de controle.

11.3. Ademais, o Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública estadual do Paraná, em seu art. 158, admite expressamente a formalização da contratação por meio de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, desde que observados os limites de valor estabelecidos na legislação federal. A contratação em questão possui objeto específico, execução pontual, ausência de obrigações acessórias futuras e resultados plenamente mensuráveis, não se justificando, portanto, a formalização mediante instrumento contratual solene, especialmente diante do princípio da eficiência que rege a Administração Pública.

11.4. No que tange à anuência doutrinária e parecerista à possibilidade suscitada, destaca-se a Orientação Normativa nº 84/2024, da Advocacia-Geral da União (AGU), que expressamente esclarece que “não importa para a aplicação do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa”.

11.5. Ressalta-se que a Nota de Empenho, quando acompanhada dos demais documentos constantes do processo administrativo (Estudo Técnico Preliminar, Termo de Inexigibilidade, justificativa da contratação, cota administrativa e documentos de habilitação), configura instrumento suficiente para formalizar a obrigação assumida, garantindo a segurança jurídica necessária à avença e observando os princípios da economicidade, da proporcionalidade e da razoabilidade que orientam a atividade administrativa.

11.6. Por fim, informa-se que a vigência da obrigação estender-se-á desde a emissão da Nota de Empenho até o efetivo adimplemento das obrigações contratadas, considerando-se, além das datas de realização do evento, o tempo razoável necessário para a emissão da certificação geral em plataforma digital.

11.7. Não há previsão de concessão de reajuste, tendo em vista a natureza da contratação e os prazos de cumprimento da obrigação, previamente definidos com base na programação do evento.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações da contratada:

- 12.1.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Inexigibilidade;
- 12.1.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.1.3.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 12.1.4.** Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.1.5.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.1.6.** Manter durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 12.1.7.** Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitadas pela Contratante, sobre o serviço objeto deste Termo de Inexigibilidade.

12.2. São obrigações do Contratante:

- 12.2.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 12.2.2.** Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Inexigibilidade e na proposta, para fins de aceitação;
- 12.2.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- 12.2.4.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;
- 12.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados;
- 12.2.6.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.2.7.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço;
- 12.2.8.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
- 12.2.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Conforme disposto no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, a exigência de garantia contratual é uma faculdade da Administração Pública, podendo ser dispensada nos casos em que a natureza do objeto e as condições contratuais não justificarem a adoção de tal medida.

13.2. No presente caso, a contratação tem por objeto a aquisição de sete cotas do curso de capacitação intitulado “6º Congresso Brasileiro de Compras Públicas”, a ser realizado presencialmente pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., com carga horária total de 26 horas, distribuídas ao longo de quatro dias consecutivos, no período de 25 a 28 de agosto de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, nas dependências do Mabu Thermas Grand Resort.

13.3. Considerando a natureza do objeto contratado — prestação de serviço técnico especializado de execução pontual, sem parcelamentos ou fornecimentos continuados —, não se justifica a exigência de garantia contratual, especialmente por tratar-se de serviço cuja execução ocorrerá de forma concentrada em prazo reduzido. Ademais, a reputação da contratada, a exclusividade na prestação dos serviços no contexto do conteúdo programático alinhado à necessidade institucional, bem como o histórico de contratações anteriores com a Autarquia, sem registros de controvérsias, inconformidades ou incongruências, corroboram a desnecessidade de medidas adicionais de controle preventivo.

13.4. Além disso, a avença estabelece, de forma expressa, que o pagamento será efetuado somente após a conclusão dos serviços contratados, mitigando eventuais riscos financeiros à Administração.

13.5. Ressalta-se que a contratação do congresso com caráter de capacitação técnica institucional, envolvendo a participação de sete servidores integrantes do Departamento Executivo de Administração – DEAD e da Diretoria de Administração e Finanças – DAFl, com programação previamente definida, por sua própria natureza, não configura prestação de execução continuada, tampouco se enquadra como serviço sujeito a elevado grau de incerteza ou risco. Trata-se de objeto pontual, específico e de singularidade operacional, intimamente vinculado à área de atuação da empresa prestadora, com resultados plenamente mensuráveis e execução prevista para período determinado.

13.6. Dessa forma, a exigência de garantia contratual revela-se desnecessária e desproporcional, à luz dos princípios da economicidade e da eficiência, previstos no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, que orientam a atuação administrativa com base na razoabilidade e na adequada proporcionalidade entre os meios empregados e os fins pretendidos.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 1330 – DETRAN/PR

Programa/Atividade: 8039 – Ações do DETRAN

Natureza de Despesa: 3390.39.52 – Serviços de Reabilitação Profissional

Espécie de Despesa: 30 – Serviços e utilities

Fontes de Recursos: 501.000250 – Recursos Próprios

Dotação Orçamentária: 1330.06.181.06.8039 – 3390.39.52

15. DA RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A responsabilidade pela **gestão** desta contratação caberá ao servidor **FRANCISCO MIRANDA ZARO**, a quem competirão as atribuições previstas no art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

15.2. A responsabilidade pela **fiscalização** desta contratação caberá à servidora **ANA SILVIA AMORIM DREWELLO**, a quem incumbirão as atribuições definidas no art. 11 do referido Decreto.

15.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

15.4. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

16. PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

16.1. A nota fiscal/fatura do serviço será recebida definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados da liberação das assinaturas, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e dos materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

16.1.1. Na hipótese de a verificação mencionada no item anterior não ser realizada dentro do prazo estipulado, esta será considerada automaticamente realizada, consumando-se o recebimento definitivo no último dia do referido prazo.

16.1.2. Nos termos do art. 359, inciso II, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de “serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade”.

16.3. O pagamento somente será realizado após certificação, mediante atesto da plena execução dos serviços contratados, pela gestão e fiscalização contratual.

16.3.1. Os serviços contratados serão considerados plenamente executados após avaliação quantitativa e qualitativa da prestação avençada, compreendendo o fiel cumprimento da programação proposta, a execução dos serviços acessórios, o fornecimento de materiais de apoio e a emissão da certificação geral em plataforma digital.

16.4. Cabe ao fiscal da contratação avaliar o caso concreto para fins de fixação de prazo para eventuais correções.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

18 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1 É admissível a continuidade da contratação nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da contratada por outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam mantidas as condições que ensejaram a contratação por inexigibilidade de licitação, devidamente justificada pela inviabilidade de competição;
- b) a nova pessoa jurídica comprove o atendimento a todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;
- c) sejam preservadas as demais cláusulas e condições contratuais, dispostas no presente Termo de Inexigibilidade e demais documentos acostados ao processo.
- d) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, bem como exista anuência expressa da Administração quanto à continuidade da contratação.

Atenciosamente,

Curitiba/PR, datado eletronicamente.

(Assinado eletronicamente)

Alexandro S. C. de Melo

Setor de Compras

Protocolo n.º **24.275.519-7**

Documento: **Termo_de_Inexigibilidade_Compras_Publicas.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Alexandro Sebastiao Carneiro de Melo (XXX.006.979-XX)** em 31/07/2025 11:55 Local: DETRAN/DEAD/SECO.

Inserido ao protocolo **24.275.519-7** por: **Ana Silvia Amorim Drewello** em: 31/07/2025 10:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3e30aa789ec29dd24408c24a5fda4b81.

CANCELADO



**NEGÓCIOS
PÚBLICOS**



DECLARAÇÃO

O Instituto Negócios Públicos situado na Rua Izabel A Redentora, nº 2356 – Sala 117 – Centro, São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 10.498.974/0001-09, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador da identidade nº [REDACTED] e CPF [REDACTED], DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de contratação por inexigibilidade de licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Curitiba/PR, 21 de julho de 2025.

INSTITUTO
NEGOCIOS PUBLICOS
DO BRASIL ESTUDOS
E P:10498974000109

Assinado de forma digital por
INSTITUTO NEGOCIOS
PUBLICOS DO BRASIL ESTUDOS
E P:10498974000109
Dados: 2025.07.21 16:34:51
-03'00'

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS

Rua Izabel A Redentora, nº 2356–Sala 117–Centro, São José dos Pinhais/PR | CEP 83.005-010 Fone
(41) 3778-1700 | www.negociospublicos.com.br | seminarios@negociospublicos.com.br



DECLARAÇÃO

O Instituto Negócios Públicos do Brasil inscrito no CNPJ nº 10.498.974/0001-09, com sede na Rua Izabel A Redentora, nº 2356 – Sala 117 – Centro, São José dos Pinhais/PR, através de seu representante legal Rudimar Barbosa dos Reis, portador da identidade nº [REDACTED] e CPF [REDACTED], DECLARA, que não é inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (nos termos do **art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**).

Por ser verdade, firmo o presente.

Curitiba/PR, 21 de julho de 2025.

INSTITUTO NEGOCIOS
PUBLICOS DO BRASIL
ESTUDOS E
P:10498974000109

Assinado de forma digital por
INSTITUTO NEGOCIOS
PUBLICOS DO BRASIL
ESTUDOS E P:10498974000109
Dados: 2025.07.21 16:35:03
-03'00'

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS

Rua Izabel A Redentora, nº 2356–Sala 117–Centro, São José dos Pinhais/PR | CEP 83.005-010
Fone (41) 3778-1700 | www.negociospublicos.com.br | seminarios@negociospublicos.com.br



**NEGÓCIOS
PÚBLICOS**



DECLARAÇÃO

O Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP Ltda, inscrito no CNPJ nº 10.498.974/0001-09, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador da identidade nº [REDACTED] e CPF [REDACTED], DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inc. VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99).

Curitiba/PR, 21 de julho de 2025.

INSTITUTO NEGOCIOS
PUBLICOS DO BRASIL
ESTUDOS E
P:10498974000109

Assinado de forma digital por
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS
DO BRASIL ESTUDOS E
P:10498974000109
Dados: 2025.07.21 16:35:49 -03'00'

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS

Rua Izabel A Redentora, nº 2356–Sala 117–Centro, São José dos Pinhais/PR | CEP 83.005-010 Fone
(41) 3778-1700 | www.negociospublicos.com.br | seminarios@negociospublicos.com.br



DECLARAÇÃO

O Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP Ltda, inscrito no CNPJ nº 10.498.974/0001-09, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador da identidade nº [REDACTED] e CPF [REDACTED], DECLARA, para os devidos fins, que preenche em seu quadro o percentual mínimo de empregados beneficiários da previdência social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

- () de cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento):
- () do duzentos e um quinhentos empregados, 2% (três por cento):
- () de quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);
- () mais de mil empregados, 5% (cinco por cento):
- (X) menos de cem empregados

Desta forma, são 46 o número de empregados registrados nesta empresa, sendo 0 o quantitativo de empregados beneficiário da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência.

Curitiba/PR, 21 de julho de 2025.

INSTITUTO
NEGOCIOS PUBLICOS
DO BRASIL ESTUDOS
E P:10498974000109

Assinado de forma digital por
INSTITUTO NEGOCIOS
PUBLICOS DO BRASIL ESTUDOS
E P:10498974000109
Dados: 2025.07.21 16:35:15
-03'00'

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS

Rua Izabel A Redentora, nº 2356—Sala 117—Centro, São José dos Pinhais/PR | CEP 83.005-010
Fone (41) 3778-1700 | www.negociospublicos.com.br | seminarios@negociospublicos.com.br



DECLARAÇÃO

A empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.498.974/0001-09**, com sede na **R. Izabel A Redentora nº 2356, Centro - São José dos Pinhais/PR – CEP 85864-320**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Rudimar Barbosa dos Reis**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] – **SSP/RS**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], vem, por meio desta, DECLARAR, sob as penas da lei, para os devidos fins e efeitos legais:

Que, em atendimento ao disposto na **Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal**, não possui vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem é cônjuge ou companheiro(a) de servidor(a) público(a) que atue na Administração Direta ou Indireta do órgão ou entidade contratante, especialmente na unidade demandante, gestora do contrato, ou que atue na nomeação, designação, fiscalização ou contratação relacionada a esta empresa.

Declara, ainda, que nenhum de seus sócios, dirigentes ou colaboradores designados para atuar no objeto da contratação possui tais vínculos.

Para fins de esclarecimento:

- Parentesco em linha reta: pais, filhos, avós, netos, bisavós, bisnetos;
- Parentesco em linha colateral: irmãos, tios, sobrinhos;
- Parentesco por afinidade: sogros(as), genro, nora, enteados(as), cunhados(as), madrasta, padrasto, entre outros até o 3º grau.

Por ser a expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

Curitiba/PR, 21 de julho de 2025.

INSTITUTO NEGOCIOS
PUBLICOS DO BRASIL
ESTUDOS E
P:10498974000109

Assinado de forma digital por
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS
DO BRASIL ESTUDOS E
P:10498974000109
Dados: 2025.07.21 16:33:41 -03'00'

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS



Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br

DESPACHO N.º 194/2025 – DEAD/DAFI

- I. Considerando a necessidade de aquisição de 7 (sete) inscrições para a participação de servidores do Departamento de Trânsito do Paraná na capacitação técnica intitulada “6º Congresso Brasileiro de Compras Públicas”, a ser realizada de forma presencial no período de 25 a 28 de agosto de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR;
- II. Considerando os documentos acostados ao Protocolo n.º 24.275.519-7;
- III. **APROVO o Estudo Técnico Preliminar**, constante do mov. 04, e o **Termo de Inexigibilidade**, constante do mov. 38, os quais contêm os elementos técnicos fundamentais para a execução do objeto da contratação;
- IV. Remeta-se o processo ao Departamento Executivo de Administração, para as providências cabíveis, observadas as formalidades legais.

Curitiba/PR, datado eletronicamente.

(Assinado eletronicamente)

Lucas Dorini Sabbato

Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR¹

¹ Atuando por delegação de competência, conforme Portaria n.º 460/2025 – DP

DETRAN

PORTARIA N.º 1752/2024 - DP

Designar Agentes de Contratação e pregoeiros, bem como Equipe de Apoio aos Agentes de Contratação, visando a coordenação e atendimento de todos os procedimentos licitatórios a serem realizados no âmbito do DETRAN/PR.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a legislação licitatória em vigor: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 7º, Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, bem como as suas devidas alterações e,

Considerando o contido no caderno protocolar n.º 22.572.433-4,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Ana Sílvia Amorim Drewello – RG nº [REDACTED], estatutária, Franciele Elaine Ferreira – RG nº [REDACTED], estatutária, Jussara de Oliveira – RG nº [REDACTED], estatutária e Luciano Humberto Prestes – RG nº [REDACTED], estatutário, como **Agentes de Contratação** do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º - Designar Ana Sílvia Amorim Drewello – RG nº [REDACTED], estatutária e Jussara de Oliveira – RG nº [REDACTED], estatutária, como **Pregoeiras** do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 3º - Designar Ana Sílvia Amorim Drewello – RG nº [REDACTED], estatutária, Franciele Elaine Ferreira – RG nº [REDACTED], estatutária, Camille Esther Ioris Sperança – RG nº [REDACTED], comissionada, Alexandro Sebastião Carneiro de Melo – RG nº [REDACTED], comissionado, Andressa Dariê de Souza – RG nº [REDACTED], e Jussara de Oliveira – RG nº [REDACTED], estatutária, como **Equipe de apoio** do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 4º - Delegar aos Agentes de Contratações e à equipe de apoio as atribuições e competências estabelecidas na legislação já mencionada no preâmbulo desta Portaria.

Art. 5º - A depender da complexidade e da natureza do objeto, o Agente de Contratação poderá solicitar à Autoridade Máxima do Órgão, a designação de membros específicos para atuarem como Equipe de Apoio em procedimentos licitatórios, os quais serão designados mediante Portaria própria conforme estabelecidas na legislação.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 1267/2023 – DP.

Datado e assinado eletronicamente
Adriano Furtado
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

99526/2024

PORTARIA N.º 1769/2024-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 22.608.335-9, resolve: CREDENCIAR:

Art. 1º. Pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, AUTO PLACAS RIO BRANCO LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.932.713/0001-85, localizada na Rua Dr. Zony nº 116, Centro, Município de Rio Branco do Sul/PR - CEP 83.540-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. A credenciada deve manter suas condições de habilitação. Em casos de alteração de responsável legal, esta portaria perderá seus efeitos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, ***datado eletronicamente.***

Assinado eletronicamente

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

99138/2024

PORTARIA N.º 1800/2024-DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e; Considerando o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

Considerando o que consta na Portaria n.º 859/2024-DP

Considerando o constante no processo integrado nº 22.549.522-0, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. A empresa EFICAZ PERICIA E VISTORIAS LTDA, CNPJ nº 50.868.889/0001-00, com sede na Avenida Bruno Zuttion, Nº 3940, Sala 01, Nossa Senhora Aparecida - Realeza/PR, para prestação de serviços de gravação e regravação da Numeração de Identificação Veicular – VIN no chassi/ monobloco e/ou do motor de veículos automotores, reboques e semi-reboques.

Art. 2º - O funcionamento da empresa, fica condicionado ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pela Coordenadoria de Gestão e Serviços deste Departamento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, ***datado e assinado eletronicamente.***

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

99014/2024

PORTARIA N.º 1805/2024-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida no mov. 49.1 dos Autos sob nº 0001309-23.2023.8.16.0004, PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 3ª VARA – PROJUDI.

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 20.139.035-4 resolve:

HABILITAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 3ª VARA - PROJUDI, PAULO CEZAR ULTCHAK, sob a matrícula nº 1801171-9, para atuar no Município de Curitiba/PR, como Despachante junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, ***datado eletronicamente.***

Assinado eletronicamente

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

98148/2024

PORTARIA N.º 1736/2024-DP

Delegação para atuação na comissão de Avaliação de Candidatos a Motorista e Motociclista.

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o artigo 22, inciso II e X, da Lei Federal n.º 9.503, de 23/09/1997 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB,

Considerando o disposto no artigo 263, § 1º do CTB, e

Considerando o contido no Protocolo nº 22.333.267-6;

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Elisângela Aparecida da Silva Pereira, cargo comissionado, lotada na 69ª Ciretran Sertãoópolis no DETRAN/PR, para integrar a Comissão de Avaliação de Candidatos a Motorista e Motociclista, a fim de aplicar Exames Teórico e de Renovação da CNH, registrado como Examinador de Trânsito junto à 69ª Ciretran Sertãoópolis

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de agosto de 2024.

Adriano Furtado

Diretor Presidente

Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR

98846/2024

Procuradoria Geral do Estado

Resolução Nº 194/2024-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante saldo de férias do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional.

CONTRATAÇÃO DIRETA – MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Capacitação - “6º Congresso Brasileiro de Compras Pública

Processo n.º: 24.275.519-7

Inexigibilidade n.º: 23/2025

	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A* 1	FOLHAS	SETOR TÉCNICO COMPETENTE
1.	Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, nos termos do Decreto n.º 7.304/2021?	X			01	
2.	Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	X			02-04	
3.	O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto n.º 10.086/2022?	X			02-04	
4.	A autoridade competente da unidade demandante justificou a necessidade da contratação?	X			06-18	
5.	Há estudo técnico preliminar elaborado pelo setor requisitante?	X			06-18	
6.	O estudo técnico preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	X			06-18	
7.	Há termo de referência elaborado pelo setor requisitante?	X			122-141	
8.	O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes da Lei Federal n.º	X			122-141	

1 * NÃO SE APLICA

	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A* 1	FOLHAS	SETOR TÉCNICO COMPETENTE
	14.133/2021 e do Decreto n.º 10.086/2022?					
9.	Foram utilizados os modelos de minutas padronizados da Procuradoria-Geral do Estado?			X		NÃO HAVERÁ CONTRATO
10.	Sendo adotado modelo padronizado de contrato, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?			X		
11.	Encontra-se prevista e justificada a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?			X		
12.	A exigência de amostra ou prova de conceito está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?			X		
13.	Consta a aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente, nos termos do § 3.º do art. 19 do Decreto n.º 10.086/2022?	X			148	
14.	Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se o contido no Decreto n.º 10.086/2022?	X			122-141	
15.	A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada?	X			122-141	
16.	Há mapa de formação de preços, com a indicação e assinatura do(s) servidor(es) responsável(is) pela pesquisa de preços?		X			
17.	Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica?	X			34-37	
18.	Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma, na hipótese da despesa incidir no <i>caput</i> do art. 16?	X			34-37	
19.	Há análise de riscos?		X			
20.	Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação	X			17	

	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A* 1	FOLHAS	SETOR TÉCNICO COMPETENTE
	justificando a ausência do documento?					
21.	Há autorização da autoridade competente?		X			SERÁ INSERIDO NA SEQUÊNCIA
22.	No caso de envolver mais de um órgão ou entidade, houve adoção do Sistema de Registro de Preços?			X		
23.	Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	X			38-114	
24.	Os responsáveis pela elaboração do contrato e dos anexos foram devidamente identificados no processo?			X		
25.	Em caso de dispensa por pequeno valor de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, houve divulgação preferencial de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com especificação do objeto pretendido e com manifestação de interesse da Administração de obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados (vide item 18 da lista abaixo, no caso de não realização da divulgação)			X		
26.	Houve a indicação do dispositivo legal aplicável?	X			122-141	
27.	Há autorização do ordenador de despesa?	X			35-36	
28.	Foi realizada consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná?	X			104	
29.	Foram anexadas as declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 10.086/2022 ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado do Paraná? (Exemplo de não emprego de mão de obra de menores, nepotismo, LGPD)	X			143-147	
30.	No caso de inexigibilidade, foi apresentada a documentação pertinente? Por exemplo, no caso da inexigibilidade do inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/21, foi apresentado "atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou			X		

	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A* 1	FOLHAS	SETOR TÉCNICO COMPETENTE
	<i>representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica" (art. 74, § 1º, da Lei nº 14.133/21)?</i>					

(Assinado Eletronicamente)

Jussara de Oliveira
Agente de Contratação

ANEXO À LISTA DE VERIFICAÇÃO
**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS QUE DEVERÃO INTEGRAR O
 PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE
 DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

JUSTIFICATIVAS					
Descrição	S	N	N/A	Folhas	Setor Técnico Competente
1. Exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto.			X		
2. Qualificação econômico-financeira.			X		
3. Ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares.			X		
4. Regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.			X		
5. Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (deve integrar o ETP – inciso V, do § 1.º do art. 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021).	X			06-18	
6. Parcelamento ou não da contratação, cuja abordagem deverá levar em consideração as diretrizes do art. 40, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021 e arts. 342, 343 e 345 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.			X		
7. O estudo técnico preliminar contempla todos os elementos previstos no § 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 (O ETP deverá conter no mínimo os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18).	X			06-18	
8. Observância do princípio da padronização, incluindo a utilização preferencial do catálogo eletrônico (art. 40, V, “a” e § 1º, I da Lei nº 14.133/2021).			X		

JUSTIFICATIVAS						
Descrição		S	N	N/A	Folhas	Setor Técnico Competente
9.	Escolha de fornecedores utilizados na pesquisa direta com os fornecedores para a formação do orçamento.			X		
10.	Opção pelo caráter sigiloso do orçamento estimado da contratação.			X		
11.	Exigência de que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da Administração Pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não. (Autoridade competente)			X		
12.	Indicação de uma ou mais marcas ou modelos no caso em que a contratação envolva fornecimento de bens.			X		
12.1.	Vedação de determinada marca ou produto foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração.			X		
13.	Exigência de amostra ou prova de conceito, antes da celebração do contrato e/ou na sua execução.			X		
14.	Opção pela contratação de mais de uma empresa ou instituição para fornecer o mesmo bem, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala;			X		
15.	Escolha dos coeficientes e índices econômicos exigidos para a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato;			X		

JUSTIFICATIVAS					
Descrição	S	N	N/A	Folhas	Setor Técnico Competente
16. Consta manifestação técnica com a abordagem acerca do preenchimento dos pressupostos legais da hipótese específica de contratação direta, conforme o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei 14133/21;		X			SERÁ REALIZADO NA SEQUENCIA
17. Demonstração do respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza, contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro, no caso de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21;			X		
18. Declaração da autoridade competente de que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa, no caso da dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21,			X		
19. Opção pela antecipação de pagamento, nos moldes do contido no § 1.º do art. 145 da Lei n.º 14.133/21 e art. 45 do Decreto n.º 10.086/2022.			X		
20. Opção pela exigência de prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, observado o art. 46 do Decreto n.º 10.086/2022.			X		
21. Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.	X			31-32	
22. Inaplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar 123/06, porque não vantajoso, à luz do disposto no art.			X		

JUSTIFICATIVAS					
Descrição	S	N	N/A	Folhas	Setor Técnico Competente
120, do Decreto Estadual 10.086/2022.					
23. Garantia de execução: Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, devendo justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.			X		
24. Garantia contratual dos bens: Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido.			X		
25. O prazo contratual, bem como o índice de reajuste do contrato, se for o caso.			X		
26. Determinação do prazo de validade das propostas.			X		
27. Substituição documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (Art. 67, §3º, Lei 14.133/2021)			X		
28. Opção pela compra ao invés de locação (exigível nos casos em que houver a possibilidade de adoção dessas duas alternativas), observado o art. 44 da Lei nº 14.133/2021 e art. 335, § 1º do Decreto Estadual nº 10.086/2022.			X		
29. Há justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?			X		

(Assinado Eletronicamente)

Jussara de Oliveira
 Agente de Contratação

Documento: **Lista_Verific.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jussara de Oliveira (XXX.401.509-XX)** em 31/07/2025 11:37 Local: DETRAN/DEAD.

Inserido ao protocolo **24.275.519-7** por: **Ana Silvia Amorim Drewello** em: 31/07/2025 11:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3ed9f811b3f7c39c756116cf2cf2cfb00f.

MEMORANDO Nº 997/2025/DISAD/DEAD

Curitiba, 31 de julho de 2025.

À **Assessoria Técnica – AT/DEAD**

Assunto: Cota Administrativa.

Encaminhamos o processo protocolado n.º **24.275.519-7**, que visa **inscrições para a participação de servidores do Departamento de Trânsito do Paraná na capacitação técnica intitulada “6º Congresso Brasileiro de Compras Públicas, através da Inexigibilidade n.º 23/2025**, para elaboração de **COTA ADMINISTRATIVA**.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

Ana Silvia A. Drewello

Chefe da Divisão de Serviços Administrativos

Documento: **997ATDEADCotaCongressoCompras.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Silvia Amorim Drewello (XXX.188.999-XX)** em 31/07/2025 11:37 Local: DETRAN/DEAD/DISAD.

Inserido ao protocolo **24.275.519-7** por: **Ana Silvia Amorim Drewello** em: 31/07/2025 11:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d0b263ae21683f86b239e1f54d825d1d.

ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO - DEAD

PROTOCOLO N.º 24.275.519-7

COTA ADMINISTRATIVA N.º 209/2025 – DEAD

ASSUNTO: INSCRIÇÃO DE SERVIDORES PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO “6º CONGRESSO BRASILEIRO DE COMPRAS PÚBLICAS.”

Trata-se de protocolo encaminhado a Agente de Contratação, deste Departamento de Trânsito, relacionada à contratação de inscrição no evento “6º Congresso Brasileiro de Compras Públicas”, para servidores lotados no Departamento Executivo de Administração e na Diretoria de Administração e Finanças, a ser realizado dos dias 25 à 28 de agosto de 2025, de forma presencial, em Foz do Iguaçu/PR.

De início, cumpre esclarecer que mediante Resolução n.º 182/2024 – PGE, que, ao alterar a redação do inciso I do artigo 1º, da Resolução n.º 67/2022-PGE, passou a dispensar a análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado em Inexigibilidades de Licitação que não superem os valores previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

Art. 1º. Fica dispensada a análise jurídica pela Procuradoria-Geral do Estado em matérias de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná, nas seguintes hipóteses:

I – Contratações diretas (dispensa e inexigibilidade de licitação) que não superem os valores previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e os respectivos contratos e termos aditivos que delas se originarem;

Dessa forma, justifica-se a prescindibilidade de encaminhamento do presente à Procuradoria-Geral do Estado para análise e manifestação.

1. DA SITUAÇÃO FÁTICA DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E DA SUA JUSTIFICATIVA

Conforme consta no item 7 do Estudo Técnico Preliminar, e item 7 do Termo de Inexigibilidade, a contratação está fundamentada no artigo, 74, III, alínea f da Lei Federal n.º 14.133/2021:

ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO - DEAD

PROTOCOLO N.º 24.275.519-7

COTA ADMINISTRATIVA N.º 209/2025 – DEAD

ASSUNTO: INSCRIÇÃO DE SERVIDORES PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO “6º CONGRESSO BRASILEIRO DE COMPRAS PÚBLICAS.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Pois bem.

O artigo 74, III, f, da Lei Federal n.º 14.133/2021 traz hipótese de inexigibilidade de licitação similar à prevista no artigo 25, II c/c artigo 13, VI, da Lei Federal n.º 8.666/19937, salvo em relação a não previsão da “*natureza singular do serviço*”, todavia, tal requisito deve ser observado, conforme o art. 155 do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

Art. 155. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Em relação a tal hipótese de inexigibilidade de licitação, o TCU destaca na sua Súmula 252 (que faz referência ao art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/1993) os três requisitos que devem ser observados:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

É necessário para a contratação em tela que se demonstre tratar o caso de serviço técnico especializado de natureza singular e predominantemente intelectual, a ser prestado por profissionais ou empresas de notória especialização.

ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO - DEAD**PROTOCOLO N.º 24.275.519-7****COTA ADMINISTRATIVA N.º 209/2025 – DEAD****ASSUNTO: INSCRIÇÃO DE SERVIDORES PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO “6º CONGRESSO BRASILEIRO DE COMPRAS PÚBLICAS.**

Nesse sentido, o Termo de Inexigibilidade apresenta justificativa a respeito da singularidade, notória especialização do contratado e caracterização do serviço técnico especializado:

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Considerando a notória especialização tanto do fornecedor quanto dos palestrantes, a singularidade do conteúdo programático e a aderência da capacitação à demanda institucional identificada, a presente contratação será formalizada com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

4.1.1. Conforme dispõe a norma aplicável, mais especificamente o art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de contratação de serviços técnicos especializados voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por profissionais ou empresas de notória especialização, vedando-se, expressamente, a aplicação dessa hipótese para serviços de publicidade e divulgação.

4.1.2. Complementarmente, nos termos do art. 154 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, as hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021 são exemplificativas, sendo, portanto, inexigível a licitação em todos os casos em que se comprovar a inviabilidade de competição.

4.1.3. Quanto à caracterização dos serviços técnicos especializados ora tratados como de natureza predominantemente intelectual, destaca-se que não se enquadram como serviços de qualidade padronizável ou usual de mercado, tanto no que se refere aos profissionais que atuarão como palestrantes quanto à operacionalização dos serviços de capacitação e/ou aperfeiçoamento de pessoal pela empresa contratada. Tal condição encontra-se devidamente demonstrada nos itens anteriores deste Termo de Inexigibilidade e nos demais documentos instrutórios que compõem o presente caderno administrativo, evidenciando o enquadramento da contratação nos pressupostos legais que autorizam a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação de regência.

Pode-se extrair da justificativa transcrita que se pretende contratar serviço técnico especializado de natureza singular e predominantemente intelectual, qual seja, o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, mediante o fornecimento de inscrições para a participação.

ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO - DEAD

PROTOCOLO N.º 24.275.519-7

COTA ADMINISTRATIVA N.º 209/2025 – DEAD

ASSUNTO: INSCRIÇÃO DE SERVIDORES PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO “6º CONGRESSO BRASILEIRO DE COMPRAS PÚBLICAS.

2. DOS REQUISITOS FORMAIS

O art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 148 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 elencam uma série de requisitos a serem observados nos procedimentos destinados à caracterização de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (ETP acostado conforme fls. 6/18, e Termo de Inexigibilidade às fls. 122/141);

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; (estimativa realizada na forma do §4º do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021¹, fls. fls. 31/32)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; (dispensado, na forma da Resolução n.º 182/2024 – PGE);

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (vide fls. 34/37);

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (fls. 38/114);

VI - razão da escolha do contratado; (fls. 6/18);

VII - justificativa de preço; (fls. fls. 31/32 e 130/131);

VIII - autorização da autoridade competente. (posterior)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (posterior)

Decreto Estadual n.º 10.086/2022:

Art. 148. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável; (fls. 131/132);

II - autorização do ordenador de despesa; (fls. 35/36);

¹ Art. 23 (...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO - DEAD**PROTOCOLO N.º 24.275.519-7****COTA ADMINISTRATIVA N.º 209/2025 – DEAD****ASSUNTO: INSCRIÇÃO DE SERVIDORES PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO “6º CONGRESSO BRASILEIRO DE COMPRAS PÚBLICAS.**

III - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná; (fls. 104);

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado do Paraná; (fls. 114, 143, 144, 145, 146 e 147);

V - lista de Verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador-Geral do Estado, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento (fls. 150/157);

Art. 149. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta. (posterior);

Art. 150. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (fls. 31 e 32);

(...)

Art. 152. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Estado do Paraná, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (dispensado, na forma da Resolução n.º 182/2024 – PGE);

Art. 153. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato. (a ser providenciado).

Posto isto, com amparo na legislação federal e estadual, que disciplinam a matéria, opinamos pelo seguimento deste procedimento administrativo, com vistas à Contratação Direta, mediante Inexigibilidade de Licitação da empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS, devendo a autorização ser realizada pelo Sr. Diretor de Administração e Finanças da Autarquia, nos termos do artigo 17, inciso XV, do Regulamento do DETRAN/PR, a quem cabe a competência

ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO - DEAD

PROTOCOLO N.º 24.275.519-7

COTA ADMINISTRATIVA N.º 209/2025 – DEAD

ASSUNTO: INSCRIÇÃO DE SERVIDORES PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO “6º CONGRESSO BRASILEIRO DE COMPRAS PÚBLICAS.

para a autorização da prorrogação do presente contrato, em consonância com as Portarias n.º 460/2025² e n.º 462/2025³ – DP.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente,

Ana Paula Graciano da Mota

Assessoria do Departamento Executivo de Administração - DEAD

- 1) De acordo com a Cota Administrativa;
- 2) Encaminhe-se ao Setor de Compras para providências subsequentes.

Katerine Keller Corrêa

Chefe do Departamento Executivo de
Administração - DEAD

² Portaria n.º 460/2025 – DP: Delega atribuições administrativas ao Diretor de Administração e Finanças – DAFI

³ Portaria n.º 462/2025 – DP: Delega a competência para atuar como ordenador de despesas ao Diretor de Administração e Finanças – DAFI

Documento: **Cota209.2025CapacitacaoCongressoBrasileirodeComprasPublicas.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Paula Graciano da Mota (XXX.313.959-XX)** em 01/08/2025 12:10 Local: DETRAN/DEAD/ASSESSORIA,
Katerine Keller Correa (XXX.150.028-XX) em 01/08/2025 13:15 Local: DETRAN/DEAD.

Inserido ao protocolo **24.275.519-7** por: **Ana Paula Graciano da Mota** em: 01/08/2025 12:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

88672c5184179dcf28a2b2de6d2b2c37.

CANCELADO

I - cópia do último contrato social, registrado na Junta Comercial;

II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

III - prova de inscrição, no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da pessoa jurídica, pertinente ao ramo de atividade compatível aos fins pretendidos para o credenciamento;

IV - certidões de regularidade de débitos para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (relativa a tributos federais e dívida ativa da União);

V - certidão de regularidade junto Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

VII - declaração de que disporá de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e software) e pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização dos serviços previstos nesta Portaria, acompanhado da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, sem gerar qualquer ônus ao DETRAN/PR;

VIII - O DETRAN/PR poderá realizar diligências, a qualquer tempo, com o objetivo de verificar se o(s) atestado(s) atende(m) à(s) exigência(s) contida(s) nesta Portaria, bem como de toda a documentação apresentada pelas empresas interessadas no credenciamento, podendo exigir apresentação de documentação complementar tais como, contrato ou Ordem de Serviço ou outro(s) documento(s) complementar(es) relacionado(s) ao(s) contrato(s), que comprove(m) o serviço executado.

§ 7º Após o deferimento da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, serão informados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, data e horário para o representante legal da requerente, realizar teste de conformidade da solução a ser homologada, para atender ao processo de validação da Assinatura Eletrônica qualificada (ICP-Brasil) e/ou Assinatura Eletrônica Avançada, nos termos desta Portaria e da Lei nº 14.063/2020.

§ 8º A análise técnica será realizada por meio de teste de conformidade da solução a ser homologada, averiguando a conformidade com os requisitos de segurança com as funcionalidades descritas abaixo:

I - assinatura avançada com batimento biométrico sem limitação geográfica;

II - comprovação que dispõe de validação das assinaturas eletrônicas, avançadas e qualificadas, de forma a garantir a autenticidade do documento e o não repúdio da autoria;

III - comprovação de que emprega solução tecnológica e procedimentos seguros para a captura dos dados biométricos e biográficos, identificação e prova de vida da pessoa natural, inclusive no atendimento remoto;

IV - comprovação de que valida a identificação biométrica e biográfica da pessoa natural em base de dados pública, com acesso autorizado;

V - comprovar que a assinatura eletrônica avançada seja exclusiva e vinculada ao documento assinado de forma unitransacional;

VI - comprovar que dispõe de aplicativo que possibilite a interação remota com a pessoa natural, para captura, transmissão, validação dos dados biométricos e biográficos;

VII - comprovar que a solução dispõe de trilha de auditoria de todas as etapas da assinatura, disponíveis ao DETRAN/PR para fins de fiscalização e auditoria;

§ 9º Os documentos assinados por meio da tecnologia prevista nesta Portaria terão pleno valor jurídico e probatório, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação técnica da validade da assinatura, inclusive para fins de auditoria pelo DETRAN/PR ou demais órgãos de controle.

Art. 6º A adesão ao uso da assinatura eletrônica avançada com validação biométrica e qualificada será facultativa, ficando a critério do usuário optar por essa modalidade ou pelos meios tradicionais admitidos pelo órgão.

Art. 7º O custo do serviço será integralmente assumido pelo interessado, não gerando qualquer ônus para o DETRAN/PR.

Art. 8º Não será admitida a combinação de assinatura física com assinatura eletrônica no mesmo documento.

Art. 9º O DETRAN/PR poderá, a qualquer momento, realizar auditorias nas plataformas homologadas, requisitar registros de autenticação e aplicar penalidades nos casos de irregularidade, conforme regulamento interno.

Art. 10º Por razões de integrações sistêmicas as empresas interessadas terão o prazo de 30 dias a partir da publicação para dar entrada no credenciamento.

Art. 11. Os demais casos que não foram objeto de disposição nesta Portaria deverão ser dirimidos pela Diretoria de Operações e suas Coordenadorias.

Art. 12. Ficam revogadas a descrever os normativos; e demais disposições em contrário.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de agosto de 2025.

Datado e assinado eletronicamente

Santini Roveda

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

103495/2025

PORTARIA n.º 663/2025 – DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a portaria n.º 462/2025 – DP, que delegou competência ao Diretor de Administração e Finanças, para atuar como Ordenador de Despesas do DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santini Roveda

Presidente do DETRAN

103841/2025

PORTARIA n.º 654/2025 – DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, RESOLVE:

Art. 1º. Designar OSVALDO MESSIAS MACHADO – CPF n.º ***.348.709-**, para responder pela DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, ficando revogada a portaria n.º 439/25 – DP.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santini Roveda

Presidente do DETRAN

PORTARIA n.º 655/2025 – DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, RESOLVE:

Art. 1º. Designar LUCAS DORINI SABBATO – CPF n.º ***.599.038-**, para responder pela DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO, ficando revogada a portaria n.º 480/25 – DP.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santini Roveda

Presidente do DETRAN

103548/2025

PORTARIA n.º 646/25 – DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, considerando a delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83; e

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **CRISTIANE BAECKER AVILA** - CPF n.º ***.794.650-** e **MARCEL CABRAL COSTA** – CPF n.º ***.444.119-**, a exercerem suas atividades junto ao PNATRANS – Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

datado e assinado digitalmente

Santini Roveda

Presidente do Detran/PR

103300/2025

PORTARIA n.º 657/25 – DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, considerando a delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83;

Considerando o contido no art. 17 do Decreto Estadual nº 8.535 de 09 de janeiro de 2025, que aprova o Regulamento do DETRAN/PR;

Considerando a necessidade de promover uma melhor organização administrativa, bem como otimizar o atendimento nas respectivas áreas de abrangência, RESOLVE:

Art. 1º. Criar as coordenações regionais, vinculadas à Assessoria de Gabinete, da forma que segue:

I - Coordenação Regional de Londrina;

II - Coordenação Regional de Campo Mourão;

Coordenação Regional de Cornélio

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIVISAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS

Protocolo: 24.275.519-7
Assunto: Solicitação de capacitação dos servidores do Departamento Executivo de Administração nas atividades relacionadas às compras públicas.
Interessado: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN
Data: 08/08/2025 11:16

DESPACHO

Ao Departamento Executivo de Finanças

Considerando a publicação da Portaria n.º 663/2025 - DP em 06/08/2025 (mov.51).

Considerando que o documento da folha 35, mov. 11, foi encaminhado sem assinatura.

Restituo protocolo para que seja inserido um novo documento e com a assinatura devida.

Atenciosamente
Ana Silvia A. Drewello
Chefe da Divisão de Serviços Administrativos

Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Silvia Amorim Drewello (XXX.188.999-XX)** em 08/08/2025 11:16 Local: DETRAN/DEAD/DISAD.

Inserido ao protocolo **24.275.519-7** por: **Ana Silvia Amorim Drewello** em: 08/08/2025 11:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3c7b68d18d0eba1b906eae6b9512c530.

DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Declaro, para os devidos fins, que a despesa solicitada no processo protocolado n.º 24.275.519-7 do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no valor de R\$ 38.934,00 (Trinta e oito mil novecentos e trinta e quatro)- rubrica 3390.39.52- Fonte - 501.000250 /Recursos próprios, atividade 8039.

Informamos que haverá disponibilidade financeira para seu pagamento, sem prejuízo das demais metas planejadas no exercício 2025, cuja despesa tem adequação no Plano Plurianual 2024-2027 Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 21.347/2022 de 20 de julho de 2021, na Lei Orçamentária Anual – Lei nº 22.267, 13 de dezembro de 2024, e com a Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Declaro que haverá impacto orçamentário/financeiro para o exercício 2025, a qual trata de despesa não continuada.

Curitiba, (Assinado e Datado Eletronicamente).

Osvaldo Messias Machado

Diretor Administrativo e Financeiro

Documento: **26624.275.5197congressocomprasDDF.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Osvaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 11/08/2025 17:02 Local: DETRAN/DAF.

Inserido ao protocolo **24.275.519-7** por: **Lucas Schubert da Cunha Pereira** em: 11/08/2025 11:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ceff79fb36e2e1803b3d331ab5079b82.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA

Protocolo nº: 24.275.519-7

A despesa tem por objeto a 6º Congresso Brasileiro de Compras Públicas, conforme Mem. 903/2025/SECO/DISAD/DEAD -fls 33 e Informação nº280/2025 -APL-fls33.

A medida, nos termos da Informação n.º266 -DEFI, acarreta aumento de despesa de natureza não continuada da ordem de R\$ 38.934,00 (Trinta e oito mil novecentos e trinta e quatro)

Identificação da Despesa:

UNIDADE:	1330 – DETRAN/PR
PROGRAMA/ATIVIDADE:	8039 – Ações do DETRAN
NATUREZA DE DESPESA:	3390.39.52– Serviços de Reabilitação Profissional
ESPÉCIE DE DESPESA:	30 - Serviços e utilities
FONTES DE RECURSOS:	501.000250 Recursos próprios

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, que:

a) nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 n.º 22.267, 13 de dezembro de 2024, para o exercício corrente e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) 2024/2027 aprovado pela Lei Estadual n.º 21.861, de 18 de dezembro de 2023, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) n.º 22.065 de 18 de Julho de 2024 vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

b) o impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

2025	R\$ 38.934,00
2026	R\$ 0,00
2027	R\$ 0,00

c) esta autarquia diligenciará para a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes, caso aplicável.

d) as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

e) a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, sendo seus efeitos financeiros compensados nos períodos seguintes, a disponibilidade orçamentária atende à demanda conforme Informação n.º 266 em conformidade com a LC n.º 101/2000, art. 17, §§ 2º a 4º.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, (Assinado e Datado Eletronicamente).

Santin Roveda

Presidente Detran/PR

Documento: **26624.275.5197congressocomprasDAD.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Hilton Santin Roveda (XXX.419.409-XX)** em 14/08/2025 09:29 Local: DETRAN/DP.

Inserido ao protocolo **24.275.519-7** por: **Lucas Schubert da Cunha Pereira** em: 11/08/2025 11:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d0e55d0f0ba01f2afb39305ab2c13b99.

DESPACHO N.º 194/2025 – DEAD/DAFI

- I. Considerando a necessidade de aquisição de 7 (sete) inscrições para a participação de servidores do Departamento de Trânsito do Paraná na capacitação técnica intitulada “6º Congresso Brasileiro de Compras Públicas”, a ser realizada de forma presencial no período de 25 a 28 de agosto de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR;
- II. Considerando os documentos acostados ao Protocolo n.º 24.275.519-7;
- III. **APROVO o Estudo Técnico Preliminar**, constante do mov. 04, e o **Termo de Inexigibilidade**, constante do mov. 38, os quais contêm os elementos técnicos fundamentais para a execução do objeto da contratação;
- IV. Remeta-se o processo ao Departamento Executivo de Administração, para as providências cabíveis, observadas as formalidades legais.

Curitiba/PR, datado eletronicamente.

(Assinado eletronicamente)

Osvaldo Messias Machado

Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR¹

¹ Portaria n.º 460/2025 – DP: Delega atribuições administrativas ao Diretor de Administração e Finanças – DAFI

Documento: **AprovoETPeTI6Congresso.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Osvaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 13/08/2025 12:08 Local: DETRAN/DAF.

Inserido ao protocolo **24.275.519-7** por: **Ana Silvia Amorim Drewello** em: 12/08/2025 11:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

499cbe48ef5ddfc133e6c6df98600157.

DESPACHO N.º 252/2025 – DISAD/DEAD/DP

- I. Considerando a Cota Administrativa n.º 209/2025 – DEAD;
- II. **AUTORIZO** com fulcro do art. 74, inciso III, f, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a **Inexigibilidade de Licitação n.º 23/2025 – protocolo nº 24.275.519-7**, referente contratação de inscrição para participação no curso de capacitação técnica intitulado “6º Congresso Brasileiro de Compras Públicas”, a ser realizado de forma presencial no período de 25 a 28 de agosto de 2025, no formato presencial em Foz do Iguaçu/PR, para os funcionários do Departamento de Trânsito do Paraná, no valor total de **R\$ 38.934,00 (trinta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais)** e **DECLARO** sua plena regularidade, atendendo às disposições contidas na legislação vigente.
- III. Ao Departamento Executivo de Administração para as providências legais e cabíveis no sentido de viabilizar o processo.

Curitiba/PR, datado e assinado eletronicamente

(Assinado eletronicamente)
Osvaldo Messias Machado
Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR¹

Protocolo n.º **24.275.519-7**

¹ Atuando por delegação de competência, conforme Portaria n.º 460/2025 – DP

Documento: **Despacho_DP_INEX_23.2025_ComprasPublicas.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 13/08/2025 12:05 Local: DETRAN/DAF.

Inserido ao protocolo **24.275.519-7** por: **Ana Silvia Amorim Drewello** em: 12/08/2025 11:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

10d708cb8669650c3ddd861f0ffeee79.

MEMORANDO N.º 1044/2025- DEAD

Curitiba, 14 de agosto de 2025.

Ao **Departamento Executivo de Finanças - DEFI**

Assunto: Emissão de nota de empenho.

Encaminhamos o protocolado n.º **24.275.519-7**, referente à capacitação dos servidores do Departamento Executivo de Administração nas atividades relacionadas às compras públicas para emissão de **Nota de Empenho**.

NÃO HAVERÁ CONTRATO

LOCADOR: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.

CNPJ: 10.498.974/0002-81

VALOR: R\$38.934,00 (trinta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais).

DOTAÇÃO: 3390.39.52

FONTE: 501.000250

O Embasamento da contratação está descrito no Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021, e no Art. 154 do Decreto n.º 10.086/2022.

Após, encaminhar o presente processo à este Departamento Executivo de Administração para demais providências.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

Ana Silvia A. Drewello
Chefe da Divisão de Serviços

Documento: **1044DEFIEmissaodenotadeempenhoCongresso.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Silvia Amorim Drewello (XXX.188.999-XX)** em 14/08/2025 15:47 Local: DETRAN/DEAD/DISAD.

Inserido ao protocolo **24.275.519-7** por: **Ana Silvia Amorim Drewello** em: 14/08/2025 15:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
cb3fa9d8d438664398cb412e106c6644.



Nota de Empenho



Identificação		
Unidade Gestora	Documento	Emissão
133000 - Departamento de Trânsito do Paraná	2025NE006490	20/08/25
Credor 10498974000281 - INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRACAO PUB...		
Valor 38.934,00 (Trinta e oito mil e novecentos e trinta e quatro reais)		

Classificação	
Órgão Orçamento	13 - Casa Civil
Unidade Orçamentária	1330 - Departamento de Trânsito do Paraná
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.06.181.06. 8039 - Ações do DETRAN
Natureza	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta
Região Intermediária	4100 - Estado
Município	9999999 - Não informado
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Meta Obra	0 - Não definida
PADV	0000 - 0000000
Transferência Recebida	000000 - Transferência não identificada
Transferência Concedida	000000 - Transferência não identificada
Contrato	00000000 - 00000000
LME	30 - Serviço e Utilities

Detalhamento			
Mod. Empenho	Estimativo	Mod. Licitação	09 - Outros / Não Aplicável
Emb. Legal	Não Aplicável		
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega	Local Entrega
Processo	24.275.519-7	UF	Paraná
Município	Curitiba		

Itens			
Tipo Patrimonial	Subitem da Despesa	Classificação Complementar	Valor
14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	52 - Serviços de Reabilitação Profissional (2103)		38.934,00

Cronograma			
Agosto	38.934,00		

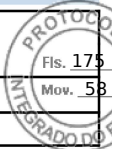
Saldo Dotação			
Créd. Disp.	Indisponível antes NE	0,00	Valor NE
139.536,21	Pré-Empenhado	0,00	38.934,00
	Bloqueado	0,00	Saldo após NE
			100.602,21

Observação	
atender despesas com referente à capacitação dos servidores do Departamento Executivo de Administração nas atividades relacionadas às compras públicas	

Produtos				
Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
compras públicas	1	1	38.934,00	38.934,00
Descrição compras públicas				

Dados de Autenticidade	
	A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo: https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=bd5bb61b99a6453bb02b0581de2dcd31

Identificação		
Unidade Gestora	Documento	Emissão
133000 - Departamento de Trânsito do Paraná	2025NE006490	20/08/25
Credor	10498974000281 - INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRACAO PUB...	
Valor	38.934,00 (Trinta e oito mil e novecentos e trinta e quatro reais)	
Assinaturas		
Assinado digitalmente por: 03041940930 - HILTON SANTIN ROVEDA Cargo: Diretor-Presidente Data de assinatura: 20/08/2025 11:49:23 Assinado digitalmente por: 45677336904 - GIZELLE NIESPODZINSKA Cargo: Gerente OF Data de assinatura: 20/08/2025 11:25:54		



Documento: **1330002025NE006490.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Gizelle Niespodzinska** em 20/08/2025 11:25, **Hilton Santin Roveda** em 20/08/2025 11:49.

Inserido ao protocolo **24.275.519-7** por: **Sistema SIAFICPR - Integrado de Planejamento, Execução e Gestão Fiscal** em: 21/08/2025 16:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

60cf509ec2fbb699dd26cd9ee7ee21e3.

F002863679 *RHW7B25-116100-F002863769 *
F002862630 *RVJ7A83-116100-F002863703 *
F002864097 *SFE5H96-116100-F002862677 *S

A íntegra deste edital encontra-se disponível
através do endereço eletrônico www.detran.pr.gov.br

O Departamento de Trânsito do Estado do Paraná
trâmite dos procedimentos administrativos
condutor poderá consultar o site oficial deste
registro RENACH, CPF e a validade da CNH, sendo possível acessar todos os documentos relacionados à penalidade aplicada.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
586903225

Documento emitido em 03/09/2025 12:59:02.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11968 | 03/09/2025 | PÁG. 32

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

18-116100-F002863864 *RUV5J28-116100-
50-116100-F002864102 *SFE0H76-116100-
16100-F002864595 *

oderá ser consultado a qualquer momento

117252/2025

DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR:

0203531296 0490326100 0495154330 0643505830 0774859719 0834380663 0995076428 0996115340 0996331784 1062974092 1126196464 1126589860 1145690985
1211346474 1211468345 1212781130 1264798206 1266465119 1332620677 1376395341 1426435277 1522781260 1567914215 1597697760 1624784801 1686847241
1688306777 1727523390 1729631559 1796676961 179741082 1797718441 1798027606 1814942654 1815241863 1816163645 1816823526 1861014147 1862225586
1876598360 1888069619 1889247580 1889600204 1889920268 1936071794 1936550175 1936635544 1937301154 1937507698 1937654896 1959564952 1959869809
1978505412 1978829647 1979049858 1979439707 1980089073 1980113035 1980192372 2093943500 2094830477 2095135680 2108360293 2108420317 2109354987
2109896021 2135116098 2135448352 2135693708 2135745637 2135894788 2174540060 2174597527 2175018937 2175195340 2175315102 2175642527 2175674757
2175712000 2175891612 2175950270 2175958593 2176541180 2176581422 2176667507 2182111609 2182439573 2182481180 2182603015 2195822155 2195822155
2195954467 2196032365 2197030799 2197308924 2197595777 2219124335 2219366500 2220068108 2220074084 2220334079 2220482267 2220928582 2257306490
2257314740 2257422265 2257422265 2257560874 2257793441 2257846250 2258392218 2258687155 2259024049 2259024049 2259024049 2259024049 2259054710
2259192477 2259211489 2259228016 2259303540 2259401486 2265643436 2265894190 2265911900 2265972006 2266035889 2282043372 2290440792 2290638204
2291079488 2291477825 2292262024 2346646482 2346655383 2347005073 2347090736 2347180780 2347291403 2347585599 2347635429 2347635429 2347795479
2347934445 2348015854 2348323313 2348446971 2348585333 2348677257 2349029046 2349219052 2369560775 2369575039 2369575039 2369575039 2370003965 2370313761
2370338695 2370411634 2370438290 2370702364 2386105215 2386105215 238667130 2386757845 2386881320 2386884610 2387070869 23871079671
2387342789 2387409320 2387732079 2408685988 2409037703 2409163177 2413863660 2414073696 2414210004 2414210004 2416973864 2417111099 2417879238
2417891484 2418015362 2418015362 2436949002 2437115158 2437239521 2437369624 2437401919 2437455177 2437810091 2437898944 2437898944 2437898944
2437898944 2437898944 2438106368 2447613383 2447690686 2448185841 2448357497 2448358853 2458471007 2458530461 2458727655 2459300499 2459616877
2459686222 2511426556 2511615527 2511741688 2511913526 2511997007 2512057974 2512158395 2521587934 2522031270 2522102541 2522135431 2522135431
2522431762 2522749011 2546412074 2546534641 2546534650 2546683179 2546781252 2547183248 2547229154 2547289077 2566015917 2566392337 2566491941
2566547574 2566800610 2567024956 2567223497 2567223497 2567291266 2567363480 2586633601 2587050126 2587332642 2587677694 2587733830 2587756326
2588001929 2588142087 2588209333 2588281520 2588333541 2588423943 2588495580 2588619139 2588743383 2588777135 2589066545 2589158010 2589327483
2615341273 2634226660 2634426704 2635143070 2635229356 2635999906 2636106166 2636314259 2636328081 2636380240 2636421810 2636607326 2636667175
2636759108 2636950214 2637160332 2677821484 2677826360 2677880444 2677967005 2678020236 2678527620 2678550977 2678572041 2678897330 2678923830
2679001198 2679091755 2679188912 2679253785 2688349135 2688612731 2688699898 2720115723 2720192714 2720277928 2720397323 2720627508 2721079671
2721235963 2721382869 2721607305 2721836765 2721990527 2722053171 2722190680 2722197336 2722402468 2737483724 27375030768 2737567957 2737567957
2737888488 2738022440 2738051829 2738254815 2738291270 2748748090 2748776306 2748799608 2748901843 2749271068 2749298449 2749393379 2749474375
2749480856 2749498784 2783652264 2783802369 2783896060 2784000020 2784311577 2784774630 2791318815 2791716777 2791769870 2791835146 2791829658
2792027471 2792225756 2816840786 2816895539 2816915714 2817149693 2817152838 2817350810 2817519358 2817549240 2825234877 2825417138 2825476327
2825654958 2825786150 2825887011 2826222686 2826283121 2826311813 2826362799 2839619640 2839684733 2839731923 2839969642 2840078084 2840170612
2850503509 2850556675 2850596028 2850608375 2851219470 2851374121 2851475285 2851522769 2851522769 2851534429 2851542330 2851610722 2889849243
2889948519 2889962030 2890030927 2890178574 2890336020 2890425259 2890445624 2890694245 2890827794 2890846036 2890857128 2902565198 2902640923
2902774656 2902844149 2902899313 2903198220 2903225261 2903313986 2903490572 2903540018 2914098368 2914429275 2914491719 2914591076 2914605037
2914664134 2914850869 2914903559 2914998341 2930834510 2931379660 2931383905 2931478725 2931492374 2931639215 2931665817 2931690814 2931708387
2931975348 2942616041 2942828516 2943237927 2943247771 2943255902 2943393970 2943434066 2943591182 2954327980 2954533450 2954553544 2954626447
2954881390 2955104049 2955204854 2955249321 2964514035 2964531599 2964537759 29646575910 2964628022 2964675230 2964751168 2964829149 2965033309
2965045124 2965046370 2965129009 2965322654 2965340256 2965401191 5014422930 5014417192 5014461641 5014904768 5024492340 5024875855 5039865124

DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR:

0525062212 0597619330 0834605943 0929313734 1132526212 1498084500 1530194299 1624630031 1729344569 1733851690 1876319529 1960082594 2109209998
2181966409 2196323544 2196455169 2257976005 2266306882 2266437150 2427296115 2369900152 2370535687 2370695892 2408807684 2409093400
2414310966 2437976430 2459424890 2512332311 2566988170 2588030684 2588784532 2615290920 2634352766 2634500211 2634566560 2634574920 2635196109
2635477274 2636653242 2636792135 2678467340 2689019475 2722518141 2748704650 2791876744 2792388969 2817441780 2817441780 2817441780 2817942692
2817942692 2817942692 2824878210 2825752573 2825752573 2850591920 2851340333 2889721928 2902306056 2902789488 2903013769 2903228240 2914829969
2915313785 2942923547 2943260578 2964603245 2964804462 2965224617 5024555360 5039806090

DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE CASSAÇÃO DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO:

1062293110 1624784801 1861034111 1980346271 2094985119 2348267020 2348267020 2348642369 2348666843 2348708158 2436932329 2437898944 2438051422
2448352253 2637155548 2637155548 2677821484 2678020236 2689740067 2689740067 2689740067 2720126669 2721159192 2792225756 2825474255 2825830700
2851354377 2931196630 2943502376

DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE CASSAÇÃO DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO:

DO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO GRAVE, GRAVÍSSIMA OU REINCIDÊNCIA EM MÉDIA NO PERÍODO DA PERMISSÃO e que deverão reiniciar

2825850473 2850726039 2851680792 2851685715 2889754111 2890930828 2914890193 2964559950 2965587341 5014407210 5025410529 5038933736 5039983805

A íntegra deste edital encontra-se disponível no site do Detran/PR, o qual poderá ser acessado a qualquer momento através do endereço eletrônico:
www.detran.pr.gov.br

117251/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA EDITAL Nº 01/2021
CONTRATANTE – DETRAN/PR
OBJETO – 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2024 que têm por objetivo a prestação de serviços especializados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, relacionados à realização de exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica, visando a prorrogação do contrato de 02/09/2025 até 04/10/2026.
CONTRATADA: AMANDA CAMILE MARTINS VENANCIO LTDA. CNPJ: 12.816.085/0002-40 PROTOCOLO: 24.085.097-4

117767/2025

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA – SRP ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE Nº 0807/2024 Objeto: Alcool em Gel Refil de 800ml

Protocolo n.º 23.728.238-8 Autorizada a efetivação da despesa pelo Sr. Osvaldo Messias Machado, Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR, em 20 de agosto de 2025, no valor total de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais). Nota de empenho: 2025NE006695 – Fornecedor: - DISTRIBUIDORA FAIANA LTDA EPP. CNPJ: 07.359.456/0001-91

117870/2025

Inexigibilidade de Licitação n.º 023/2025 OBJETO: Inscrições para participação no “6º Congresso Brasileiro de Compras Públicas”. AUTORIZADO E RATIFICADO: Sr. Osvaldo Messias Machado – Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR Protocolo n.º 24.275.519-7, com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

117877/2025



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: DETRAN

Em: 02/09/2025 16:23



Protocolo:

24.593.565-0

Interessado 1: (CNPJ: XX.XXX.513/0001-40) DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN

Interessado 2:

Assunto: ORCAMENTO E FINANÇAS

Cidade: CURITIBA / PR

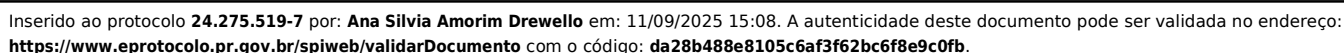
Palavras-chave: NOTA FISCAL

Nº/Ano: 20251388/2025

Detalhamento: NOTA FISCAL PROCESSO INEXIGIBILIDADE 23/2025.

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná

Certificado de Regularidade Fiscal

Comprova a regularidade da situação fiscal e trabalhista de pessoas físicas, firmas individuais e pessoas jurídicas conforme Art. 6º do Decreto Estadual n.º 9.762 de 19/12/2013.

Fornecedor 10.498.974/0002-81 - INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
Endereço Avenida Jose Maria de Brito, 1707 - Jd. das Nacoes.
CEP: 85864-320 Foz do Iguaçu-PR
Capital Social 205.000,00

Documentações

Natureza	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
Jurídica				
206-2	Certidão Negativa de Tributos Municipais	2465275/2025	27/06/2025	25/09/2025
206-2	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	2025082819351563559386	28/08/2025	26/09/2025
206-2	Certidão Negativa de Tributos Estaduais no Estado do Paraná	036937756-61	02/06/2025	30/09/2025
206-2	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND	49850123	15/05/2025	11/11/2025
206-2	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	49850123	27/08/2025	23/02/2026

Situação no CADIN - Cadastro Informativo Estadual

Nada Consta.

Consulta realizada no CADIN em 11/09/2025 08:07:56

Obs.: - Certificado emitido gratuitamente.

- A emissão da CRF não desobriga o Órgão a consultar o Cadastro Informativo do Estado - CADIN para emissão de empenho, pagamentos e assinatura de instrumento contratual, sendo o CADIN instituído pela Lei 18466/2015 - PR e regulamentado pelo Decreto nº 1933/2015.

Emitido em 11/09/2025 08:07:57

Página 1 de 1

Inserido ao protocolo 24.593.565-0 por: Ana Silvia Amorim Drewello em: 11/09/2025 08:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: ca18676ee12d2a95cf7ccfb1460c976c.

Inserido ao protocolo 24.275.519-7 por: Ana Silvia Amorim Drewello em: 11/09/2025 15:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: da28b488e8105c6af3f62bc6f8e9c0fb.

Estou Inscrito?

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Não haja pendência passível de registro, ou
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.

Observação: Para verificar o valor das pendências acesse **Consultar valores das pendências no CADIN < <https://www.cadin.pr.gov.br/servicos/Empresa/Cadin/Consultar-detahes-das-pendencias-no-Cadin-dYo9ynoL> >**.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (10.498.974/0002-81).

Digite o CPF ou CNPJ:

[Continuar](#) [Limpar](#)

Privacidade - Termos



Inserido ao protocolo **24.593.565-0** por: **Ana Silvia Amorim Drewello** em: 11/09/2025 08:09. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e5ce19f272787900720d17fd19ec2e87**.

Inserido ao protocolo **24.275.519-7** por: **Ana Silvia Amorim Drewello** em: 11/09/2025 15:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **da28b488e8105c6af3f62bc6f8e9c0fb**.

CERTIFICADO E ATESTADO DA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS

Ref.: Capacitação técnica - "6º Congresso Brasileiro de Compras Públicas" Mês/Ano: 08/2025

Com base no Art. 12, Inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, **CERTIFICO** que o(s) serviço(s) material(is) e respectiva(s) fatura(s), referente(s) ao Congresso,

firmado entre o DETRAN/PR e a empresa INST. NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - LTDA,

foi(ram):

☒	Executados/Recebidos a contento nos termos previstos no Instrumento Contratual, dentro do prazo previsto.
☐	Executados/Recebidos a contento nos termos previstos no Instrumento Contratual, com atraso de dias.
☐	Executados/Recebidos parcialmente nos termos previstos no Instrumento Contratual, dentro do prazo previsto.
☐	Executados/Recebidos parcialmente nos termos previstos no Instrumento Contratual, com atraso de dias.
Observações:	1.
	2.

Documento Fiscal Nota Fiscal / Fatura	Data da Emissão	Valor (R\$)
20251388	02/09/2025	38.934,00
TOTAL:		38.934,00

FISCAL:	Ana Silvia Amorim Drewello	CPF:	
LOTAÇÃO:	DISAD/DEAD	CARGO:	Chefe de Divisão
ASSINATURA :	Assinado eletronicamente		

Considerando as informações do fiscal e a documentação apresentada, e com base no Parágrafo único do Art. 35, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, ATESTO a regularidade da(s) fatura(s) para pagamento.

GESTOR:	Francisco Miranda Zaro	CPF:	
LOTAÇÃO:	DEAD	CARGO:	Coordenador
ASSINATURA:	Assinado eletronicamente		

*caso os dados necessários excedam o campo para preenchimento, anexar planilha com os dados excedentes com a assinatura concomitante em ambos os documentos do GESTOR e FISCAL do contrato/convênio/termo.

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Silvia Amorim Drewello (XXX.188.999-XX)** em 11/09/2025 14:07. Inserido ao protocolo **24.593.565-0** por: **Ana Silvia Amorim Drewello** em: 11/09/2025 14:06. Demais assinaturas na folha 5a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **b9b07c737380a1a0ed3656e3cfaa9943**.

Inserido ao protocolo **24.275.519-7** por: **Ana Silvia Amorim Drewello** em: 11/09/2025 15:08. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **da28b488e8105c6af3f62bc6f8e9c0fb**.

Documento: **AtestoCongresso.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Silvia Amorim Drewello (XXX.188.999-XX)** em 11/09/2025 14:07 Local: DETRAN/DEAD/DISAD, **Francisco Miranda Zaro (XXX.197.099-XX)** em 11/09/2025 14:09 Local: DETRAN/DEAD.

Inserido ao protocolo **24.593.565-0** por: **Ana Silvia Amorim Drewello** em: 11/09/2025 14:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b9b07c737380a1a0ed3656e3cfaa9943.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIVISAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS

Protocolo: 24.593.565-0
Assunto: Nota fiscal processo Inexigibilidade 23/2025.
Interessado: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN
Data: 11/09/2025 14:14

DESPACHO

Ao Departamento Executivo de Finanças

Encaminho processo para pagamento.

ATT
Ana Silvia A. Drewello

Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Silvia Amorim Drewello (XXX.188.999-XX)** em 11/09/2025 14:14 Local: DETRAN/DEAD/DISAD.

Inserido ao protocolo **24.593.565-0** por: **Ana Silvia Amorim Drewello** em: 11/09/2025 14:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
eb4cc0176f4616e7aa79a3cfc8ed67ed.